

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 134

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 14 DE JUNHO DE 1910

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.062, que autoriza o contracto de arrendamento do novo caes do porto do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Decretos de 11 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 9 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente da Directoria Geral de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias de Contabilidade e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia de Seguros de Vida Sul-America, certidão do Anonymato Brasileiro e balancete do Brasilianische Bank für Deutschland.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.062 — DE 9 DE JUNHO DE 1910 (*)

Autoriza o contracto de arrendamento do novo caes do porto do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista a disposição do n. XLI, letra a, do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, mantida no art. 28 da vigente Lei do Orçamento n. 2.221, de 30 de dezembro de 1907, bem como o disposto no art. 30 da lei n. 2.210, de 28 do mesmo mez de dezembro ultimo, e, finalmente, o processo da concorrência publica aberta pelo edital de 23 de fevereiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica o ministro de Estado da Viação e Obras Publicas autorizado a contractar com o D. Daniel Henninger e os banqueiros Darnart & Compagnie o arrendamento do novo caes do porto do Rio de Janeiro, nos termos do mencionado edital de concorrência, a que se refere a proposta por elles apresentada para esse fim, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo referido ministro.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1910, 89º da Independência e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Clausulas a que se refere o decreto n. 8.062 desta data

I

Os serviços do novo caes do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo Federal arrenda pelo contracto a que se refere o presente decreto, são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, capatazias, armazenamento e guarda das mercadorias de importação e exportação nacional ou estrangeira pelo mesmo porto.

II

O Governo entregará desde logo aos contractantes o trecho do caes correspondente aos cinco grandes armazens que se acham promptos e aparelhados para o serviço e irá successivamente entregando os trechos seguintes, á proporção que forem ficando igualmente promptos e aparelhados, de sorte que, concluidos estes, possam os contractantes utilizar-se de toda a extensão do caes em construção, desde a embocadura do canal do Mangue, margem direita, até á Prainha, com os armazens precisos, tudo aparelhado como se acha o primeiro trecho acima referido e mais dois guindastes fixos para 20 ou 30 toneladas e uma cabrea fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e aparelhos e por uma planta do porto indicando as profundidades da agua, dentro do perimetro que constitue a bacia do porto para o serviço dos novos caes.

III

O prazo deste arrendamento começará na data em que for assignado o contracto e terminará no dia 31 de outubro de 1921, com a entrega a) Governo de todas as obras, machinismos e aparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente e mais o que tiver acrescido no decurso do mesmo contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

IV

Os contractantes cobrarão pelos serviços, que prestarem, as taxas seguintes em moeda-papel:

A

As taxas de serviços do porto recaem sobre a mercadoria e nenhuma será cobrada ao navio, com excepção dos excessos de sua estadia no caes, como adeante se estatue.

B

De accôrdo com o numero de escotilhas e a quantidade de carga a manipular, os contractantes fixarão o numero razoavel de dias para a atracação gratuita, bem como nos casos em que a carga e descarga se façam por aparelhos especiaes.

Si este prazo gratuito for excedido, será cobrada ao navio, pelo excesso de estadia, a taxa de 700 réis por dia e por metro de caes occupado pelo navio.

A quantidade de mercadoria para o calculo de estadia gratuita é a que tenha de ser carregada ou descarregada pelo caes.

C

CONSERVAÇÃO DO PORTO

Será cobrada a taxa de um real por kilogramma de mercadoria de importação estrangeira que seja descarregada no porto, quer a descarga seja feita no caes, quer em qualquer outro ponto dentro da bahia.

Ficam, porém, isentos do pagamento desta taxa as mercadorias de produção nacional, o carvão de pedra e os generos em transitio na primeira hypothese da clausula XII.

D

CARGA OU DESCARGA PELO CÂES

Esta taxa corresponde á retirada das mercadorias do navio para o cães ou vice-versa, mas não comprehende o serviço de estiva no porão dos navios, o qual será feito pela tripulação ou á custa do mesmo navio.

Esta taxa será:

Para os generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado.....	1,5 réis
Para os generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado.....	um real

E

CAPATAZIAS

A capatazia comprehende toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos desde a sua descarga no cães até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas dos armazens internos ou depositos da faixa do porto, nos armazens externos servidos pelas linhas ferreas ligadas ás do cães ou nas estações de estradas de ferro immediatamente ligadas ás mesmas linhas.

A capatazia para a exportação estrangeira ou por cabotagem comprehende a mesma movimentação desde qualquer dos pontos de entrega acima referidos até o cães para o successivo embarque.

As taxas serão as seguintes por kilogramma de peso bruto de mercadoria :

a) para os generos de importação estrangeira, recolhidos aos armazens internos para os exames e conferencia da Alfandega, em volumes de peso :

Até 500 kilogrammas.....	\$005
De mais de 500 kilogrammas.....	\$010

b) para os generos de importação estrangeira, de despacho sobre agua, em volumes de peso :

Até 500 kilogrammas	\$003
Até 1.500 kilogrammas	\$007
Até 3.000 kilogrammas	\$008
Até 5.000 kilogrammas	\$010
Até 20.000 kilogrammas	\$015
Até 50.000 kilogrammas	\$020
Até 100.000 kilogrammas	\$030

O valor da capatazia para cada volume será calculado pela taxa correspondente ao limite de peso em que incida o volume, applicada á totalidade de seu peso effectivo.

c) para o carvão de pedra importado do estrangeiro	1,5 réis
d) para os generos de exportação para o estrangeiro	1,5 réis
e) para os generos de importação ou exportação por cabotagem	1,5 réis
f) para os minérios de manganez e ferro e para areias monaziticas exportadas para o estrangeiro.....	1,0 real
g) para o sal, o assucar e carvão de pedra nacionaes por cabotagem.....	1/2 real

Para os generos a granel a taxa será a marcada para os volumes até 500 kilogrammas.

F

ARMAZENAGEM

A armazenagem será cobrada de conformidade com as leis das Alfandegas e pelas taxas seguintes:

a) para os generos sujeitos aos exames e conferencias da Alfandega e recolhidos aos armazens internos, as mesmas taxas actuaes;
b) para os generos de importação estrangeira despachados sobre agua, para os generos de cabotagem e de exportação para fóra do paiz, recolhidos aos armazens externos, alfandegados ou não, sob a administração dos contractantes, serão cobradas, no maximo, as taxas de armazenagem approvadas pela Junta Commercial do Districto Federal em 25 de março de 1903 para os armazens geraes organizados pela ordem do Dr. Giovanni Eboli e as dos actuaes trapiche, alfandegados.

G

TRANSPORTE EM VAGÕES DE LINHAS FERREAS

Pelo transporte de mercadorias ou generos de qualquer especie, depositados nos armazens internos ou em depositos do cães, e nelles tomados para reembarque ou para entrega a qualquer dos

armazens externos ou estação das linhas ferreas, será cobrada a taxa de dous réis por kilogramma, não tendo os volumes peso indivisivel superior a 500 kilos.

Para pesos indivisiveis superiores a 500 kilogrammas, serão cobradas pelo transporte as taxas de capatazias.

Pelo transporte dos armazens externos entre si, ou de qualquer delles para as estações das estradas de ferro, ou vice-versa, destas para aquelles, será cobrada a taxa de 1\$ por tonelada ou fracção de tonelada, sendo a carga e descarga dos vagões feitas pelas partes.

H

FORNECIMENTO DE AGUA AOS NAVIOS

Por metro cubico de agua fornecido com aparelhos medidores aos navios atracados ao cães, será cobrada a taxa de 1\$000.

V

Os serviços e taxas mencionados na clausula anterior são definidos e serão applicaveis do modo seguinte:

a) a atracação e amarração dos navios aos cães serão feitas sob a direcção e responsabilidade dos respectivos commandantes, auxiliados, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre geral do porto;

b) a taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no cães;

c) a conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despezas de dragagem para desobstrução e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II;

d) a taxa de capatazias, para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfandega, comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o reacondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios, e toda a demais braçagem até a entrega aos respectivos donos, nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias, salvo o seu valor, será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas;

e) armazens externos são os que, pertencentes ou administrados pelos contractantes ou por particulares, possam ser directamente servidos pelas linhas ferreas do cães;

f) as mercadorias que, por occasião da descarga, forem previamente consignadas a esses armazens ou ás estações das estradas de ferro, serão levadas a seu destino mediante o pagamento da taxa de capatazias, que comprehende o transporte, desde o cães até os referidos pontos de entrega;

g) si, na hypothese acima, o consignatario não puder receber a totalidade da carga que esteja sendo retirada de bordo, em qualquer dia, o excedente será recolhido a qualquer dos armazens externos, que o mesmo consignatario indicará, si quizer, correndo por sua conta a respectiva armazenagem.

O consignatario poderá, porém, requisitar que esse excedente seja sob sua responsabilidade depositado ao ar livre, em algum dos depositos do cães, para lhe ser depois entregue, quando elle o possa receber, pagando então a taxa de 2\$ por tonelada pelo transporte, de que trata a lettra g. Para essa entrega é concedido o prazo de 30 dias, findo o qual fica o consignatario sujeito á taxa de armazenagem de armazens externos correspondente ao genero;

h) o porto reservará em local appropriado terrenos disponiveis e servidos pelas linhas ferreas, que arrendará para deposito de carvão de pedra, minérios de manganez e outros, sal a granel e areias monaziticas, sendo o transporte desde bordo até esses depositos, ou vice-versa, incluido nas taxas de capatazias.

VI

Com as taxas acima discriminadas, a despeza total do porto para o recebimento de uma tonelada de mercadorias em volume até 500 kilos de peso indivisivel desde a sua retirada do porão dos navios até a sua entrega ao dono nas portas dos armazens internos, nas portas do fundo dos armazens externos ou nas estações da Central e Leopoldina situadas nesta cidade, será a seguinte:

Carvão descarregado no mar.....	\$
Carvão descarregado e entregue em terra.....	3\$000
Generos de importação estrangeira despachados sobre agua	5\$500
Generos de importação estrangeira recolhidos aos armazens internos para conferencias da Alfandega.....	7\$500
Generos de importação e exportação por cabotagem.....	2\$500
Generos de exportação para o estrangeiro.....	2\$500
Minérios de manganez e ferro e areias monaziticas.....	2\$000
Sal, assucar e carvão de pedra nacionaes.....	1\$000

Todas as taxas são cobradas ao dono da mercadoria.

VI.

Os contractantes não poderão fazer nenhum dos serviços que constituem objecto do contracto por preços ou taxas diferentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização á Caixa do Porto, si cobrarem de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrarem de mais.

VIII

Serão embarcados e desembarcados gratuitamente nos estabelecimentos arrendados aos contractantes: quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados, as malas do Correio, as bagagens dos passageiros, civis ou militares, cargas pertencentes ás legações estrangeiras, os petrechos bellicos, os imigrantes e suas bagagens, corren lo por conta dos contractantes o transporte destas ultimas de bordo até as estações das estradas do ferro pelos vagões desta.

IX

Os contractantes deverão facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dos appparelhos do cáes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do cáes para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os dos contractantes no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capacidades e armazenagem, de conformidade com o disposto na lettra d do art. 30 da lei n. 2.210, de 23 de dezembro de 1909.

XI

ARRIBADOS

Os generos desembarcados de vapores ou navios arribados serão depositados e guardados em um dos armazens internos do cáes mediante o pagamento das taxas correspondentes aos generos de despacho sobre agua e com direito a um mez de armazenagem gratuita.

Si forem reembarcados para o estrangeiro não pagarão mais taxa alguma por esse reembarque.

Si esses generos forem vendidos aqui, ficarão incursos no pagamento das taxas relativas á importação estrangeira que deva ser recolhida aos armazens internos ou que possa ser despachada sobre agua, conforme for a sua especie.

XII

GENEROS EM TRANSITO

Os generos destinados a outros portos do Brazil, que sejam baldeados directamente para embarcações nacionaes sem o emprego dos appparelhos do cáes, não pagarão taxa alguma de cáes.

Si, porém, forem esses generos desembarcados no cáes, para posterior reembarque, pagarão as taxas correspondentes ás mercadorias de despacho sobre agua e as taxas de exportação para o reembarque, com direito a um mez de armazenagem gratuita.

XIII

ARMAZENS ALFANDEGADOS

Serão estabelecidos armazens externos sob a administração dos contractantes, com o necessario alfandegamento, para recebimento e guarda de generos da tabella II, para cujo deposito tenha sido concedida pelo inspector da Alfandega a necessaria licença.

A armazenagem nestes armazens será cobrada pela mesma tabella estabelecida para os demais armazens externos administrados pelos contractantes.

XIV

SERVIÇO INTERNO DA BAHIA

A navegação e tráfego interno da bahia não estão sujeitos ao pagamento de taxa alguma do porto ou cáes, podendo as operações de carga e descarga ser feitas em qualquer ponto fóra, na zona em que foram executadas as obras de melhoramento do porto.

Os interessados, porém, poderão requisitar dos contractantes a execução de qualquer daquellas operações, desde que paguem por ellas as taxas correspondentes de cabotagem.

Os generos destinados a qualquer ponto da bahia, que tenham de ser baldeados dos navios ancorados no porto ou atracados ao cáes para outras embarcações que os levem a seu destino, não pagarão taxa alguma si forem de procedencia do paiz, e pagarão sómente a taxa de conservação do porto si forem de importação estrangeira, despachados sobre agua.

XV

Os armazens entregues aos contractantes gosarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XVI

Considera-se faixa do cáes a area comprehendida entre o paramento do cáes e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Caes. Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do cáes e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

XVII

Os contractantes terão armazens externos na Avenida do Cáes do lado opposto á faixa desta, ligados ao cáes por linhas ferreas.

Nestes armazens poderão ser recolhidas mercadorias para serem guardadas em deposito, mediante pagamento pela tabella de taxas de armazenagem a que se refere a clausula IV lettra f.

XVIII

Os contractantes obrigam-se a fazer os serviços que lhes incumbem, com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes, que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que for concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsaveis pela guarda e boa conservação das mercadorias que receberem.

Ficam elles sujeitos a todas as leis, regulamentos e instrucções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens sob sua administração.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará aos contractantes as precisas instrucções.

XIX

Os contractantes ficam subordinados ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instrucções ou ordens que pelo mesmo lhes forem expedidas.

Nos mesmos termos ficam subordinados á repartição fiscal encarregada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas da fiscalização deste contracto na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes do contracto.

O chefe desta repartição e o inspector da Alfandega são, perante os contractantes, os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XX

Os contractantes terão a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contractam, mas não poderão fazer alterações ou modificações nas obras e appparelhamentos que lhes forem entregues, sem previa autorização do Governo.

XXI

Si os contractantes justificarem a necessidade de obras ou appparelhamentos complementares, poderão ser autorizados pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzerem com capitães seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6 %, pago semestralmente, e delle serão reembolsados os contractantes pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo, porém, reserva-se o direito de fazer as obras ou fornecer o appparelhamento a sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XXII

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias, que forem cobradas pelos contractantes.

Até o dia 5 de cada mez os contractantes apresentarão á repartição competente um balancete com as necessarias discriminações da renda cobrada no mez anterior e cumprirão todas as instrucções que lhes forem dadas para melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XXIII

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelos contractantes á mercadoria só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega. Para os generos de cabotagem não tributados ou independentes da fiscalização aduaneira, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

XXIV

Os contractantes serão responsáveis pelas rendas que cobrarem, de conformidade com a legislação em vigor.

XXV

Os contractantes entrarão semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiverem cobrado até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a percentagem que lhes couber de accôrdo com a clausula XXVII. Verificado pela repartição competente o balancete de que trata a clausula XXII, far-se-ha a conta definitiva das percentagens a que tiverem direito os contractantes, para serem indemnizados do que de mais tiverem recolhido semanalmente, ou entrarem com o que tiverem descontado a mais.

XXVI

Correrão por conta dos contractantes todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do caes, as de conservação e reparações de todas as obras e aparelhamentos que lhes forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de agua indicadas na planta do porto a que se refere a clausula II, a iluminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias illuminativas, a vigilancia, o supprimento de agua potavel e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despesas de fiscalização.

XXVII

Os contractantes receberão, como indemnização por todas as despesas mencionadas na clausula anterior e para o seu lucro, as percentagens seguintes da renda bruta recolhida annualmente, em papel-moeda:

- 50 % da renda bruta até 3.000:000\$ de valor para esta;
- 30 % do excesso dessa renda de 3.000:000\$ até 6.000:000\$000;
- 28 % do excesso dessa renda de 6.000:000\$ a 9.000:000\$000;
- 27 % do excesso da renda bruta annual acima de 9.000:000\$000.

XXVIII

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem aos contractantes, depositarão elles no Thesouro Nacional, na data da sua assignatura, uma caução de 1.000:000\$ ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por 1\$, que será elevada ao dobro quando lhes estiver entregue toda a extensão do caes, desde a embocadura do canal do Mangue até a Praia.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaesquer despesas que o Governo faça por conta dos contractantes em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso os contractantes, intimados a pagal-as, não o façam dentro do prazo que lhes tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalcada a caução por taes descontos, serão os contractantes obrigados a reintegrar-a dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficarem os mesmos contractantes constituídos em mora, *ipso jure*, e obrigados por isso ao pagamento do juro de 9 % ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia do desfalque e correspondentes juros, nos termos do art. 52, letras b e c, parte 5ª do Decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalcada por despesas feitas pelo Governo, por conta dos contractantes de accôrdo com as clausulas do contracto, só lhes será entregue o saldo que houver no fim do prazo do mesmo contracto.

XXIX

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita cobrada no mez anterior e determinado o valor da percentagem pertencente aos contractantes para os fins da clausula XXV.

XXX

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da percentagem a pagar

aos contractantes será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nessa clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo em qualquer época.

XXXI

Durante o prazo do contracto os contractantes serão obrigados a fazer á sua custa a conservação e reparações de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhes forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo substituir por novos, também á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma forma farão a desobstrução e a dragagem que forem necessarias para manutenção da profundidade de agua na bacia do porto marcada na respectiva planta.

Si, intimados a fazerem qualquer obra de conservação ou de reparo, deixarem os contractantes de cumprir a ordem no prazo que lhes tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem por conta dos contractantes, e si estes se recusarem ao pagamento da respectiva despesa, o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XXVIII.

XXXII

Além das taxas referidas na clausula IV os contractantes terão a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que prestem nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de *warrants*, reboques e outros não previstos no contracto, desde que lhes seja pelo Governo dada a respectiva autorização com approvação das taxas.

XXXIII

Os trapiches alfandegados Ypiranga, Ordem e Docas Nacionais, de propriedade da União, serão entregues aos contractantes para exploral-os conjunctamente com o primeiro trecho de caes, devendo nelles cobrar unicamente as taxas de cabotagens e armazenagem, não sendo nenhuma dellas superior ás que se acham em vigor na Alfandega desta Capital. Logo, porém, que seja entregue aos contractantes toda a extensão do caes de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus aparelhamentos actuaes.

XXXIV

Enquanto não estiver entregue aos contractantes toda a extensão do caes, de que trata a clausula II, serão mandados pela Alfandega desta Capital, para atracar ao caes, os navios que o trecho do mesmo caes comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

Depois de entregue todo o caes, serão supprimidos os actuaes armazens da Alfandega, passando os serviços que nelles se fazem hoje para os novos armazens arrendados.

XXXV

Antes dos contractantes começarem a exploração do caes e trapiches alfandegados, sujeitarão ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois delle approvedo pelo Governo poderão inicial-os. Esse regulamento deverá estar de accôrdo com as condições do contracto celebrado e com as disposições das leis em vigor que se refram áquelles serviços.

XXXVI

Fará parte das obras arrendadas um deposito para o recebimento e guarda de inflammaveis, explosivos e corposivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha do local e construção do mesmo deposito.

XXXVII

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não esteja estabelecida penalidade especial, ficarão os contractantes sujeitos a multas até o maximo de 20:000\$, e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da repartição fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelos contractantes dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXVIII.

XXXVIII

Si os contractantes não residirem na Capital Federal, terão nesta um representante aceito pelo Governo com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante

administrativo e o judiciario brasileiros, quizesquer questões que com elle se suscitem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal.

Os contractantes ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

XXXIX

As questões entre o Governo e os contractantes relativas ao serviço destes e as que disserem respeito a intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal no prazo de oito dias ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si os contractantes não se conformarem com a resolução dada seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro escolhido dentro de 10 dias, de common accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentre os quatro a sorte desguará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto como as multas, rescisão e outras, não são comprehendidas nesta clausula.

XL

Quaesquer outras questões que porventura se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas quer sejam judicias, serão sempre decididas pelos tribunaes brasileiros, e o fóro para todas as questões judicias entre o Governo e os contractantes, sejam estes autores ou réos, será o federal.

XLI

O Governo poderá rescindir o contracto a partir de 1 de janeiro de 1917, por accordo a negociavel com os contractantes, e na falta deste, mediante pagamento de uma indemnização correspondente a 10% da renda bruta cobrada pelos contractantes nos 12 mezes anteriores á data da rescisão.

XLII

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito por decreto do Governo, sem dependencia de interpeação ou acção judicial, si os contractantes depois de multados reincidirem em qualquer falta que diga respeito a contrabando ou prejuizo do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderão os contractantes, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXVIII.

XLIII

Para as despesas de fiscalização os contractantes entrarão para o Thesouro Nacional por semestres adelantados com a quantia de 30:000\$, em papel moeda nacional.

XLIV

O Governo terá o direito de fazer concessões para a carga e descarga de generos especiaes e determinados, com os navios atracados ao cais, mas feito o serviço de descarga e capatazias directamente pelo interessado e á sua custa, por meio de installações aereas ou subterraneas dispostas de forma que não acarretem

o menor embaraço para o livre transito na faixa do cais, nem para os serviços dos contractantes. Taes concessões serão sempre a titulo oneroso e os serviços feitos sob a fiscalização dos contractantes, ficando as respectivas percentagens marcadas na clausula XXVII reduzidas ás seguintes taxas fixas por tonelada:

Para carvão de pedra descarregado em terra.....	\$500
Para generos da tabella II.....	1\$100
Para generos de cabotagem e de exportação estrangeira..	\$400

A renda cobrada pelos contractantes, em virtude dos accórdos especiaes do Governo, será escripturada á parte e não englobada á renda bruta geral para a deducção das percentagens que lhes pertencem pela clausula XXVII.

XLV

De conformidade com a clausula II o Governo entregará aos contractantes, dentro de tres dias contados da assignatura do contracto, os cinco armazens e o trecho de cais correspondente, nos quaes deverão os contractantes iniciar effectivamente os serviços que lhes incumbem, até o dia 15 de julho proximo futuro, devendo, até o dia 25 do mez corrente, sujeitar á approvação do Governo o regulamento para a execução de todos os serviços de que trata a clausula XXXV. Si até o dia 1 de julho não tiver sido approvedo pelo Governo o referido regulamento, iniciarão os contractantes em todo caso os serviços, de accordo com o regulamento por elles apresentado, embora ainda não approvedo.

XLVI

Os contractantes não poderão transferir o contracto para outrem ou para empresa que organizarem, sem prévia autorização do ministro da Viação e Obras Publicas.

XLVII

O presente decreto ficará sem effeito si o contracto a que se refere não for assignado dentro de 10 dias, contados da respectiva data.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1910. — Francisco Sá.

RECTIFICAÇÃO

No decreto n. 7.970, de 28 de abril de 1910, escaparam os seguintes erros:

Capitulo I, art. 5º, em vez de: a duração da companhia será de 30 annos... leia-se: a duração da companhia será de 50 annos...

No capitulo III, § 3º do art. 21, em vez de: ... determinados no art. 28 destes estatutos, leia-se: ... no art. 23 destes estatutos. No capitulo VII, art. 54, em vez de: ... de accordo com o art. 2º, § II o art. 39... deve-se ler: de accordo com o art. 2º, § 2º, etc.

No art. 63, na lista dos accionistas, em vez de: Olavo Liberato de Macedo, leia-se: *Claro Liberato de Macedo*. Em vez de: F. Azevedo, leia-se: *F. P. R. Azevedo*. Em vez de: J. Jacques Hessebring, Alfredo Praas e L. Grumbach, deve-se ler: *J. Jacques Kesselring, Alfredo Praas e L. Grumbach*. Em vez de: Theodomiro de Arruda Mendes, leia-se: *Theodolindo de Arruda Mendes*. Em vez de: Carlos Emilio Azeredo, Joaquim Gonçalves, José Pinto da Silva Xavier, N. Francisco Ferreira Lopes e João Ramalho de Masi, leia-se: *Carlos Emilio de Azevedo, Junqueira Guimarães, Leitão & Comp., José Pinto da Silva Novaes, Dr. Francisco Ferreira Lopes e João Romulo de Masi*.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 11 do corrente, foram perdoados:

Em virtude da attribuição conferida pelo art. 48, § 6º, da Constituição e em commemoração á data de hoje, resolve perdoar o sentenciado marinheiro nacional Euzébio Escossio do resto da pena que lhe falta cumprir e a que foi condemnado pelo Supremo Tribunal Militar, por crime de deserção;

O sentenciado marinheiro nacional João de Souza Guimarães;

Os sentenciados marinheiro nacional Claudine José Botelho de Moura, e soldados navaes Antonio da Silva, João Domingos Rosa Baptista, José Barbosa de Souza e Rodolpho Augusto Gonçalves, do resto das penas que lhes falta cumprir e a que foram condemnados, pelo Supremo Tribunal Militar;

O sentenciado marinheiro nacional Alcides Lucindo Pereira da Motta do resto da pena que lhe falta cumprir e a que foi condemnado pelo Supremo Tribunal Militar pelo crime de terceira deserção simples.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 9 do corrente:

Foram promovidos:

Na arma de artilharia:

A capitães, com antiguidade de 27 de agosto de 1908, os 1ºs tenentes José Apollonio da Fontoura Rodrigues, Abrilino Pinto Bandeira e Americo Dias Novaes, de accordo com as resoluções de 2 do corrente mez, tomadas sobre consultas do Supremo Tribunal Militar, de 16 de maio ultimo;

A 1ºs tenentes, com antiguidade de 27 de agosto de 1908, em resarcimento de prete-

rição, com direito a differença de soldo, desde 28 de abril de 1909, os 2ºs tenentes Plutarcho Soares Cauby e Othon Ribeiro Cirne, de conformidade com as resoluções de 4 e 2 do corrente, tomadas sobre consultas do mesmo tribunal, de 9 e 23 do mez findo, respectivamente;

A 1º tenente, com antiguidade de 27 de agosto de 1908, o 2º tenente João Baptista Mascarenhas de Moraes, de accordo com a resolução de 2 do corrente, tomada sobre consulta do referido tribunal, de 16 do mez findo;

Na arma de cavallaria, a 2º tenente, com antiguidade de 2 do corrente, o aspirante a official Mario da Veiga Abreu.

—Foram transferidos:

Do quadro suplementar para o quadro ordinario da arma de cavallaria o coronel João Manoel Menna Barreto e classificado no 3º regimento da dita arma, e da de artilharia,

o major graduado Juvenal de Mattos Freire e o capitão Francisco Jorge Pinheiro ;

Do quadro ordinário para o quadro supplementar da arma de cavallaria, o coronel José Maria Ferreira e da de artilharia, os capitães Manoel Corrêa do Lago e João Nepomuceno da Costa.

Na arma de artilharia :

Da 2ª bateria do 2º batalhão para o lugar de ajudante do mesmo corpo o capitão Heitor Coelho Borges e da 5ª bateria do 1º batalhão para a 2ª bateria do 2º, o capitão Daniel Netto Simões da Costa ;

Da 3ª bateria do 1º regimento para a 2ª bateria do 17º grupo, o capitão José Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque ; do 19º grupo para o 1º batalhão, o major José Joaquim Pereira Lobo ;

Na arma de infantaria :

Do 46º batalhão de caçadores para o 5º regimento, o tenente-coronel Francisco Benevolo e deste regimento para aquelle batalhão, o tenente coronel João Barbosa Espindola ;

Da 9ª companhia isolada para a 1ª companhia do 51º batalhão de caçadores, o capitão José do Prado Sampaio Leite ; da 2ª companhia do 52º para a 9ª companhia isolada, o capitão Alfredo da Fonseca ; da 1ª companhia do 51º batalhão de caçadores para a 1ª companhia do 3º batalhão do 3º regimento, o capitão Elpidio de Lima e da 1ª companhia deste batalhão e regimento para a 2ª companhia do 52º, o capitão Edgard Eurico Deamon ; da 3ª companhia do 3º batalhão do 1º regimento para ajudante do mesmo regimento, o capitão Affonso Dutervil Ferreira e Silva e da 2ª companhia do 24º batalhão do 8º regimento para a 3ª companhia do 3º batalhão daquelle, o capitão João Evangelista de Negreiros Sayão Lobato ;

Para a 2ª classe do exercito, ficando aggregado á arma a que pertence, de accordo com o motivo 2º do § 1º do art. 2º do decreto n. 260, de 1º de dezembro de 1841, o 1º tenente de cavallaria Leopoldo Pinto de Miranda, visto achar-se com molestia continuada por mais de um anno, que o impossibilita de prestar serviço activo ;

Da arma de infantaria para a de engenharia, de accordo com o disposto no art. 9, parographo unico, do decreto n. 6.971, de 4 de junho de 1908, o 2º tenente Alvaro Contrado de Niemeyer ;

— Foram classificados: na 3ª bateria do 1º regimento de artilharia, o capitão Manoel Bourgard de Castro e Silva, promovido a este posto por decreto de 6 do mez findo, e na 2ª companhia do 34º batalhão do 12º regimento de infantaria, o capitão Fausto de Azambuja Villa Nova, e na 3ª companhia do 13º batalhão do 5º regimento desta arma, o capitão José Augusto Soares ;

— Declarou-se sem effeito o decreto de 7 de fevereiro de 1907 que reformou compulsoriamente o capitão do exercito Franklin de Menezes Doria, em vista do accordam do Supremo Tribunal Federal, de 24 de novembro de 1909, que, em grão de recurso, assim decidiu, por ter o dito official provado não haver naquella occasião attingido ainda a idade para essa reforma. Mandou-se reverter o dito official á 1ª classe do exercito e foi o mesmo promovido a major, com antiguidade de 5 de agosto de 1903, em que lhe tocava essa promoção ;

— Foi nomeado almoxarife do Arsenal de Guerrado Rio Grande do Sul o major reformado do exercito, José Borges do Canto.

— Foi excluído o major Luiz Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto da arma de cavallaria, para onde teve indevidamente promoção, e addido ao quadro supplementar da mesma arma, visto que, pela resolução de 9 de dezembro de 1909, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 29 de novembro anterior, se mandou

contar antiguidade de posto de major de 18 de maio de 1904 ao referido official e, por esse motivo, não deve estar considerado entre os maiores da arma de cavallaria, uma vez que tem de concorrer á promoção ao posto immediato, em todas armas, de accordo com o disposto na lei n. 1863, de 4 de janeiro de 1903.

— Foi concedida, de accordo com o disposto nos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901 e 4.409, de 16 de maio seguinte, a medalha militar aos seguintes officiaes e praças do exercito:

Medalha de ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços:

Majores, João Baptista Velasco e Thiago Araripo de Souza Carvalho ;

Capitães, José Ribeiro Pereira, José Leovegildo Alves de Paiva e Elessbã José de Souza ;

Medalha de prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços:

Capitães, Bento Marinho Alves, Manoel da Costa Lobo e do corpo de pharmaceuticos, Affonso Victor de Aguiar Barbosa ; 1º tenentes, Armando Gusmão, Alfredo Nunes Garcia ; 2º tenente, Alfredo da Silva Pinto e 1º sargento archivista do 2º batalhão de artilharia, José Olyntho Xavier dos Reis e cabo de esquadra do 12º regimento de cavallaria, Delcino Ferreira Porto.

Medalha de bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços:

2º tenentes, Heitor Abrantes, Brazilio Carneiro de Castro ; aspirante a official, o 9º batalhão de artilharia de posição, Antonio Thomé Rodrigues ; 1º sargentos do 8º batalhão da mesma arma, José Geminiano Cidade e amanuense da 1ª brigada estrategica, José Bezerra Wanderley.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 9 de junho de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional :

De 3:981\$300, folhas relativas a maio findo, do pessoal empregado nas obras dos hospitales de São Sebastião e Paula Cândido ;

De 109\$561, gaz consumido nos mezes de março e abril ultimos, no commando superior da Guarda Nacional e na Faculdade de Medicina desta Capital ;

De 818\$880, comedorias fornecidas, em maio findo, aos presos recolhidos ao deposito de Policia ;

De 16:886\$536, folhas relativas a maio findo, do pessoal superior empregado no Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella ;

De 171\$00, indemnização ao almoxarife do hospital de São Sebastião, por despesas de prompto pagamento por elle effectuadas nos mezes de janeiro a abril do corrente anno.

Requerimentos despachados

Dr. Sylvio Romero, pedindo pagamento da ajuda de custo, relativa a 1900, que deixou de receber, como deputado federal pelo Estado de Sergipe. — Dirija-se ao Congresso Nacional, uma vez que o Governo não tem mais autorização para abrir o necessario credito.

Presidente da Liga Mineira contra a Tuberculose e Director do Instituto Pasteur de

Juiz de Fora, por seu procurador, pedindo pagamento das subvencões de 12:000\$ e 10:000\$, autorizadas pelo art. 3º da lei n. 2.221, de 31 de dezembro de 1909. — O Governo não pretende utilizar-se da autorização.

Expediente de 10 de junho de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a admitir Clovis de Oliveira Arango e Augusto Lemgruber á matricula nessa faculdade.

— Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que foi designado para representar o Brazil no Congresso Internacional sobre o cancro, a realizar-se em Paris, em outubro do corrente anno, o Dr. Marcos Bezerra Cavalcanti, lente da mesma faculdade, a quem a se deu conhecimento da designação.

— Foram designados para reger a aula supplementar de portuguez do 1º anno do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos o bacharel Quintino do Valle, e a de francez o lente Dr. Arthur Thiré, ficando sem effeito a designação do lente Augusto Meschick para reger a primeira dessas aulas, visto não a ter acceitado.

Requerimentos despachados

José Tiburcio Xavier, pedindo gratificação por serviços cleitoraes — Indeferido.

Cirurgião dentista Raul Augusto Gomes dos Reis, pedindo permissão para offerecer gratuitamente seus serviços profissionais junto ao gabinete de odontologia do Hospicio Nacional de Alienados. — Item.

Gustavo Leonardo Morenwe, pedindo naturalização. — Apresente attestado de bom procedimento civil e moral, folhas corridas, passadas pelas justicas local e federal, e prove a residencia no Brazil pelo tempo de dous annos, no minimo.

Engenheiro Maximo Linhares. — Dirija-se ao prefeito do Alto Juruá.

Julia Herminia Meyer, pedindo matricula no curso de pharmacia, mediante o diploma de normalista pela Escola de Diamantina. — Deferido.

Expediente de 11 de junho de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças:

De mais um anno, para tratar de negocios de seu interesse, ao tenente-coronel, secretario geral do commando superior da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro, Fidelis dos Santos Amaral Junior ;

De 30 dias, para tratamento da saude, fóra desta Capital, ao 1º sargento da Força Policial Athayde Petim Sampaio.

— Declarou-se ao juiz federal na secção de Minas Geraes, em resposta ao officio de 27 de maio proximo findo, que ao Congresso Nacional é que compete augmentar o ordenado dos officiaes de justiça do mesmo juizo.

— Foram autorizados:

O general commandante superior da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro, a conceder guia de mudança para as comarcas de Iguaçu e de Maricá, naquello Estado, onde pretendem fixar residencia, ao capitão assistente da 28ª brigada de cavallaria da comarca da Barra do Pirahy, Edmundo José Valladares, e ao alferes aggregado ao 6º batalhão de infantaria da de Nietheroy, Carlos Frederico de Albuquerque ;

O general commandante da Força Policial, a mandar excluir das fileiras, nos termos do art. 188 do regulamento em vigor, o cabo de esquadra João Eurico Serra e os soldados

José da Silva Montenegro, Raphael Oswaldo Maranchelli e Sabino Lima dos Santos.

—Mandou-se cancelar nos assentamentos do tenente da Força Policial Augusto Cesar Alvão a nota constante da ordem do dia do commando daquela corporação, sob n. 245, de 11 de novembro de 1908, de accordo com o resultado do conselho de investigação a que respondeu o dito official e nos termos dos arts. 740 e 741 do regulamento em vigor.

—Remetteu-se ao presidente do Estado do Paraná, afim de providenciar a respeito, cópia do aviso do Ministerio das Relações Exteriores solicitando a certidão de obito do subdito hespanhol Pedro Roig, que consta haver fallecido no hospital da Santa Casa da Misericórdia de Paranaguá, no mesmo Estado, em 12 de junho de 1882.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria de 11 do corrente, foi nomeado o Dr. José Paulo Pereira Macambira para exercer interinamente o cargo de ajudante da directoria do 3º districto sanitario marítimo, durante o impedimento do Dr. Silvino Alves de Gouvêa Nobrega.

Expediente de 10 de junho de 1910

Accusou-se ao inspector de saude dos portos do Estado do Espirito Santo o recebimento do officio n. 28, de 4 do corrente.

—Restitui-se ao sub-gerente da Rio de Janeiro City Improvements a conta, na importância de 3:299,280, datada de maio do corrente anno, relativa aos serviços de esgoto feitos no Hospital do Engenho de Dentro, á rua Maria Flora n. 17, afim de que seja devolvida com a data da respectiva requisição.

—Remetteram-se:

Ao director da Faculdade de Medicina, um trabalho scientifico do Dr. Augusto Raphael Garcia do Araujo, formado pela Universidade de Coimbra, afim de que a mesma faculdade informe si elle tem o preço valor para dar ao seu autor a regalia que solicita;

Ao director geral da Contabilidade, as contas relacionadas, na importância de 22.050\$550, de fornecimentos feitos a esta repartição, em março e abril ultimos, e as contas, na importância total de 19.720\$773, de fornecimentos feitos a esta directoria nos mesmos mezes;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina, o diploma, devidamente registrado, de cirurgião-dentista, pertencente a Claudio de Rezende Monteiro.

Dia 11

Communicou-se:

Ao inspector da Alfandega, que já se providenciou no sentido de ser feita rigorosa desinfecção no armazem n. 15 daquela alfandega;

Ao presidente do 2º Tribunal do Jury, que o Dr. Vieira Romeiro já está inteirado de que foi sorteado para servir como jurado no mesmo tribunal, e que o Dr. Arnaldo Quintella está licenciado.

—Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos do exames de validade de Pedro da Silva, Francisco Pinto de Souza, Joaquim Ribeiro Manhães, Roberto Constancio Pires, Francisco Coelho da Costa, João Antonio da Silva, Murillo França, Ataliba da Rocha Pariz, Ernesto Duarte, Leonidas Meirelles, Antonio Martins Pereira, Luiz Miguel de Azevedo, Aristides Aurelio da Costa, Alfredo Antonio da Cunha, João Alves Guerra, José Thomaz de Ascensão, José Luiz Barbosa, Josino Brasileiro de Oliveira, Cantidio

José do Carmo, Vicente Alves da Silva, Francisco Soares, Hilarião Alves, Antonio Joaquim Pinheiro, Jorge Cyrillo da França, Augusto Candido dos Passos, Avelino José da Silva, Francisco de Assis Simões Costa, Manoel Ribeiro, Manoel Francisco de Carvalho, Manoel Bernardo Marcello, Pedro Baptista e Antonio José da Silva;

Ao director dos Telegraphos, os de Innocencio Serzedello da Costa Machado e Victor Varella;

Ao ministro da Fazenda, o de Cantidio Vargas Santos Coutinho.

Requerimentos despachados

Dia 11 de junho de 1910

Antonia Monteiro Soares (2º districto).—Queira requerer separadamente, juntando procuração.

Joaquina Seabra dos Santos (2º districto).—São concedidos 30 dias.

Joaquim Carvalho de Oliveira (6º districto).—São concedidos 60 dias.

Adelaide Neves Ferreira (6º districto).—Não pôde ser attendida.

João Raymundo Duarte (6º districto).—Deferido.

Maria Amelia Soares Torres (6º districto).—São concedidos 30 dias.

Alfredo Bernardes de Souza.—Deferido.

José de Carvalho Santos.—Deferido.

Americo Marinho de Azevedo.—Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 13 do corrente, foi nomeado o cidadão Manoel Alves Ribeiro de Carvalho, para exercer interinamente o cargo de commissario do 23º districto policial, durante o impedimento do effectivo, Adriano de Oliveira Braga, licenciado para tratamento de saude.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 11 de junho corrente, foram nomeados agentes fiscaes dos impostos de consumo no Estado do Maranhão:

Para a 2ª circumscripção, João Francisco Vargas; para a 4ª, José Lopes Teixeira; para a 8ª, Luiz Bezerra do Bomfim.

Por titulo da mesma data, foi declaracao sem effecto o de 17 de novembro de 1908, pelo qual foi nomeado Delfino Coelho de Souza para o logar de agente fiscal na 8ª circumscripção do Estado do Maranhão.

Por portaria de 11 de junho, foi concedida a pensionista do Estado, D. Rita Joaquina Lemos do Amaral, licença para residir fóra do paiz.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 11 de junho de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 858—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 47, de 31 de maio proximo findo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, nos termos do § 23 do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 200 toneladas de pregos para trilhos e 2.000 kilos de tinta preparada a oleo, material esse destinado á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 859—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que

solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 48, de 31 de maio ultimo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23, do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 500 caixas de dynamite, 10 ditas de estopim e cinco ditas de espoletas, material esse destinado á Estrada de Ferro Oeste do Minas.

N. 860—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 46, de 31 de maio ultimo, resolveu, por acto de 10 deste mez, autorizar, de accordo com o § 23, do art. 2º, combinado com o art. 5º, das Preliminares da Tarifa, o despacho, livre de direitos, de 500 toneladas de super-estructuras metallicas para pontes, destinadas á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 861—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 157, de 11 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de 14 volumes de cabos telephonicos e submarinos, esperados de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, destinados á Repartição Geral dos Telegraphos.

Dia 13 de junho de 1910

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 15—Não estando regularmente datada a declaração de fls. 3 do processo transmitido com o vosso officio n. 48, de 2 de maio proximo findo, á Directoria da Despesa do Thesouro Nacional, e relativo á habilitação de D. Valentina de Aguiar Ramos, Maria Alice Alves da Silva, Emmanuel, Archimedes, Uz e Democrito, viuva e filhos do Dr. Domingos José Alves da Silva, juiz de direito, aposentado, e não constando da referida declaração, a existencia do menor Democrito, nascido na mesma data que Emmanuel, de quem o dito documento faz menção, incluso vos devolve o alludido processo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30 de maio ultimo, afim de ser aquella declaração substituida pela justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 862—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio Marinha, em aviso n. 2.321, de 20 de maio ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de nove fardos com a marca M. da M., com o peso de 1.518 kilogrammos, contendo passadeiras para chão, vindas de Antuerpia no vapor «Heidelberg», consignadas áquelle ministerio.

N. 863—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 3 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 15 gigos, 8 caixas, 89 barricas, e um rolo, contendo banheiros, lavatorios, latrinas, vindos pelo vapor «Titian», e bem assim 5 caixas contendo tintas de cores communs, em pastas vindo pelo vapor francez «Mulle», destinados ao Corpo de Bombeiros desta Capital, conforme foi solicitado pelo commandante do mesmo corpo nos officios ns. 294 e 298, de 20 de maio ultimo, que inclusivo vos devolve, os quaes foram encaminhados com o dessa alfandega, n. 927, do dia seguinte.

N. 864 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 8 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de dez engradados, com a marca F. P. C. P. Rio, ns. 1/10 e dez amarrados com a mesma marca, ns. 11/20, contendo aparelhos para extinção de incendio, material esse vindo de Nova York pelo vapor *Byron*, consignados á Força Policial do Districto Federal, conforme foi solicitado pelo commando da referida força, em officio n. 2.030, de 27 de maio ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 975, do dia seguinte.

Outrosim vos recomendo, na forma do citado despacho, providencias afim de que os documentos não deixem como agora, de acompanhar o respectivo processo, sempre que essa circumstancia for mencionada no officio dessa inspectoría.

N. 885 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o secretario geral do Estado do Rio de Janeiro, em officio n. 61, de 19 de maio ultimo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei organica da receita, do material mencionado na inclusa relação, importado pelo engenheiro Eduard Dirigt Frembridge, com destino ao serviço telephonico do referido Estado.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 99 — Remetto-vos, para os devidos efeitos, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 1.451, 2.378, 2.839, 2.840, 15.238, 15.286, 15.290, 15.292, 15.560 a 15.562, 17.494 a 17.501, 17.933, 32.839, 37.690, 37.692, 40.829 e 40.830, inscriptas nessa caixa em nome de João de Sá Pacheco, como consta do processo enviado ao Thesouro com o vosso officio n. 66, de 18 de março ultimo.

N. 100 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso talão da cautela substitutiva da apolice da divida publica extraviada, n. 1.582, inscripta nessa caixa em nome do benemerito Asylo da Prudencia, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 80, de 31 de março proximo passado.

N. 101 — Remettendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 57, de 7 de maio ultimo, peço vos digneis de assignar as cautelas substitutivas das apolices de divida publica extraviadas, numeros 147.462 a 147.468, annexas ao mesmo processo que me devolveis oportunamente.

N. 102 — Remettendo-vos o incluso processo, encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 56, de 7 de março ultimo, peço vos digneis de assignar as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 147.454 a 147.461, annexas ao mesmo processo que me devolveis oportunamente.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 13 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 372, de 24 de maio ultimo, resolveu em sessão de 20, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 300\$, prestada, em moeda corrente, por Luiz Pinto de Souza Coelho, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no lugar do collecter das rendas federaes em Barra de S. João, Estado do Rio de Janeiro.

N. 14 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 372, de 24 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 20, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 300\$, prestada em moeda

corrente, por Luiz Pinto de Souza Coelho, collecter das rendas federaes em Barra de S. João, Estado do Rio de Janeiro, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no referido cargo.

— Sr. fiscal das Loterias Federaes:

N. 170 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tendo presentes os sete processos de infracção do regulamento do sello, instaurados na Alfandega do Estado do Maranhão, contra a Companhia de Loterias Nacionais, á vista das denuncias apresentadas por João Paulo de Miranda Góes e Mariano Heskeith de Oliveira, resolveu, por despacho de 7 deste mez, tomar conhecimento dos recursos *ex-officio* interpostos das decisões pelas quizes julgastes improcedentes os referidos processos, não para sustentar, por seus fundamentos, as decisões recorridas, mas para attender por equidade ás reclamações da alludida companhia.

— Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro desta Capital:

N. 171 — Tendo o Tribunal de Contas, segundo communicou o Sr. presidente em officio n. 72, de 9 de fevereiro proximo findo, autorizado em sessão de 4 do mesmo mez, o levantamento da fiança no valor de 400\$, prestada por Thiago Henrique Xavier de Britto, ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes em Magé, Estado do Rio de Janeiro, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 23 de abril ultimo, resolveu mandar entregar a caderneta desse estabelecimento, sob n. 191.392, 3ª série, de propriedade daquelle ex-responsavel, o que se achava caucionada no Thesouro Nacional, em garantia da gestão de seu proprietario no referido cargo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 109 — Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 51, de 20 de abril proximo passado, e relativo á fiança no valor de 20.000\$, prestada em moeda corrente por Paulino Pequeno Ibiapina, para garantir a responsabilidade de João Anacleto de Menezes e a dos prepostos que o mesmo tenha ou venha ter no lugar de pagador dessa delegacia, recomendo-vos, na conformidade do despacho do Sr. ministro, de 23 de maio ultimo, providencias no sentido de ser lavrado novo termo em que se declare que a fiança será submettida a julgamento do Tribunal de Contas e não que fica dependente desse julgamento para produzir os seus efeitos legais.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 110 — Remettendo-vos o incluso requerimento em que Clarimundo Tiburcio da Veiga requer o pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito por ter sido chamado a esta Capital, segundo allega, quando exercia o lugar de 4º escriptuario da Alfandega desse Estado, recomendo-vos presteis informações a respeito da allegação constante do mesmo requerimento que, opportunamente, devolveis ao Thesouro.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 56 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tendo presentes os sete processos de infracção do regulamento do sello, que incluso vos devolvo, e que foram instaurados na Alfandega desse Estado, contra a Companhia de Loterias Nacionais, á vista de denuncias apresentadas por João Paulo de Miranda Góes e Mariano Heskeith de Oliveira, resolveu, por despacho, de 7 deste mez, tomar conhecimento dos recursos *ex-officio* interpostos das decisões pelas quizes a Fiscalização das Loterias Federaes julgou improcedentes os mesmos processos, não para sustentar por seus fundamentos ás decisões recorridas,

mas para attender, por equidade, ás reclamações da referida companhia.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 102 — Confirmando meu telegramma de 2 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 1 deste mez, decidiu que a isenção de direitos concedida para o material importado, no corrente anno, pela « The Amazon Telegraph Company, Limited », com destino ao serviço de duplicação do cabo sub-fluvial a cargo da mesma companhia, abrange tambem a taxa de 2 %, ouro.

N. 103 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30 de maio ultimo, incluso vos devolvo processo transmittido com o vosso officio n. 54, de 16 do mez anterior, e relativo á fiança de fiel de armazem da Alfandega desse Estado, Julio Rangel, afim de que providencias no sentido de ser o arbitramento submettido, provisoriamente, á approvação do mesmo Sr. ministro, conforme vos foi recomendado por esta directoria na ordem n. 53, de 29 de abril proximo findo, pois só depois de approvado o alludido arbitramento é que deverá ser iniciado o processo de prestação de fiança.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 114 — Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente, exarado no vosso officio n. 30, de 23 de maio ultimo, que D. Maria da Conceição Mello, para obter a certidão requerida na petição encaminhada no vosso officio, deve dirigir-se ao Tribunal de Contas e á Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 115 — Em resposta ao vosso officio n. 93, de 23 de abril ultimo, declaro-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do mez proximo findo, resolveu approvar o acto pelo qual decidistes, em solução a uma consulta do agente fiscal da 7ª circumscripção desse Estado, Fabricio de Albuquerque Cardoso, que as mercadorias cuja taxa é cobrada por estampilhas, uma vez sahidas das fabricas para serem exportadas para o estrangeiro, não estão sujeitas ao imposto do consumo. Outrosim, vos declaro, na forma do citado despacho, que as consultas propostas pelos agentes uscaes devem ser dirigidas directamente á repartição ou estação a que estiverem directamente subordinados.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 31 — Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30 de maio proximo findo, exarado no incluso processo transmittido com o vosso officio n. 70, de 17 de março, que a fiança, no valor de 4.000\$, prestada pelo major Vicente Antunes Maciel Epaminondas em quatro apolices da divida publica, de sua propriedade, para garantir a responsabilidade do administrador das Capatazias, da Alfandega de Corumbá, nesse Estado, Francisco Aureliano da Costa, não pôde ser substituida, como requereu Audeolino de Albuquerque, por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, por isso que, tendo fallecido, como se verifica do processo, tanto o affiançado como o seu fiador, cessou o primitiva fiança, cujo levantamento depende da tomada das contas do responsavel, a qual vos recomendo promovais com a possivel urgencia.

Outrosim, chamo a vossa attenção, em conformidade com o mesmo despacho, para as irregularidades que se notam no alludido processo e que dizem respeito á certidão de fls. 6, que não está passada regularmente; o termo de fls. 9, que não foi lavrado de occôrdo com o modelo appenso ás instruções em vigor, e finalmente á copia do mesmo termo que não obedeceu ao § 2º do art. 14 das ditas instruções.

—Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 27—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 20, de 22 de fevereiro ultimo, e interposto pelo secretario da Fazenda desse Estado da decisão dessa delegacia, deixando de mandar effectuar o pagamento do imposto estadual de decima urbana, a que estão sujeitos os predios pertencentes a Antonio Francisco Ribeiro, João Freitas, José Furtado Belleza e D. Lydia Lima Falcão Lopes, predios esses sequestrados pela Fazenda Nacional em consequencia do desfalque verificado na gestão do ex-thezoureiro dessa repartição, Francisco Antonio Saraiva, resolveu, por despacho de 4 do mez proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser essa delegacia autorizada a retirar das quantias recolhidas a titulo de aluguéis, o *quantum* preciso para satisfazer o pagamento daquelle imposto e de quaisquer outros que forem devidos.

N. 23—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu approvar a relação dos empregados, commerciantes e industrias que tem de compor as commissões arbitraes, na Alfandega de Parnahyba, no corrente anno, relação essa que acompanhou o vosso officio n. 41, de 23 de abril ultimo.

Outrosim, chamo vossa attenção para o dispositivo do n. 8, da circular da extincta Directoria das Rendas Publicas, sob n. 3, de 14 de dezembro de 1904.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande Sul:

N. 15) — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30 de maio proximo findo, exarado no processo da meio soldo e montepio encaminhado com o vosso officio n. 38, de 5 de fevereiro ultimo, e a que também se refere o de n. 43, de 29 de abril, relativo á habilitação de D. Hilda Barreto de Menezes e outras, na qualidade de filhas do tenente-coronel graduado, reformado, Candido José de Medeiros, incluo vos devolvo o alludido processo, afim de que seja esclarecida a discordancia de datas e de nomes existente entre a certidão de fls. 37, relativa ao fallecimento, em 5 de dezembro de 1899, de D. Rosa Xavier Barreto, que esse documento dá como viuva do official, e a de fls. 14, que diz haver o mesmo official fallecido em 22 de março de 1909, como viuvo de D. Rosa Barreto de Medeiros.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 247—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de maio ultimo, exarado no processo transmittido com o vosso officio n. 197, de 16 do mesmo mez, resolveu approvar o acto pelo qual arbitrastes em 1:000\$ o valor da fiança para o cargo de collector das rendas federaes em Tambahú, nesse Estado.

N. 248 — Communico-vos, para os fins convenientes, e em resposta aos vossos officios ns. 36, de 1 de fevereiro ultimo, e 202, de 18 de maio proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 24, resolveu exonerar Luiz Gonzaga Raposo do lugar de collector das rendas federaes, em S. Bento de Sapucahy e declara sem effecto a nomeação de Lacurdiere Bittencourt para idêntico lugar em Campos Novos de Parapanema, e bem assim approvar os actos dessa delegacia nomeando Alfredo Nogueira de Sá e Paulo Fares para exercerem, respectivamente, aquelles cargos.

N. 249—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo presente o processo a que se referem os vossos officios de 14 de março, 5 e 20 de abril proximo findo, os dois ultimos dirigidos á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, resolveu, em sessão de 7 do corrente, segundo communicou o seu presidente, em officio

n. 402, do dia seguinte, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 300\$000, prestada por Paulo Fares, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no lugar de collector interino das rendas federaes em Campos Novos do Parapanema, nesse Estado.

N. 250—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 do mez proximo findo, recomendo-vos providencias para que seja devolvido ao Thesouro, com as devidas informações, o processo que foi transmittido a essa delegacia com a ordem da extincta Directoria do Expediente, n. 737, de 14 de dezembro do anno passado, e referente a uma reclamação de D. Fiorita & Comp. sobre restituição de direitos.

N. 251 — Declaro-vos, para os devidos que o Sr. ministro, attendendo ao que fins, solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 334, de 18 de maio ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 5 caixas, marca Ministerio da Guerra, ns. 1 a 5, contendo brocas de ar comprimido para furar pedra, vindas da America do Norte, pelo vapor inglez *Polarstern*, com destino á Commissão de Defesa de Santo.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 27 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30 de maio ultimo, incluo vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 35, de 16 de abril, e relativo á habilitação de Maria Leopoldina de Santa Anna e Trifina Bernardina de Sant'Anna, ao montepio militar na qualidade de irmãs do tenente capellão do Exército, padre Diogo José de Sant'Anna, e recomendo-vos providencias para que as habilitandas apresentem, não só petição solicitando o pagamento da pensão, como certidão de nascimento do official e documento comprobatorio de que nada percebem dos cofres publicos, cumprindo-vos ao mesmo tempo exigir o reconhecimento das firmas nos documentos de fls. 12 e 13.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRE

Dia 13 de junho de 1910

Sr inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 40—Incluo vos devolvo o recurso de J. Velloso & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 863, de 12 de maio ultimo, afim de que providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer com que se acha o mesmos instruido.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 43—Incluo vos transmitto o recurso interposto por Elysio Pereira & Comp., encaminhado com o officio n. 39, da Delegacia Fiscal no Paraná, de 30 de abril ultimo, afim de que, ouvida a secção tecnica, presteis a esta directoria as necessarias informações sobre a amostra da mercadoria que motivou a interposição do alludido recurso, a qual se acha annexa á fl. 3 do respectivo processo.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 546 — Tendo a Collectoria Federal de S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro communicado a esta directoria, em officio sob n. 47, de 8 do corrente, que á essa repartição devolveu a importancia de 531\$200, em sellos do imposto do consumo, recomendo-vos que, depois de devidamente conferidos, providencias no sentido de serem

taes valores adicionados ao respectivo stock, caso se achem em perfeito estado, communicando á esta directoria qual o resultado dos conferencias feitas.

— Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 7 — Incluo vos transmitto a relação que acompanhou o officio da Alfandega da Parnahyba, n. 157, de 11 de maio ultimo, afim de que a devolvaes áquella repartição, para ser organizada de accordo com as determinações constantes das circulars ns. 42, de 23 de julho de 1897 e 5, de 29 de agosto de 1903, aquella do Ministerio da Fazenda e esta da extincta Directoria das Rendas Publicas.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 35 — Incluo vos devolvo o recurso de George Wachtel & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 110, de 19 de abril ultimo, afim de que providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias da 1ª sub-directoria da Receita Publica.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 53 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 114, de 2 de junho de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á Alfandega de Santos, conforme se vê do conhecimento junto, n. 16.698, um volume, contendo a importancia de 30.000\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes, da guia inclusa, sob n. 230, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes de Barra Mansa:

N. 10 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 46, de 27 de maio de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, numero 16.026, um volume, contendo a importancia de 4:162\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 220, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes da Barra do Pirahy:

N. 9 — Communico-vos, em resposta ao officio n. 461, de 28 de maio de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 16.032, um volume, contendo a importancia de 4:200\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 222, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes de Campos:

N. 14 — Communico-vos, em resposta ao officio n. 84, de 2 de junho de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 16.827, um volume, contendo a importancia de 2:265\$000, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 232, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das rendas federaes em Cantagallo:

N. 9 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 53 de 23 de maio de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 16.029, um volume, contendo a importancia de 3:600\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 219, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Itaboraity:

N. 6 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 39, de 1 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, numero 16.487, um volume, contendo a importancia de 176\$, em estampilhas do sello adhesivo,

constantes da guia inclusa sob n. 227, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes em Itaguaçu:

N. 2 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 49, de 31 de maio ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, numero 16.308, um volume, contendo a importancia de 415\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 225, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes em Monte Verde:

N. 6 — Communico-vos, em resposta a vosso officio n. 115, de 1 de junho de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 16.309, um volume contendo a importancia de 1.300\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 221, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes em Niteroy:

N. 7 — Communico-vos, em resposta a vosso officio n. 41, de 30 de maio de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 15.913, um volume, contendo a importancia de 10.100\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 217, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes em Nova Friburgo e Santa'Anna de Japuhya:

N. 18 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 78, de 1 de junho corrente, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto numero 16.486, um volume, contendo a importancia de 2.393\$900 em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 229, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes em Paraty:

N. 7 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 43, de 28 de maio proximo passado, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 16.027, um volume, contendo a importancia de 730\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 221, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes em Petropolis:

N. 23 — Communico-vos, em resposta a vosso officio n. 130, de 28 de maio ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 16.031, um volume, contendo a importancia de 3.402\$500 em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 224, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes em Pirahy:

N. 9 — Communico-vos, em resposta a vosso officio sem numero, de 24 de maio ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 16.028, um volume, contendo a importancia de 510\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 218, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes em Rezende:

N. 10 — Communico-vos, em resposta a vosso officio n. 71, de 3 de junho corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 16.828, um volume, contendo a importancia de 2.691\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 231, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes em Sapucaia:

N. 22 — Communico-vos, em resposta a vosso officio n. 42, de 31 de maio passado que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 16.030, um volume, contendo a importancia de 1.150\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 222, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes em Valença:

N. 13 — Communico-vos, em resposta a vosso officio n. 93, de 1 de junho corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 16.488, um volume, contendo a importancia de 2.000\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 228, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 11 de junho de 1910

Aida dos Santos Silva. — A' 2ª Sub-Directoria.

D. Elisa Vieira S. Guimarães. — Certifique-se até 1909, visto que a taxa do corrente anno (1º semestre) só será cobrada em agosto.

Cypriano Lemos. — Idem o que constar dos livros de 1907 a 1910, e quanto aos annos anteriores requeira á Procuradoria Geral da Fazenda.

Joaquim Francisco Sabrosa. — Inscreva-se com o valor locativo de 480\$, a partir de maio ultimo.

Estevam de Souza Cruz. — Inscreva-se com o valor locativo de 480\$, a partir do corrente mez.

Eugenio da Silva Saldanha. — Pague o debito de que trata o parecer.

Ormindia da Costa Leão. — Satisfaca a exigencia.

Manoel Lima Madureira. — Cumpra o despacho de 8 do corrente mez.

Mme. Pereira. — Estando cumprido o despacho, averbe-se a mudança.

A. Gomes & Comp. — Averbe-se a mudança, notando-se no respectivo livro o pagamento.

Maximiano Quintella & Comp. — Selle o documento de fls. 3.

Antonio Portella. — Officio-se nos termos do parecer.

A Sul America. — Dê-se a baixa e proceda-se nos termos do parecer.

Dr. Antonio Leocadio da Rocha e Silva. — Annule-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

José Coelho Fortes. — Idem, idem.

Fedro Sobianco. — Pague o imposto em debito.

José Monteiro Novo. — Pague o imposto em debito.

Armando Rangel. — Pague o imposto em cobrança, transfira-se.

Astolpho Simões. — Idem, idem.

D. Maria Constança do Amaral. — Transfira-se.

Ascensão Santos & Comp. — Idem.

José Garcia M. Mayor. — Idem.

A. Cortes & Comp. — Idem.

Elycio de Magalhães Silva. — Idem.

Miranda & Braga. — Idem.

Francisco Espindola. — Idem.

M. Noel Lopes de Oliveira. — Idem.

D. Albina da Silva Lamas. — Idem.

Dia 13.

Manoel Julio Ferreira. — Transfira-se.

Oreiro & Chouza. — Idem.

Joaquim T. de Godoy. — Idem.

Coelho & Faria. — Idem.

Joaquim F. Canastra. — Idem.

Pietro Pietro & Irmãos. — Idem.

A. Penna Gabriel & Fernandes. — Idem.

A. Coelho. — Idem. Imponho a multa de

50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142,

de 27 de fevereiro de 1904.

Ferreira & Pacheco. — Faça-se o abono

no livro e transfira-se.

Janeiro Moreira & Comp. — Pague o imposto em debito.

Hercules & Comp. — Idem.

José Peixoto. — Entregue-se, mediante recibo.

Francisco I. Martins. — Satisfaca a exigencia.

Companhia Luz Stearica. — Idem.

José Joaquim de Queiroz. — Idem.

Manoel Joaquim Chaves. — Idem.

Souza Fernandes & Co. — Em vista do parecer e sendo procedente a divida, nada

ha que deferir.

Annibal Machado. — Selle o documento de

fls. 3.

Vicente Multampo & Comp. — Junte a patente de registro e pague o debito accusado

no parecer.

Bordello & Comp. — Tratando-se de infracção verificada pela Collectoria Federal

em Sapucaia, dirijam a petição á respectiva

collectoria. Intimem-se.

José Teixeira. — Em face do parecer, nada

ha que deferir.

Florinda Heinzmann. — Pague o debito de

que trata o parecer.

Francisco José de Oliveira. — Selle o documento de fls. 6.

Manoel Pereira Jorge. — Pague o imposto

em debito, a que se refere o parecer.

Rosa Augusta Gaspar. — Segundo o parecer,

o predio nem está demolido, nem se acha

desocupado; portanto, nada ha que deferir.

Antonio B. Borges. — Satisfaca a exigencia.

Dr. Theodureto do Nascimento. — Idem.

Victor M. Barbosa, Raul de Souza Martins

e José Emilio da Costa. — Annulem-se as dividas

constantes das inclusas contra-fés, officiando-se á

Procuradoria da Fazenda Publica.

Joaquim Soares. — Idem.

João Kope. — Transfira-se.

José João Martins Carneiro. — Idem.

Olinda R. de Oliveira e Silva. — Idem.

Joaquim Pinto de Freitas. — Pague o imposto

em cobrança, transfira-se.

Club Gymnastico Portuguez. — Annulem-se

a divida de que se trata, officiando-se á

Procuradoria Geral da Fazenda.

Gonçalves & Soares. — Processem-se as

collectas nos termos do parecer.

Desembargador José Luiz Bulhões Pe-

dreira. — Inscreva-se.

Antonio Rodrigues. — Inscreva-se nos

termos do parecer. Imponho a multa de 50\$,

nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142,

de 27 de fevereiro de 1904.

José Maria do Amaral. — Inscreva-se. Idem,

idem.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expallente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de junho de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.572—Satisfazendo a vossa solicitação, constante do aviso n. 56, de 6 do corrente, transmitto-vos o inelucto processo referente ao montepio de D. Severiana Angelica de Campos e filhas do ex-mestre do extinto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia, Eduardo Soares da Silva Campos.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.573—Respondendo a vosso officio n. 42, de 27 de abril proximo findo, transmitto-vos as inclusas cópias dos editos de concorrência a que vos referis naquello officio.

Dia 11

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.563—O Sr. Presidente da Republica, em comemoração á data de hoje, que relembra a batalha naval do Riachuelo, manda pôr em liberdade as praças dos corpos de marinha que estiverem aguardando processos por crime de primeira deserção simples.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 10 do corrente, foram concedidos dois meses de licença para tratar de negócios do seu interesse fora ou dentro do país, conforme pede, ao professor em disponibilidade do Collogio Militar, major honorario Francisco Ignacio Marcones Homem de Mello.

Por outra de 11, foi nomeado ajudante de ordens do inspector permanente da 9ª região, o 1º tenente Alvaro Cesar da Cunha Lima.

Expediente de 6 de junho de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 300\$ á Companhia Pequena Propriedade; 150\$ á Domingos Montana e 100\$ á Joaquim de Oliveira (aviso n. 403);

De 720\$ ao 2º tenente Idalino Saraiva (aviso n. 401);

De 2.59\$700, sendo: á Folha do Dia, 1.01\$500; á Gazeta da Tarde, 1.036\$400; á O País, 28\$800 e á Republica 543\$000 (aviso n. 403);

De 66:30\$120 ao Lloyd Brasileiro, Sociedade Anonyma (aviso n. 404);

De 162\$ ao 1º tenente Antonio Gentil do Albuquerque Falcão (aviso n. 405).

Pedindo a distribuição do credito de 1:440\$ á Delegacia Fiscal no Paraná, para pagamento, no actual exercicio, ao alferes Francisco de Paula Pletz (aviso n. 402).

—Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, declarando que ao capitão reformado do Exército Leonidas Epaminondas de Carvalho e Silva, thesoureiro da agencia do Correio de Pelotas, deverá ser pago o soldo que lhe compete e que deixou de receber por effeito do decreto n. 7.503, de 12 de agosto de 1909, visto estar em condições idênticas ás do tenente reformado Antonio Ignacio da Cruz, a quem se mandou pagar o respectivo soldo, em virtude do disposto no aviso n. 7 de 9 de maio ultimo, do Ministerio da Fazenda.

—Ao chefe do Departamento da Guerra: Autorizando o director do Hospital Central do Exército a despendar, por conta do cofre do mesmo hospital, até a quantia de 10\$451,

diariamente, com a alimentação dos medicos, pharmaceuticos e dentistas alli em serviço.

Mandando:

Addir ao 55º batalhão de caçadores o 1º tenente Victoriano Baptista Pinheiro Corte-Real, até haver vaga;

Pôr á disposição:

Do inspector permanente da 8ª região, 20 aspirantes a official, afim de seivirem como instructores militares nos collegios equipurados e linhas de tiro;

Do director do Arsenal de Guerra de Porto Alegre, o aspirante a official do 52º batalhão de caçadores, Tancredo Faustino da Silva;

Servir no 38º batalhão de infantaria, em S. Luiz de Cáceres, o capitão do 40º, Francisco de Paula Souza Vianna Junior.

Permittindo ao 2º tenente do 57º batalhão de caçadores, Pedro Cirne Ferraz vir á Capital Federal.

Transferindo do 5º regimento para o 49º batalhão de caçadores o 1º tenente intendente José Gonçalves de Araújo Coriolano; e deste batalhão para aquelle regimento, o 2º tenente José Quintino Corrêa de Sá.

—Ao inspector permanente da 13ª região, mandando contar pelo dobro, á vista dos papeis que se remetem, ao mestre de gymnastica aposentado do Arsenal de Guerra de Cuyabá, João Marques Ferreira, o tempo de serviço prestado durante a campanha do Paraguay.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de junho de 1910—N. 7.

Sr. inspector permanente da 1ª região—Em solução ao vosso telegramma, de 15 do mez findo, declaro-vos, confirmando o telegramma que nesta data vos dirijo, que aos sargentos amauenses não compete o pagamento das gratificações de voluntarios e engajados, devendo elles receber os vencimentos, a que se refere o art. 3, alinea b, do regulamento approved pelo decreto n. 7.636, de 18 de novembro de 1909.

Saude e fraternidade.—J. B. Bormann.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 11 do corrente, foram nomeados para a rede de viação cearense:

Engenheiro fiscal de 1ª classe, os engenheiros Carlos Perdigão do Monte e Theogenes Rocha;

Engenheiro fiscal de 2ª classe, o engenheiro João do Rego Coelho.

Expediente de 11 de junho de 1910

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda isenção de direitos:

Para uma lancha a gasolina, a chegar no porto do Recife pelo vapor Tocantins, e destinada á commissão fiscal das obras de melhoramentos do mesmo porto;

Para quatro caixas vindas no vapor Macedonia, destinadas á mesma commissão.

—Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda a planta das obras de melhoramentos que estão sendo executados no parque da Quinta da Boa Vista.

—Autorizou-se a Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas a mandar proceder ás obras de abastecimento de agua na Quinta da Boa Vista, orçadas em 48:900\$, logo que estejam terminados os trabalhos de reforma por que está passando aquelle proprio nacional.

—O director da Estrada de Ferro Central do Brazil foi autorizado a abonar nove dias de vencimentos, como licenciado, ao tele-

graphista de 2ª classe da mesma estrada, Carlos da Silva Bastos, por faltas dadas em seguida á licença que lhe foi concedida.

Dia 13

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação.—2ª secção—N. 261—Rio de Janeiro, 13 de julho de 1910.

Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 153, de 9 de maio ultimo, que approvo o projecto e o orçamento das obras do açude de Acarape, no Estado do Ceará, de accordo com os planos e mais documentos que acompanharam aquelle officio; ficando essa inspectoria autorizada a abrir concorrência publica para construção das fundações das respectivas muralhas, segundo os termos do projecto do edito que tambem acompanhou o dito officio e que deverá ser publicado na imprensa official desta capital e na de Fortaleza; marcado o prazo de 45 dias para o recebimento das propostas.—Francisco Sá. Sr. inspector de obras contra as secças.

—Declarou-se:

A' Commissão Fiscal do Porto do Rio de Janeiro, ficarem approvadas as condições de venda dos terrenos com frente para a Avenida Central, e para a rua parallela á mesma Avenida, propostas pela mesma commissão.

A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, á vista do que reclamou a Sociedade Nacional de Agricultura, que o alho, quando de produção nacional, deverá ser transportado pela 9ª classe da tarifa n. 3; as nozes, as avelãs, as amendoas, as castanhas e outros productos semelhantes, quando forem nacionaes e procedentes do interior, serão taxados pela 6ª classe da mesma tarifa.

Da providencia acima referida, deu-se conhecimento ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

—Expediu-se aviso ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, declarando que a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil já providenciou no sentido de serem relevadas da armazenagem a que estão sujeitos, os volumes constantes dos conhecimentos que acompanharam o officio n. 153, de 31 de janeiro ultimo, do presidente da commissão da Exposição Internacional de Bruxellas, e outros que, por ventura, sejam destinados á citada Exposição.

—Ao Ministerio da Fazenda foram pedidas providencias no sentido de serem despachados, livres de direito, na Alfandega desta capital, 14 volumes de cabos telephonicos e 24 caixas com tubos e accessorios para pneumáticos, tudo destinado á Repartição Geral dos Telegraphos.

—Communiquou-se:

Ao Ministerio da Fazenda, que o Telegrapho já providenciou quanto á franquia telegraphica solicitada para o Sr. Menandro Perry, delegado especial do serviço de repressão de contrabando, na fronteira do Rio Grande do Sul;

Ao Ministerio da Guerra que pode remetter osapparehos telegraphicos «Morse» e um quairo de apparehos de chamadas, pertencentes á 3ª secção do Quartel General da 1ª brigada estrategica, para serem devolvemente reparados na Repartição Geral dos Telegraphos.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 10 do corrente, foram removidos, a pedido:

Carlos da Silva Medeiros, carteiro rural de 2ª classe, para carteiro de 2ª classe.

Manoel Soares Alvarenga, carteiro de 3ª classe para carteiro rural de 2ª classe.

Por outra de 13, tambem do corrente, foi nomeado fiel de 2ª classe do thesoureiro, Arlindo Leal, com os vencimentos que lhe competirem.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 11 de junho de 1910

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam effectuados os seguintes pagamentos:

Da folha de vencimentos do pessoal encarregado da conservação da Hospedaria da Ilha das Flores, na importância de 1:763\$823, relativa ao mez de maio ultimo. (Aviso n. 1.257);

Ao representante da Sociedade Brasileira para Animação da Agricultura, com sede em Paris, da quantia de 10.000\$, que, a titulo do premio de animação, resolveu-se conceder-lhe, tendo em vista os bons serviços presta os em beneficio da pecuaria e da agricultura nacionais. (Aviso n. 1.266);

Da folha do pessoal operario empregado no serviço de adaptação do horto botânico do Museu Nacional, na importância de 836\$ e relativa ao mez proximo findo. (Aviso n. 1.264);

Das folhas dos guardas, serventes e jardineiros do Museu Nacional, na importância total de 5:150\$, relativas ao mez proximo findo. (Aviso n. 1.263);

Ao porteiro da Directoria Geral de Estatística, Adalberto Gomes de Oliveira, da quantia de 60\$, que lhe compete para aluguel de casa, relativo ao mez de maio findo. (Aviso n. 1.262);

Da folha das gratificações dos artistas da officina typographica da Directoria Geral de Estatística, na importância de 3:193\$ e relativa ao mez proximo passado. (Aviso n. 1.261);

Da folha dos artistas da officina typographica da Directoria Geral de Estatística, na importância de 733\$40, por serviços extraordinarios prestados no mez de maio proximo findo. (Aviso n. 1.260).

Dia 13

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam effectuados os seguintes pagamentos:

Ao auxiliar do 6º districto agricola, engenheiro agronomo Henrique Cesar da Fonseca Vaz, que se a-ha servindo junto á Directoria do Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas, da quantia de 648\$, relativa aos seus vencimentos do mez de maio ultimo. (Aviso n. 1.265);

Da conta do Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro, na importância de 600\$, proveniente do aluguel no mez de abril ultimo, do pavimento terreo do predio da Avenida Central n. 13, occupado pelo escritorio de imigração da Directoria Geral do Serviço de Povoamento. (Aviso n. 1.269);

A Julio Soares de Andréa & Comp., da quantia de 27\$ em que importa a conta, proveniente do fornecimento de uma planta da cidade do Rio de Janeiro á Junta Commercial, em abril ultimo. (Aviso n. 1.270);

Da conta de Schlick & Comp., na importância de 440\$560, proveniente de fornecimento de sementes a este ministerio, no corrente anno. (Aviso n. 1.271);

A Luigia Surdi, da quantia de 393\$, em que importa a conta, proveniente das despesas com o enterro do veterinario deste ministerio, Dr. Achilles Rigodanau, em maio ultimo. (Aviso n. 1.272);

A Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, da quantia de 1:119\$700, em que importa a conta, proveniente de obras de canalizações de gaz para o laboratorio de chimica e outras dependencias do Serviço Geológico e Mineralógico do Brazil, em março do corrente anno. (Aviso n. 1.273);

Das duas contas da Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, na quantia total de 2:256\$700, provenientes de passagens concedidas a trabalhadores nacionaes no corrente anno, declarando-se que, não obstante as requisições das ditas passagens se referirem ao Ministerio da Viagem e Obras Publicas, foram ellas requisitadas por conta e ordem deste ministerio. (Aviso n. 1.274);

Das cinco contas, na importância total de 5:849\$915, provenientes de fornecimentos feitos aos diversos nucleos colonias, nos mezes de abril e maio proximos passados. (Aviso n. 1.275);

De uma só vez, as seguintes gratificações: de 200\$ ao Sr. Ricardo Sampaio de Brito, e de 150\$ ao Sr. Antonio José Torres por serviços prestados, na qualidade de guaras, na instalação da bibliotheca deste ministerio, do mez de maio ultimo. (Aviso n. 1.277);

Da conta de Fiel Augusto de Oliveira & Comp., na importância de 360\$, proveniente do fornecimento de dois filtros «Fiel» a este ministerio. (Aviso n. 1.279);

Da conta do Lloyd Brasileiro, na importância de 17\$50, proveniente de uma passagem concedida em proveito do serviço de extinção de gafanhotos, no corrente anno. (Aviso n. 1.280).

—Sr. presidente do Tribunal de Contas.

Conforme solicitastes em officio n. 97, de 1 do corrente, remitto-vos, para os fins convenientes, o documento probatorio da depeza proveniente da gratificação mandada abonar ao ex-ajudante da secção de bromatologia da Directoria de Industria Animal, Arthur Gama de Avellar. (Aviso n. 1.278).

Directoria Geral de Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 13 de junho de 1910

O 13 de maio e a Comissão de Expansão Economica do Brazil

O Sr. ministro recebeu do director da Comissão de Expansão Economica do Brazil comunicação do modo por que a mesma comissão festejou o dia 13 de maio do corrente anno em varias cidades europeas.

Em Berlim, a Sociedade Allemã Sul-Americana inaugurou, em uma das suas salas, uma exposição permanente dos productos brasileiros, effectuando o Dr. Heilborn uma conferencia sobre o café brasileiro.

Nessa conferencia fallaram tambem o general Von Alten, presidente daquella sociedade, e o ministro do Brazil, Dr. Itiberê da Cunha.

Seguiu-se uma larga distribuição de café em chicaras, que foi muito apreciado.

Os representantes da imprensa examinaram os productos expostos, pedindo explicações.

Tambem nos cafés berlineses Schoen e Brasilhaus foram distribuidos gratuitamente café e matto a todas as pessoas presentes.

Em todos esses estabelecimentos esteve hasteada a bandeira brasileira.

Em Ratisbona, inaugurou-se a Exposição Alimenticia, em presença dos principes Ruprecht e Leopold, principe e princeza de Turn e Taxis, ministros e altos dignitarios bavaros, que muito apreclaram o nosso café.

Em Genebra, realizou-se, no theatro de La Comédie, uma festa dramatica e musical, com a presença das altas autoridades federaes e locais, corpo consular, jornalistas e a alta sociedade de Genebra, sendo executados os Hymnos Suizo e Brasileiro, a protophonia do Guarany e trechos do Sal-

tor Rosa. Tambem, em Genebra, foi inaugurado o Grand Café Brésilien, estabelecimento destinado ás classes operarias, havendo baile popular ao ar livre e distribuição de café e matto.

No Hotel Continental de Genebra, tambem inaugurou-se, com grande successo, o systema brasileiro de preparar o café-bebida.

Em Lausanne, inaugurou-se o estabelecimento de torrefacção Brasileira. Da mesma forma foi procedido em Roma, Bruxellas, Milão, Asti, Palermo e Genova.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 13 de junho de 1910

Expediente do Sr. ministro:

Sr. ministro da Viagem:

N. 116—Em resposta ao vosso aviso n. 250, de 4 do corrente mez, communico-vos que, nesta data, foram dadas as necessarias providencias no sentido de ser entregue ao encarregado das obras da Quinta da Boa Vista o predio n. 2 da rua Primeira, antigo hospita, onde residem actualmente tres funcionarios do Museu Nacional.

N. 118—Junto remetto-vos, por cópia, o officio do delegado interino deste ministerio, no Territorio do Acre, no qual este funcionario relata os damnos que soffreram os volunes e mudas de plantas destinados áquella delegacia, pertencentes ao Governo Federal, facto este devido á incuria do commandante e demais pessoal do vapor João Alfredo, da Companhia Amazonas.

Sollicito-vos as providencias necessarias para que semelhante procedimento não se reproduza.

Aviso n. 119—Communico-vos que, em solução ao vosso pedido constante do aviso n. 246, de 2 de junho do corrente anno, foi, nesta data, o director do Museu Nacional autorizado a permitir ao pessoal encarregado dos trabalhos de locação da Avenida de Circumvallação, no trecho que passa pelos terrenos do horto botânico, dependencia do referido museu, o ingresso naquelles terrenos.

—Sr. presidente da Camara Municipal de Vassouras.

Aviso n. 117—Em resposta ao vosso officio de 3 do corrente mez, no qual solicitais a criação de um nucleo colonial e campo de demonstração nesse municipio, communico-vos que, em occasião opportuna, será tomado em consideração o vosso pedido, agradecendo-vos ao mesmo tempo os applausos que me dirigis pelo serviço de localização dos trabalhadores nacionaes.

Expediente do Sr. director geral:

Sr. director do Museu Nacional.

N. 193—Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser entregue ao encarregado das obras de embelezamento da Quinta da Boa Vista, para ser demolido, o predio n. 2 da rua Primeira, antigo hospital, comprehendido no perimetro fechado pela Avenida de Circumvallação, o qual serve actualmente de residencia a tres funcionarios desse museu.

N. 194—Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias para que seja permitido ao pessoal encarregado dos trabalhos de locação da Avenida de Circumvallação, no trecho que passa pelos terrenos do horto botânico, dependencia desse museu, ingresso nos referidos terrenos, visto já ter sido aprovado por este ministerio o traçado da avenida supra mencionada.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dr. Manoel Moreira da Rocha, pedindo o auxilio do decreto n. 7.737 para um touro hollandez que importou. — Indeferido.

Aviso n. 32—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Tendo este ministerio do organizar, em caracter provisorio, o serviço de inspecção veterinaria e sendo necessaria para esse fim a collaboração do Instituto Oswaldo Cruz, na parte referente ao diagnostico microbiologico das epizootias, peço-vos autorizeis o director daquello estabelecimento a prestar os alludidos serviços e a estrular as respectivas condições, correndo as despesas por conta do ministerio a meu cargo.

Aviso n. 33—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser autorizada a Repartição Geral dos Telegraphos a conceder franquia telegraphica, por objecto de serviço publico, em qualquer das estações do Estado do Rio de Janeiro, para esta Capital, ao veterinario deste ministerio, Dr. Bernardo Teixeira de Carvalho, em commissão no referido Estado.

—Officio n. 127—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser concedido transporte, por conta deste ministerio, a 80 bovinos de raça, destinados á reproducção, de propriedade do coronel Tobias Ferreira de Mello e que de Porto Novo do Cunha irão até Sitio, nessa estrada.

—Officio n. 128—Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser concedido transporte, por conta deste ministerio, desde Sitio até Formiga, a 80 bovinos de raça, destinados á reproducção e pertencentes ao coronel Tobias Ferreira de Mello.

—Officio n. 129—Sr. director da Companhia Lloyd Brasileiro.

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de serem transportadas, por conta deste ministerio, do porto desta Capital ao de Florianopolis, duas latas do acorina, destinadas ao veterinario Emilio Frenzel, em serviço no Estado de Santa Catharina.

—Officio n. 130—Sr. director do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro.

De ordem do Sr. ministro, envio-vos a carta inclusa, afim de prestardes as informações necessarias sobre o assumpto da proposta nella contida.

—Officio n. 131—Sr. superintendente da Leopoldina Railway Company, Limited.

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, um carro no expresso da manhã, si possivel, para o transporte de dous bovinos «Polled Angus», de propriedade do criador Sr. João Leopoldo Modesto Leal.

—Officio n. 132—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser habilitado o veterinario deste ministerio, Dr. Bernardo Teixeira de Carvalho, a requisitar, até segunda ordem, em qualquer das estações dessa estrada, além do transporte de bagagens e material, os passes de que carecer para uso proprio e de tres auxiliares que o acompanham na commissão que lhe foi confiada de estudar e combater epizootias no Estado do Rio de Janeiro, e bem assim quanto á concessão de franquia no telegrapho dessa estrada; correndo as despesas por conto deste ministerio.

Indenticos officios, sob os ns. 133, 134 e 135, dirigidos, respectivamente, aos seguintes senhores: superintendente da Leopoldina Railway, director da Estrada de Ferro Oeste de Minas e director da Companhia Viação Ferra Rede Sul-Mineira.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 13 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.174, de 8 do corrente, pagamento de 61:721\$760, a diversos, de trabalhos executados para a Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo;

N. 1.181, idem, idem de 6:029\$, a diversos, de fornecimentos á referida estrada, idem;

N. 1.178, idem, idem de 27:778\$625, férias do pessoal empregado em diversos serviços das linhas de encanamentos do Xerem e Mantiquira, de janeiro a abril ultimos;

N. 1.170, idem, idem de 2:987\$ a Walter Brothers & Comp. e outro, de fornecimentos de aparelhos e materias á Inspectoria Geral de Illuminação Publica desta Capital, este anno;

N. 1.101, de 30 de maio ultimo, credito á Londres, na importancia de frs. 129.141,94 á Société de Construction du Port de Pernambuco, de trabalhos executados no porto do Recife, em abril findo;

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.164, de 31 de maio ultimo, pagamento de 4:245\$793, a diversos, de passagens, telegrammas e fornecimentos em proveito da Directoria Geral do Serviço do Povoamento, no corrente anno;

N. 1.214, de 4 do corrente, idem de 66\$510 a The Leopoldina Railway Company, Limited, de telegrammas transmitidos em proveito do serviço do combate de epizootias, em fevereiro findo;

N. 1.194, de 1 do corrente, idem de 1:896\$ a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos a este ministerio, em março ultimo;

N. 1.215, de 4, idem de 1:400\$ a João Camuyrano & Comp., do aluguel de lanchas e transporte de carvão Cardiff para a Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, idem;

N. 1.185, de 1, idem de 4:000\$ a V. Werneck & Comp., de fornecimentos ao ministerio, em janeiro deste anno;

N. 1.184, idem, idem de 25:193\$620 a Alberto Reeve, de serviços executados no Jardim Botânico, em abril ultimo;

N. 1.159, de 31 de maio, idem de 427\$ a Adolpho Freire, de fornecimento de varios artigos á commissão de propaganda do café no estrangeiro, em maio findo;

N. 1.188, de 1 do corrente, idem de 150\$, folha do servente do Serviço de Consultas, deste ministerio, relativo ao mez de maio proximo passado;

N. 1.259, de 10, idem de 1:000\$ ao Dr. Enéas Marcondes Ferraz, como gratificação, por serviços prestados a esta Secretaria de Estado, fóra da hora do expediente, no mez proximo findo;

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.726, de 4 do corrente, pagamento de 16:000\$ a Costa & Santos, pela condução de enfermos, alienados e cadáveres, nomez d e maio ultimo;

N. 2.746, de 6, idem de 300\$ aos chefes de secção do Archivo Publico Nacional, Arthur Franklin de Azambuja Neves e Manoel

José de Lacerda, por serviços prestados fóra das horas do expediente, idem;

N. 2.690, de 2, idem de 5:594\$101, a diversos, do material adquirido pela Casa de Detenção, nos mezes de fevereiro e março deste anno;

N. 2.771, de 8, idem de 900\$ a Meurer & Pereira, de objectos do expediente para o serviço da Guarda Nacional desta Capital, em maio findo;

N. 2.711, de 3, idem de 20\$ ao menor Jayme, pelo serviço de extração de cedulas no Segundo Tribunal do Jury, idem;

N. 2.741, de 6, idem de 3:800\$, folha do pessoal subalterno da Casa de Detenção, idem;

N. 2.725, de 4, idem de 2:832\$580, folha do pessoal, sem nomeação, do Asylo de Menores Abandonados, idem;

N. 2.727, idem, idem de 13:899\$872, a diversos, do material adquirido pelas Colonias de Alienados na Ilha do Governador, durante o mez de abril findo;

N. 2.658, de 1, idem de 15\$ á Imprensa Nacional, de publicações para o serviço do Jury, em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 2.660, idem, idem de 209\$500 ao director da Escola Correccional Quinze de Novembro, de despesas, por elle effectuadas, em abril findo;

N. 2.730, de 4, idem de 75\$, folha do empregado da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro que serviu em substituição, durante o mez de maio findo.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 344, de 20 de maio findo, pagamento de 48:222\$100, a diversos, de fornecimentos ao Departamento da Administração, no exercicio actual;

N. 379, de 31, idem de 10:728\$000, a diversos, idem a varias dependencias do Ministerio, idem;

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 827, da Imprensa Nacional, de 2 do corrente, pagamento de 500\$, ao director da referida repartição, como auxilio de aluguel de casa, relativo ao mez de maio proximo passado;

N. 919, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 20 de maio ultimo, idem de 3:346\$ a A. Pereira de Souza, de fornecimentos á esta repartição, durante o mez de abril findo;

Ns. 590 e 790, da Casa da Moeda, de 9 do abril e 2 de maio ultimos, pagamentos de 9:263\$258 e 100\$, a diversos, e o Anna Virginia de Andrade, de fornecimentos, em fevereiro e abril deste anno;

N. 929, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 21 de maio findo, idem de 3:433\$150 a A. Pereira de Souza, idem, em abril findo;

N. 293, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 12 de maio ultimo, idem de 24\$ a H. Garnier, de livros adquiridos pelo referido laboratorio, idem;

N. 124, da Caixa de Amortização, de 20 do citado mez, idem de 100\$ ao porteiro, como auxilio de aluguel de casa, relativo a fevereiro deste anno;

N. 715, da Imprensa Nacional, de 18, idem de 24\$, de publicações no *Diário Oficial*, em fevereiro e março ultimos;

Sem numero, do Juizo da 2ª Vara de Orphãos, de 13 de abril do corrente anno, idem de 42\$077, a Francisca Pereira Arouca, juros do cofre de orphãos;

N. 170, da Caixa de Conversão, de 19 de maio ultimo, idem de 75\$338 á Brazilianische Elektrizitäts Gesellschaft, de assignatura do aparelho telephonico.

Representação da 2ª subdirectoría da Despeza Publica, de 26 de maio ultimo, pagamento de 30\$ ao *Jornal do Commercio*, de publicações, no corrente exercicio, por ordem do Ministerio da Fazenda.

Requerimento de J. R. Camões & C., pagamento de 993\$, de fornecimento á Direc-

toria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, no corrente exercicio.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Domingos José Martins, pagamento de 18\$544, divida de 1908;

De Carlos Conteville, idem de 14\$400, idem;

De João Henrique dos Santos Imbassahy, idem de 150\$571, divida de 1907;

De D. Henriqueta Maria das Virgens Marques, idem de 340\$228, idem, por distribuição de credito á Delegacia em Pernambuco;

De João Ignacio de Medeiros, idem de 182\$500, divida de 1906, idem á Delegacia na Bahia;

Do major Antonio Joaquim Guedes de Miranda, idem de 800\$, divida de 1903, idem á Delegacia no Ceará;

De D. Olga Maya Pinho.—Idem de 67\$354, idem, idem á Delegacia no Rio Grande do Sul;

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

33ª SESSÃO, EM 13 DE JUNHO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro Pindahiba de Mattos—Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Guimarães Natal

A's 11 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e João Pedro, que se acham em gozo de licença, e os Srs. ministros Manoel Murtinho e Epitacio Pessoa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

PASSAGEM

Recursos extraordinarios

N. 522—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 637—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Appellação civil

N. 1.063—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 1.750—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.788—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Revisão criminal

N. 1.397—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 1.779—Capital Federal—Relator o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; appellante, o Juiz Federal da 1ª Vara; appellado, o contra-almirante Dr. José Pereira Guimarães.—Confirmou-se a sentença appellada, unanimemente. Impedidos os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Godofredo Cunha.

N. 1.423—Rio Grande do Sul (Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Alvaro Ottoni Barreto Vianna.

—Deu-se provimento á appellação para confirmar em parte a sentença appellada, julgando procedente a acção, de conformidade com o pedido na petição inicial, contra os votos do Sr. ministro Pedro Lessa,

que confirmava a sentença *in totum*, e do Sr. ministro Amaro Cavalcanti, que julgava prescripto o direito do autor. Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.268—Rio Grande do Sul (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes embargados, Iriondo & Comp.; appellada embargante, a Fazenda Nacional.—Desprezaram-se os embargos, confirmando-se o accórdam embargado, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.601—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola; appellante, o Dr. José Nolden de Almeida Pinto, como inventariante do espolio de Antonio José Alves Veiga e outros; appellada, a União Federal.—Reformou-se a sentença para se declarar competente a Justiça Federal e mandar que desçam os autos para ser julgada a causa *de meritis*, contra o voto do Sr. ministro Ribeiro de Almeida, que não admittia a diligencia. Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.346—Capital Federal—(Sobre embargos.) Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; 1º appellante, embargado, Dr. Tobias Nunes Machado; 2º appellante, embargada, a União Federal; appellado embargante, José Lima de Oliveira Junior.—Desprezaram-se os embargos, confirmando-se o accórdam embargado, unanimemente. Impedido os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e André Cavalcanti.

N. 1.666—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Licinio Teixeira; appellada, a Fazenda Nacional.—Não se conheceu da appellação por ter sido apresentada fora do prazo legal, unanimemente.

N. 1.602—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, Bernardino Moreira de Andrade; appellados, Manoel Lourenço da Costa e outros.—Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

N. 1.359—Bahia—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; appellantes, Manoel S. Carneiro & Comp. appellada, a Fazenda Nacional.—Confirmou-se a sentença appellada, unanimemente.

N. 1.74—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, D. Clara Lage de Cerqueira e outros; appellados, Manoel Pinto & Comp.—Confirmou-se a sentença appellada, unanimemente.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos da tarde.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Jurisprudencia

AGGRAVOS E CARTAS TESTEMUNHAVEIS

Não se conhece do agravo tomado por termo, sem declaração da lei offendida (Lei n. 221, art. 60, 2ª parte).

N. 1.155.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo, vindos do Juizo Federal do Estado do Amazonas, entre partes, agravantes, Bernardo Rockris & Comp. e agravados, Mello & Comp. deixam de conhecer do mesmo agravo por haver sido tomado por termo sem declaração da lei offendida, contra o disposto na segunda

parte do art. 60 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894. E, assim decidindo, condemnaram os agravantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 10 de Julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*João Pedro, relator.*—*Manoel Murtinho.*—*Canuto Saraiva.*—*Pedro Lessa.*—*M. Espinola.*—*Ribeiro de Almeida.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*André Cavalcanti.*—*Epitacio Pessoa.*—*G. Natal.*—*H. do Espirito Santo.*

Fui presente, Oliveira Ribeiro.

As causas que se fundarem na lesão de direitos individuais por actos ou decisões das autoridades administrativas da União correm no juizo seccional do Estado onde tiver sua sede a autoridade de quem emanou o acto ou onde elle é dado á execução. Não se considera começo de execução a transmissão do convite para o pagamento amigavel da divida fiscal.

Não são applicaveis a casos regidos por preceitos especiaes disposições de ordem geral.

N. 1.182.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, em que são partes, agravante, o thesoureiro das loterias do Estado de S. Paulo e, agravada, a Fazenda Federal, accordam negar provimento ao agravo e confirmar a decisão de fls. 15 v. «que recebeu a excepção *declinatoria fori* de fls. 7 e julgou o Juizo da Secção Federal de S. Paulo incompetente para conhecer da acção proposta»; porquanto, versando a questão sobre legitimidade de multa imposta pelo collecter de rendas federaes de Lavras, Estado de Minas Geraes, ao Juizo Federal dessa secção, o não ao do S. Paulo, cabe della conhecer nos termos do art. 21 do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1893, parte 5ª. A alternativa a que se refere o final do artigo de — poder correr a causa no juizo onde é dada á execução não modifica a decisão; não ha, segundo os documentos apresentados, execução, mas, simplesmente convite administrativo para o devedor pagar a multa amigavelmente. O acto do collecter de Lavras, que o agravante pretende annular, por considerá-lo lesivo de seus direitos, é na especie o criterio unico, para regular a competencia, e nos expressos termos da lei citada—«compete ao juiz federal da secção conhecer das causas que versarem sobre questões oriundas de factos occorridos na respectiva secção judicial». E', pois, competente para conhecer da causa o juiz federal da secção do Estado de Minas Geraes.

As disposições das Ord. L. 3.º, T. 11 § 3.º e do art. 24 do cit. decreto n. 3.084, invocadas pelo agravante, são geraes e não podem, por isso, ser oppostas ao preceito especial que rege o caso. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 13 de outubro de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*Canuto Saraiva, relator.*—*Godofredo Cunha.*—*João Pedro.*—*André Cavalcanti.*—*G. Natal.*—*Manoel Murtinho.*—*Pedro Lessa.*—*M. Espinola.*

Desprezam-se os embargos, que só contem materia já apreciada e julgada pela decisão embargada.

N. 1.168.—(2º accordão) Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de embargos, oppostos ao accordão de fls. 194, entre partes—embargante, o Dr. Renato Antonio da Costa e embargado, Firmino Cezar Duque Estrada—accordam desprezar os mesmos

embargos, attenta a irrelevancia da sua materia já apreciada e julgada pelo accordo embargado, condemnando nas custas o Embargante.

Supremo Tribunal Federal, 23 de outubro de 1909. — *Ribeiro de Almeida, P. ad hoc.* — *G. Natal, relator.* — *Godofredo Cunha.* — *A. A. Cardoso de Castro, vencido.* — *Canuto Saraiva.* — *Manoel Murtinho.* — *Pedro Lessa.* — *André Cavalcanti.* — *João Pedro.* — *M. Espinola, vencido.*

E' negado provimento ao agravo interposto da decisão que regulou a excepção de incompetencia do juiz.

N. 1.190. — Vistos e relatados estes autos de agravo, em que são agravantes J. Zinzen & Comp. e agravado Brasilianische Bank für Deutschland:

Negam provimento ao agravo para confirmar, como confirmam, a decisão agravada a fls. 39, que rejeitou a excepção de incompetencia a fls. 25, porquanto não procedem os fundamentos desta. E' certo que, declarada a fallencia pelo juiz do commercio o arrecadados os bens do fallido, este já não pôde responder perante outro juiz e é clara a disposição do art. 7º, paragrapho unico da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, cuja razão é obvia.

Mas, na especie, não houve fallencia e apenas se allude a uma concordata preventiva requerida e ainda pendente de julgamento, a qual, embora regulada pela citada lei, tem por fim evitar ao devedor a declaração de sua fallencia (art. 149 da lei).

Nestas condições prevalece a competencia da justiça federal para conhecer da presente causa, visto ser ella entre cidadãos de Estados diversos, conforme o disposto no art. 60, letra d, da Constituição. Paguem os agravantes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 27 de outubro de 1909. — *Pindahiba de Matos, P.* — *M. Espinola, relator.* — *A. A. Cardoso de Castro.* — *Pedro Lessa.* — *Godofredo Cunha.* — *Manoel Murtinho.* — *G. Natal.* — *Canuto Saraiva.* — *Ribeiro de Almeida.* — *André Cavalcanti.*

Aos actos expedidos «*ratione imperii*» pela autoridade sanitaria não podem ser opostos interdictos prohibitorios. Si taes actos offenderem direitos individuaes, outro é o remedio competente.

N. 1.192. — Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes: agravante, Joaquim José Martins, tutor de Julia Carolina Campos; agravada, a Directoria Geral da Saude Publica:

Accordam negar provimento ao recurso, confirmando, como confirmam o despacho agravado, por seus fundamentos, conformes ao direito e provas dos autos, pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 3 de novembro de 1909. — *Pindahiba de Matos, P.* — *Ribeiro de Almeida, relator.* — *Manoel Murtinho.* — *A. A. Cardoso J. Castro.* — *Pedro Lessa, vencido.* A decisão recorrida é baseada no art. 1º § 20, da lei n. 1.152 de 5 de janeiro de 1904, que estatue o seguinte: «Não podem a justiça sanitaria, nem as autoridades judicarias, quer federaes, quer locais, conceder interdictos possessorios contra os actos da autoridade sanitaria, exercidos *ratione imperii*, nem modificar ou revogar os actos administrativos, medidas de hygiene e salubridade por ella determinados nesta mesma qualidade.

Fica salvo a pessoa lesada o direito de reclamar judicialmente perante a justiça federal as perdas e danos que lhe couberem, si o acto, ou medida da autoridade

sanitaria, tiver sido illegal e promover a punição penal, si houver sido criminosa.

Em caso de desapropriação, esta se fará segundo a Constituição Federal e as leis respectivas».

O artigo de lei transcripto permittio que um funcionario administrativo, um agente do poder executivo, sem recurso para autoridade judiciaria alguma, prive o proprietario da posse do immovel urbano. Por mais injustificavel, absurda, capricho a ou criminosa que seja a ordem da autoridade sanitaria, esta, segundo a lei, deve ser cumprida, para depois se processar criminalmente a autoridade arbitrarria e criminosa e pedirem-se perdas e danos. Tal preceito legal manifestamente viola o art. 72 § 17 da Constituição Federal; e, enquanto estiver vigente este artigo da Constituição, não se poderá applicar aquella disposição da lei de 5 de janeiro de 1904. O meio legal de se oppôr aucto arbitrarrios é o que applicou o agravante nestes autos. — *André Cavalcanti.* — *M. Espinola.* — *Canuto Saraiva, vencido,* pelos mesmos motivos do voto do Sr. ministro Pedro Lessa. — *G. Natal.* — *Godofredo Cunha, vencido.* A indemnização do danno causado pela autoridade sanitaria, e sua punição criminal, não impedem que o proprietario resista á turbacão ou ameaça de turbacão de sua posse, por meio dos interdictos possessorios, quando aquella autoridade commette excesso ou abuso de poder no exercicio de suas funcções.

Despacho agravado do juiz federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro

Apezar de denominar mandado de *manutenção*, o que tem em vista e pede de facto o agravante é um verdadeiro mandado *prohibitorio* para obstar a acção da autoridade sanitaria em materia taxativamente determinada por lei á sua competencia.

Com effeito, não ha como se considerar a notificação de folhas uma turbacão actual, seria apenas uma simples ameaça de turbacão imminente. Não se attentou de fórma alguma contra a posse do predio do agravante, que permanece em toda a sua integridade.

Ora, fóra do caso especialissimo de impostos estabelecidos contra prescripção da lei n. 1.185, de 1904, não ha no direito patrio nenhuma disposição ou texto que autorize a concessão de mandado prohibitorio contra a execução de lei e actos dos poderes publicos. O mandado prohibitorio da Ord. do Liv. 3º, fls. 78, § 5º, só é applicavel nas relações de direito privado e na hypothese unica de temer algum com fundamento que outrem occupe e tome suas cousas.

Certamente a justiça tem competencia para conhecer sempre dos actos dos outros poderes que firam direitos individuaes, isto é, os direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade; mas o processo é profundamente diverso do remedio extraordinario do *mandatum non faciendi*.

E, quanto especialmente a actos das autoridades sanitarias, é já copiosa a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal repellindo o uso dos preceitos comminatorios. Accordãos, entre outros, de 1 de agosto de 1903, 8 de abril de 1905 e 18 de janeiro de 1908, nos agravos ns. 511 e 1.005.

Sejam os autos presente ao mesmo egregio Tribunal, cujos doutos supplementos invoco, dentro do prazo legal.

Districto Federal, 15 de outubro de 1909. — *Raul de Souza Martins.*

Pôde o juiz julgar-se incompetente «*ex-officio*» desde que se trate de competencia «*ratione causae*», cabendo desse despacho agravo. Não basta, pois, se aforar uma causa na justiça federal, com assento no art. 60, letra a, da Constituição Federal, mesmo que ella se proponha a reparar lesão de direitos individuaes, pois, a prevalecer tal fundamento, nenhuma acção deixaria de ser incluída na esphera da jurisdição federal, uma vez que as acções sempre visam o restabelecimento do direito offendido e todos os direitos encontram sua garantia primordial na lei constitucional. A circumstancia de ser interessada na causa a Igreja Catholica, que é reputada sociedade soberana, não é motivo para a occorrença do caso da letra h do citado art. 60, porque o direito internacional, a que alli se faz referencia, não é o publico mas o privado, que seria aliás inapplicavel na especie, desde que o litigio se dá entre nacionaes, regido, portanto, pelo direito civil patrio

N. 1.194. — Vistos e expostos estes autos de agravo de petição entre partes, como agravante, D. Joaquim Antonio de Almeida, bispo do Piahy, e agravada, a Associação Fraternidade Piracuruquense: Delles consta que o agravante intentou, perante o Juiz Seccional daquelle Estado, uma acção para dissolução da referida associação, ora agravada, constituída nos termos da lei n. 173, de 10 de setembro de 1893, para administrar os bens componentes do patrimonio da padroeira religiosa da cidade de Piracuruca, que estiveram a cargo de uma irmandade, a qual veio a extinguir-se, e, por tal facto, foram incorporados ao patrimonio da diocese, pela mesma bulla que creou o respectivo bispado, pretendendo o agravante aforar a causa na justiça federal sob a allegação, já de fundar-se ella na Constituição Federal, por offenderem a organização e o funcionamento da agravada os §§ 1º, 2º, 3º, 17 e 24, do art. 72 dessa Constituição, incidindo, assim, no art. 60, letra a, da mesma Constituição, já de haver possibilidade de se recorrer para resolver o pleito ao direito internacional, desde que é interessada a igreja catholica, que é uma sociedade soberana, o que enquadraria o caso na letra h do citado art. 60; que o juiz seccional, em despacho proferido na petição inicial, julgou-se incompetente para conhecer da especie, visto não se verificar nenhum dos fundamentos invocados para se sustentar a causa á jurisdição federal, sendo dessa interlocutoria interposto o presente agravo, com assento no art. 715, letra a, parte 3ª, do decreto n. 3.034, de 1898, o qual foi minutado, sustentando sua decisão o juiz *a quo*. Isto posto, e resolvido preliminarmente ser admissivel o recurso intentado, visto haver-se julgado incompetente o juiz *a quo*, o que podia fazer *ex-officio*, por se tratar de competencia *ratione causae*, e, ao mesmo tempo, ter-se indicado na petição do agravo a lei offendida;

Considerando que não basta para se aforar uma causa na justiça federal, com assento no art. 60, letra a, da Constituição Federal, que ella se proponha a reparar lesão de direitos consagrados na mesma Constituição, conforme se especificou na petição inicial, pois a prevalecer esse fundamento, nenhuma acção deixaria de ser incluída na esphera da jurisdição federal, uma vez que as acções sempre visam o restabelecimento do direito offendido, e todos os direitos encontram sua garantia primordial na lei constitucional, provindo dahi a annullação da justiça local;

Considerando, por outro lado, que a circumstancia de ser interessada na causa a diocese do Piahy, parte da Igreja Catholica, que é reputada sociedade soberana, não é

motivo para dar-se o caso previsto na letra *h* do citado art. 60, não, só porque o direito internacional, a que alli se faz referencia, não é o publico, regulador de relações entre entidades soberanas e que somente pôde ser applicado originariamente pelo Supremo Tribunal Federal, no exercicio da jurisdicção que lhe confere o art. 59, n. 1 letra *d*, da mencionada Constituição, como também porque o direito internacional privado, que é o de que trata a referida letra *h*, seria inapplicavel na especie desde que o litigio se dá entre nacionaes, sendo brasileiro tanto o bispo piauiense como qualquer dos membros da sociedade particular que se pretende dissolver, pelo que o direito que tem de resolver o caso é o civil patrio: Accordam pelo exposto negar provimento ao agravo, para confirmar a decisão de primeira instancia e condemnar o agravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 3 de novembro de 1909. — *Pindaliba de Matos*, P. — *Manoel Murtinho*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *João Pedro*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *Ribeiro de Almeida*. — *André Cavalcanti*.

E' negado provimento ao agravo para confirmar o despacho agravado, visto ser competente para decidir o feito a justiça federal, em face do disposto no art. 60, letra *d*, da Constituição Federal.

N. 1.195. — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, entre partes, agravante, Augusto Cesar Guimarães, e, agravados, Constant Donalot e outros:

Accordam confirmar o despacho agravado, porquanto, na especie dos autos, é competente a justiça federal para decidir o feito, em face do disposto no art. 60, letra *d*, da Constituição, e assim, em mais de um julgado, se tem pronunciado este Tribunal.

Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 3 de novembro de 1909. — *Pindaliba de Matos*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *G. Natal*, vencido pelas mesmas razões produzidas no julgamento do agravo n. 1.188. — *Manoel Murtinho*, vencido de accordo com o voto supra. — *Canuto Saraiva*. — *M. Espinola*. — *João Pedro*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Pedro Lessa*, pela conclusão. Incontestavel me parece a competencia da justiça federal para processar e julgar o feito. Mas essa competencia não tem seu fundamento na letra *d* do art. 60 da Constituição Federal, e sim na letra *b* do mesmo artigo. Pela letra *d* é competente a justiça federal para decidir as questões entre cidadãos de Estados diversos, e a Constituição brasileira, bem como a americana, usa, do termo Estado com a acceção de Estado—parte integrante ou membro da Federação—e não no sentido de nação estrangeira, como já varias vezes tem julgado este Tribunal.

A Constituição Federal dos Estados Unidos da America do Norte, no art. 3º, sec. 2ª, e a Argentina, no art. 100, estatuem a competencia da justiça federal para julgar os litigios entre os cidadãos de um Estado da União e estrangeiros.

Depois de terem declarado competente a justiça federal para decidir os pleitos entre cidadãos de Estados diversos da Federação, comprehende-se que seria uma incongruencia imperdoavel confiar ás justicas locais as questões entre cidadãos de um Estado e estrangeiros, quando se sabe o fundamento em que assenta a jurisdicção das duas constituições.

A Constituição Brasileira não contém, acerca dos litigios entre cidadãos de um Estado e estrangeiros, uma regra, traçada

com termos identicos ou semelhantes aos que se leem na Constituição dos Estados Unidos Norte-Americanos e na Argentina. Mas a nessa Constituição não encerra o feio contrasenso, que já se lhe quiz attribuir, de outorgar competencia á justiça federal para julgar pleitos entre cidadãos de Estados diversos, e ás justicas locais para julgar pleitos entre cidadãos de um Estado da União e estrangeiros.

A apparente, e que seria intoleravel, incongruencia se desfaz, desde que se attente no conteúdo do disposto na letra *h* do art. 60.

Na especie dos autos, por exemplo, o litigio se verifica entre estrangeiros, residentes no estrangeiro e brasileiro, domiciliado no Districto Federal. A questão, evidentemente, está subordinada aos principios do direito internacional privado, que é o ramo do direito que regula em cada paiz a condição dos estrangeiros (*Pillet, Principes de Droit International Privé*, n. 10, pag. 27; *Surville et Arthuys, Cours Élémentaire de Droit International Privé*, n. 8, pag. 11). E basta accentuar que se trata de estrangeiros que são proprietarios de um immovel no Brazil, e querem fazer valer direitos dominicaes sobre o immovel, para evidenciar que a questão não se pôde resolver, sem preliminarmente lhe applicar principios de direito internacional privado (*Laurent, Le Droit Civil International*, tomo 2º, pag. 257, ns. 136 e seguintes; *Fioro, Droit International Privé*, n. 132 e seguintes).

Foi por essa razão que julguei competente a justiça federal para processar e julgar este feito. — *Ribeiro de Almeida*, vencido. — *Godofredo Cunha*. Trata-se no recurso de questão de competencia *ratione personarum*, materia de direito publico interno.

Despacho do juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal agravado

Tendo em vista a jurisprudencia do Supremo Tribunal e com fundamento no art. 60, letra *d*, da Constituição, rejeito a excepção a fls.

Custas pelo excipiente.

Districto Federal, 15 de outubro de 1909. — *Antonio J. Pires C. de Albuquerque*.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: crimes—n. 631, appellant, Pedro Cravo; appellada, a justiça;—n. 704, appellant, Eustachio da Silva; appellada, a justiça;—civil n. 1.121, 1º appellant, José Martins Vianna; 2º appellant, Manoel da Costa Quintas; appellados, José Augusto de Mattos Caminha e outro, terão logar na sessão da Primeira Camara, no dia 16 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, em 13 de junho de 1910. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Primeira Camara em 13 de junho de 1910

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos e Affonso de Miranda e o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

Não houve sessão por falta de numero legal do juizes.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civeis

N. 538—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.173—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Appellação crime

N. 745—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Appellação commercial

N. 338—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 631 e 704.

Appellação civil

N. 1.121.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

De ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do tribunal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Espirito Santo, pelo fallecimento do bacharel José Climaco do Espirito Santo, fica marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias para serem apresentadas na secretaria deste tribunal as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações e nomeadamento as condições de idoneidade moral exigidas pelo art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e art. 7º, paragrapho unico, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 28 de maio de 1910. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Supremo Tribunal Federal

De ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 181 do regimento interno do tribunal, que, achando-se vago o cargo do juiz federal na secção do Estado do Paraná, visto ter sido aposentado, por decreto de 26 de maio proximo findo, o bacharel Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, fica marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias para serem apresentadas nesta secretaria, as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações e nomeadamento as condições de idoneidade moral, exigidas pelo art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e art. 7º, paragrapho unico, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 1 de junho de 1910. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de J. Bartoza & Comp.

De publicação da declaração da fallencia de J. Barboza & Comp., estabelecidos á rua de S. Francisco Xavier n. 224, com negocio de fazendas e armazinho, e individualmente a do socio solidario José Maria Barbosa Neves, na forma abaixo:

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento e confissão dos devedores tomada por termo devidamente instruido e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida ás 1 1/2 horas da tarde, declarada aberta a fallencia da firma J. Barboza & Comp., estabelecida á rua de S. Francisco Xavier n. 224, com negocio de fazendas e armazinho e, individualmente, a do socio

solidario José Maria Barbosa Neves, fixado o seu termo, para os efeitos legais, de 1 de maio ultimo, e nomeados syndicos os credores Carvalho Coelho & Comp., ficando os credores dos ditos fallidos notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assembléa da referida fallencia, a realizar-se em 12 de julho vindouro, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, 82 e seus §§, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de junho de 1910. Eu, Luiz Corte Real Assumpção, escrivão interino, subscrevi. — *João Rodrigues da Costa*. (

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario que move Henriqueta de Toledo Marcondes de Castro contra os menores puberes Alcina Martins Agra e Olga Martins Agra e os impuberes Manoel, Benedicto e Alexandre, filhos de D. Olympia Dutra Moreira Agra, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz da 2ª Vara Commercial do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente Henriqueta de Toledo Marcondes de Castro e executados os menores puberes Alcina Martins Agra, Olga Martins Agra e os impuberes Manoel, Benedicto e Alexandre, filhos de D. Olympia Dutra Moreira Agra, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição: — Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara do Commercio. D. Henriqueta Marcondes de Castro, no executivo hypothecario que move contra DD. Alcina Martins Agra, Olga Martins Agra, Joaquim Medeiros da Silveira Leal, Martinho Gomes de Sant'Anna e a D. Olympia Dutra Moreira Agra, como tutora de seus filhos Manoel, Benedicto e Alexandre, não tendo havido licitantes, requer a V. Ex. se digne mandar expedir editaes para a terceira praça do imóvel hypothecado, com o prazo da lei e abatimento legal. Nestes termos, Pede deferimento. Rio, 1 de junho de 1910. — *João Brazilio Ferreira da Silva*, advogado. (Estava devidamente sellada). Despacho: — Sim. Rio, 1 de junho de 1910. — *T. Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official semanalio trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 14 do corrente, ao meio dia, após a audiência de estylo, no *Forum* desta Capital, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados no executivo hypothecario que move Henriqueta Toledo Marcondes de Castro aos menores puberes Alcina Martins Agra e Olga Martins Agra e os impuberes Manoel, Benedicto e Alexandre, filhos de D. Olympia Dutra Moreira Agra, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Um predio de sobrado, de dois andares, á rua Senador Pompeu n. 152, antigo, e hoje 182, tendo de frente 5m,50 e de fundos 29m,35; sua formação, pedra, cal e tijolo, com duas portas e janella na frente, de pavimento terreo, sendo uma das portas entrada para o sobrado; na frente do primeiro andar, tres portas com sacadas e grades de ferro e no segundo andar, também tres portas com sacadas e gradil de ferro, tudo com portadas de cantaria, dividido o pavimento terreo em tres salas, corredor, tres quartos, área, privada, dispensa e co-

zinha tudo assoalhado e forrado, menos a cozinha que é cimentada; o primeiro andar é dividido em tres salas, corredor, quatro quartos, privada, dispensa e cozinha; o segundo, com duas salas, sete quartos, privada e corredor. O predio acima descripto está edificado em um terreno que tem de frente 5m,50, e de fundos 43m,5, todo fechado, tendo neste terreno uma meia agua dividida em quarto, tanque de lavagem e banheiro com caixa d'agua; o terreno é todo cimentado e é do dominio directo da Prefeitura Municipal, conforme afirma esta. Os bens acima discriminados foram avaliados em 23:000\$, que com o abatimento de local de 20 %, ficam reduzidos a 18:400\$, preço por que vão a esta 3ª praça; e, caso não haja licitantes, serão os referidos bens vendidos em leilão pelo maior preço que for obtido. E quem os mesmos quizer comprar deverá comparecer nos referidos dia, hora e local acima designados, afim de ter lugar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de junho de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*. (

De cilação, com o prazo de 10 dias aos interessados na fallencia de J. R. Sampaio para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-liquidatarios J. A. de Oliveira & Comp. se acham em cartorio, á sua disposição, durante esse prazo, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de prestação de contas em que são supplicantes A. J. de Oliveira & Comp., ex-liquidatarios da fallencia de J. R. Sampaio, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho—Intimem-se por edital publicado na imprensa os interessados para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre as contas e os fallidos posteriormente, para o mesmo fim e no mesmo prazo. Rio, 11 de fevereiro de 1910. — *T. Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de J. R. Sampaio para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-liquidatarios A. J. de Oliveira & Comp., se acham em cartorio, á sua disposição, durante 10 dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas, na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar processam-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de junho de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*. (

Fallencia de Fernandes & Irmão

De publicação da declaração da fallencia da firma Fernandes & Irmão, esta eleita com o commercio de papelaria á rua Sete de Setembro n. 113 e a de seus socios pessoal e solidariamente respo sáveis Aureliano Antonio Fernandes e Arnaldo Antonio Fernandes, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Curt Webezarfer,

devidamente instruido, e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo de hoje datada, proferida ás 3 h2 horas da tarde, declarada aberta a fallencia da firma Fernandes & Irmão, estabelecida com o commercio de papelaria á rua Sete de Setembro n. 113 e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis Aureliano Antonio Fernandes e Arnaldo Antonio Fernandes devendo retrotrahir os efeitos da fallencia até 40 dias contados de 25 de fevereiro ultimo e nomeado syndico o credor João Antonio de Almeida Gonzaga, ficando os credores dos ditos fallidos notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assembléa da referida fallencia a realizar-se em 8 de julho vindouro, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum* á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de junho de 1910. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão *ad-hoc*, escrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Fallencia de Antonio Bastos

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Antonio Bastos, estabelecido com commercio de secos e molhos, á rua do Matoso n. 46, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial desta Capital Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom que, a requerimento de Jeronymo Bernardino de Souza, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Antonio Bastos, estabelecido á rua do Matoso n. 46, por sentença deste juizo de 9 de junho de 1910, ás 3 horas da tarde, fixando o seu termo, para os efeitos legais, de 28 de abril de 1910. Foi nomeado syndico o credor Jeronymo Bernardino de Souza, residente á travessa Muratari n. 73, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 9 de julho de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de junho de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

De praça, com o prazo de 20 dias, para a venda e arrematação dos bens penhorados a D. Bernardina do Couto Marques na execução que lhe move Antonio Joaquim da Rocha Barros, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive processam-se os autos de execução em que é exequente Antonio Joaquim da Rocha Barros e executada D. Bernardina do Couto Marques, nos quaes foi lhe dirigida a petição do teor seguinte: Petição: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da

2ª Vara Commercial. Antonio Joaquim da Rocha Barros, nos autos de execução contra D. Bernardina do Couto Marques, estando feita a avaliação dos bens penhorados, requer a V. Ex. a expedição dos editais de praça para a venda e arrematação dos mesmos, com o prazo e formalidades legais. Nestes termos P. deferimento. Rio, 10 de junho de 1910. — *José Martins de Sá*. (Estava devidamente sellada.) Despacho—Sim. Rio, 10 de junho de 1910.

—*T. Figueiredo*. Em virtude do que passou-se o presente edital pelo teor do qual o official seminario trará a publico prégão de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 5 de julho proximo, ao meio dia, após a audiencia de estilo, no *Forum* desta Capital, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados a D. Bernardina do Couto Marques na execução que lhe move Antonio Joaquim da Rocha Barros, os quaes constam da avaliação junto aos autos e são os seguintes: Terreno á rua Pinto de Figueiredo n. 10, moderno, na freguezia do Engenho Velho, medindo de frente 8^m,50, de extensão 22^m,40 e de largura nos fundos 9^m,50, calçada de pedra, avaliada em 1:600\$; avenida á rua Pinto de Figueiredo n. 16 antigo e 34 moderno, edificado em um terreno murado na frente, com uma porta com pilares de tijolos, medindo 88^m,40 por 22^m,60 de fundos, composta de 22 casinhas, medindo cada uma tres metros por 10^m,70 de fundos, construidas de tijolos, divisões de madeira, portas de madeira e de uma só cumieira, divididas em sala, quarto e cozinha. Esta avenida é dividida em dous grupos com 11 casinhas na frente e 11 nos fundos; o terreno só é murado na frente, avaliada em 10:000\$000. Total da avaliação, 11:600\$, preço por que vão a esta praça. E quem os ditos bens quizer comprar deverá comparecer nos referidos dias, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de junho de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevô, subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios e respectivo terrenos á rua Tonelero ns. 238 e 240, actualmente penhorados a Francisco Vaz Pereira, em autos do executivo hypothecario que lhe move Francisco Manoel Bernardes

O Dr. José Affonso Lumounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 5 de julho proximo futuro, ás 12 1/2 da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descriptos e avaliados: Predio terreo da rua Tonelero n. 238 (antigo 1) construido de pedra, cal e tijolo, forrado e asomado, com duas janellas e um portão de frente, dividido em duas salas, tres quartos e cozinha, precisando de concertos e limpeza geral, medindo o terreno de frente 1^m,60 e de fundos 30^m,00. Está avaliado em 4:000\$000. Predio terreo da rua Tonelero n. 240 (antigo 1 A), construção de pedra, cal e tijolo, com uma porta larga ao centro e uma janella de cada lado da referida porta, dividido em um armazem cimentado, servindo

de estabulo, medindo o terreno 11^m,40 de frente por 30^m,00 de fundos. Está avaliado em 3:500\$000. Importa a presente avaliação em 7:500\$000. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no lozar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de junho de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevô, o escrevi. — *José Affonso Lumounier Junior*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Faço saber que os embargos de nullidade oppostos nos autos de appellação da 7ª pretoria, em que é appellante embargado Alfredo José de Magalhães e appellados embargantes, Maria Olympia da Rosa Leal e outro, serão julgados pela Junta de juizes das Varas Civeis, em sessão a realizar-se no dia 16 do corrente, ás 12 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 13 de junho de 1910. — O escrevô, Vicente de Paula Ba tos.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, juiz de direito da 3ª Vara Civil, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 30 dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que, por parte de D. Maria Isabel da Costa Peixoto, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr. Dr. Juiz da 3ª Vara Civil — Maria Isabel da Costa Peixoto, divorciada de seu marido, José Corrêa Pinto Peixoto, por sentença judicial passada em julgado, tendo requerido inventario negativo de bens de seu casal e consequentemente a intimação do supplicado para, no prazo de cinco dias, dizer sobre as declarações da supplicante, contidas no termo de inventariante, acontecendo que, pela certidão do official do juizo exarada na petição inclusa, se verifica achur-se o supplicado ausente desta Capital em logar incerto e não sabido. Requer, p. is, a supplicante a V. Ex. que se digne admittil-a a justificar a ausencia do dito seu marido, designando-se para este fim dia e hora, com citação aos Drs. curadores de orphãos e ausentes. Assim, pede o deferimento Rio, 3 de junho de 1910. — *Ambrosio Cavalcante de Mello*, advogado. (Estava sellada.) Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Sim. *Forum*, 3 de junho de 1910. — *Raymundo Corrêa*. E tendo a supplicante justificado regularmente a ausencia do supplicado José Corrêa Pinto Peixoto, que se acha fóra desta Capital, em logar incerto e não sabido, por este o cito e chamo, com o prazo de 30 dias, que será assignado em audiencia deste juizo, para, no termo de cinco dias que se seguirem á expiração daquelle prazo, e sob pena de revelia, dizer sobre as declarações da supplicante contidas no termo de inventariante nos respectivos autos existentes no cartorio do escrivão que este subscrive, ficando desde já citado para todos os demais termos do processo até final julgamento, sob a mesma pena de revelia, e sciente de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quin-

tas-feiras, ao meio-dia, no *Forum*, á rua Menezes Vieira (antiga Invalidos) n. 152. E para que chegue a noticia ao dito supplicado ou a alguém que por elle se interessar, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume, do que o official de justiça que estiver de semana lavrará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 8 de junho de 1910. E eu, Mancel Estanislão Cruz Galvão, escrevô, o subscrevi. — *Raymundo M. A. Corrêa*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De praça com o prazo de 20 dias

O Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, juiz de direito da 3ª Vara Civil, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que este edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que, findo o dito prazo, no dia 7 de julho proximo, logo após a audiencia deste juizo, que será ao me o dia, o official de justiça, que estiver de semana, á porta do *Forum*, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado na execução que Germano Ferreira de Moraes move ao interdito Custodio Francisco da Silva e vai á praça para solução da mesma execução, a saber: Predio á rua Dr. Manoel Victorino n. 209 A, hoje 565, freguezia de Inhaúma, estação da Piedade, Estrada de Ferro Central do Brazil, com quatro portas na frente, sendo uma larga, formando dous armazens independentes, sendo um occupado por negocio de saccos e malhados e outro por uma fabrica de fumos; mede o predio nove metros de frente por 16^m,20 de fundo além de um puchado com 10^m,50 de fundo. O immovel está situado em um terreno irregular, que mede na frente nove metros, de fundo á esquerda 64^m,20, de largura no fundo 24^m,50, do lado direito 71^m,30 em linha quebrada, tendo ao centro uma nesga de tres metros de largura por 27 metros de comprimento, dando sahida para a rua da Capella; no terreno ao fundo existe uma construção de frontal, formando dous commodos, avaliados o prelio e respectivo terreno em 12:000\$000. O referido prelio acha-se arreandado por escriptura publica a Joaquim Nunes das Neves. Assim, convindo a todos que pretendem arrematar o dito immovel a comparecerem no referido dia, hora e logar, afim de o mesmo ser vendido e arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume, de que o official de justiça que estiver de semana lavrará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 11 de junho de 1910. E eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrevô, o subscrevi. — *Raymundo M. A. Corrêa*.

Juizo da Nona Pretoria

De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da 9ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte da Justiça Publica, foi offerecida, e por este juizo recebida, uma denuncia pela qual o réo Antonio Corrêa e Castro tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a

esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consequentes, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e, bem assim, a comparecer á primeira audiencia, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras, ás 12 horas. E, para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Capital Federal, 11 de junho de 1910. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — José Jayme de Miranda,

Juizo da Decima Pretoria

De citação ao réo Miguel Vercillo (ou Miguel Vesselli), com o prazo de 20 dias, para assistir ao summario de culpa e mais termos do processo crime

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz da Decima Pretoria etc.:

Faz saber que, tendo sido denunciado perante este juizo José Antonio de Amorim e Miguel Vercillo (ou Miguel Vesselli) pelo crime do art. 303 do Código Penal, foi designado o dia para o summario de culpa, e sendo procurados os réos pelo respectivo official de justiça, somente foi encontrado o réo José Antonio de Amorim e deixando de ser intimado o dito réo Miguel Vercillo (ou Miguel Vesselli) por se achar em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o mesmo official de justiça, sobre o que sendo ouvido o Dr. promotor adjunto, requereu este a citação do mesmo réo por edital o que foi deferido, pelo que mandou lavrar o presente, pelo qual cita e chama o dito réo Miguel Vercillo (ou Miguel Vesselli) para no primeiro dia útil, depois de findo o prazo de 20 dias de publicação deste no *Diario Official*, comparecer neste juizo, á rua de S. Christovam n. 391, ás 11 horas da manhã, afim de assistir ao summario de culpa e a todos os demais termos do processo, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento do réo, se passaram o presente e mais outro de igual teor, para serem affixados e publicados, na forma da lei.

Rio, 13 de junho de 1910. Eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o subscrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação da casa á rua Ferreira de Almeida n. 5, Tijuca

O Dr. Enéas Carrilho do Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, virem que, no dia 20 do corrente mez, ao meio dia, na pretoria, á rua de S. Christovão n. 394, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der sobre o preço abaixo, o seguinte: terreno á rua Ferreira de Almeida n. 5, Alto da Boa Vista, Tijuca, medindo de frente 15 metros por 66 de fundos, em parte fechado por folhas de zinco. Pequena casa, meia agua, edificada no fundo do terreno, construida de estuque, coberta de telhas francezas, com duas janelas e duas portas na frente, portadas de madeira, uma porta de cada lado e duas janelas no fundo, avaliados, terreno e casa, por 2:000\$, que, com o abatimento de 10 % fica reduzido a 1:800\$, base para a arrematação. Foram penhorados a Alfredo Julio Machado e sua mulher, na execução que

lhes move João Manoel Pereira da Silva, e vão á praça para pagamento de devidos juros e custas. Quem quizer arrematar os compareça neste juizo no dia e hora indicados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente, que será affixado e publicado na forma da lei. Dado o passado nesta cidade da Rio de Janeiro, 11ª pretoria, aos 9 de junho de 1910. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — Enéas Carrilho do Vasconcellos.

Juizo da Decima Quinta Pretoria

De citação ao réo ausente Antonio de tal, vulgo Caranguejo, com o prazo de 20 dias

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz da 15ª Pretoria do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias, virem, que, por parte da justiça publica, foi offerecida, e por este juizo recebida uma denuncia contra Antonio de tal, vulgo Caranguejo, como incurso no art. 303 do Código Penal e por que não tenha sido possível citá-lo pessoalmente nem delle haver noticia, pelo presente o cito e chamo para comparecer neste juizo, no dia 6 de julho vindouro, ao meio dia, afim de ser interrogado e se ver julgar, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados ao meio dia, nesta freguezia de Campo Grande, largo da Matriz. E, para que a noticia chegue ao conhecimento do dito accusado, mandei passar o presente e outro de igual teor, para ser publicado e affixado, na forma da lei. Campo Grande, 11 de junho de 1910. Eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, o subscrevi. — Arthur da Silva Castro.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Pernambuco e Macedônia, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo Guahyba, para Hamburgo, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo Tijuca, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10 da manhã.

Pelo Black Prince, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo Juan Forgas, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo Campeiro, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo Itaquí, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Amanhã:

Pelo Aragon, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o in-

terior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo Iris, para Victoria, Caravellas, Ponta da Arca, Bahia, Sergipe, Villa Nova e Penedo, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo Bragança, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo Ilaperuna, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo Victoria, para Angra, Paraty, portos de S. Paulo e Paraná, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até ás 1.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 9 de junho, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.134	659	1.793
Entraram.....	38	19	57
Sahiram.....	33	16	49
Falleceram.....	13	0	13
Existem.....	1.126	632	1.758

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 719 consultantes, para os quaes se aviaram 816 receitas.

Fizeram-se 30 extrações de dentes, 15 operações, 29 applicações electrotherapicas e 29 applicações hydrotherapicas.

No dia 10:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.123	662	1.785
Entraram.....	35	12	47
Sahiram.....	21	17	38
Falleceram.....	11	3	14
Existem.....	1.129	654	1.783

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 849 consultantes, para os quaes se aviaram 912 receitas.

Fizeram-se 27 extrações de dentes, 14 operações, 32 applicações electrotherapicas e 34 applicações hydrotherapicas.

No dia 11:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.129	654	1.783
Entraram.....	14	16	30
Sahiram.....	9	13	22
Falleceram.....	6	4	10
Existem.....	1.128	653	1.781

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 253 consultantes, para os quaes se aviaram 259 receitas.

Fez-se uma extração de dente.

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Boletim Meteorologico — Dia 10 de junho de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	759.0	19.9	14.7	85	0.0	Calma	6	KN. N.	
2 a. m.....	758.8	19.6	14.4	85	2.0	NW			
3 a. m.....	758.5	19.2	14.3	86	1.5	WNW			
4 a. m.....	758.1	19.1	14.2	85	0.0	Calma	3	KN.	≡baixo ao sul
5 a. m.....	758.3	19.2	13.7	83	1.5	WNW			
6 a. m.....	758.7	19.3	13.2	79	2.0	WNW			
7 a. m.....	758.8	19.2	13.7	83	1.7	NW	4	SK. KN.	≡baixo geral
8 a. m.....	759.2	19.6	13.1	77	4.0	NW			
9 a. m.....	759.6	20.0	13.5	77	3.0	WNW			
10 a. m.....	759.7	21.9	13.4	69	5.0	NW	1	C.	
11 a. m.....	759.2	22.7	12.8	62	5.0	NW			
1/2 dia.....	758.8	23.9	12.6	57	5.6	NNW	4	K.	
1 p. m.....	758.3	22.9	12.4	60	4.5	SSE	3	K.	
2 p. m.....	758.0	23.2	12.5	59	5.0	SW			
3 p. m.....	757.7	23.0	12.6	60	3.0	W	2	K.	
4 p. m.....	757.7	22.1	12.7	64	5.9	S-W	7	KN. N.	
5 p. m.....	758.2	21.6	12.8	67	6.0	SSW			chuviscos ligeiros
6 p. m.....	758.3	21.4	12.6	67	5.0	SSW			
7 p. m.....	758.5	21.3	13.5	72	4.8	WNW	10	CK. KN. N.	
8 p. m.....	758.8	21.2	13.7	73	3.5	SW			
9 p. m.....	759.1	20.5	14.6	81	1.2	SW			às 8h. 35 m. aguaceiro
10 p. m.....	759.3	20.3	14.8	83	2.3	NW	10	KN. N.	≡S chuviscos
11 p. m.....	759.3	20.0	14.8	85	2.2	SW			às 11 h. 30 m. aguaceiro
1/2 noite.....	759.3	19.9	14.7	85	2.4	WNW			
Médias.....	758.72	20.23	15.24	74.4	3.2		4.6		

Temperatura: maxima, 24.0 às 12.40 da t.; minima, 18.7 às 7.15 da m. Evaporação em 24 horas, $\frac{2}{3}$ m/m. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 1. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00; às 7 horas da noite chuviscos. Total em 24 horas, chuviscos. A's 8 h. 10 m. da tarde cahiu ligeiro aguaceiro. Das 11 1/2 para meia noite choveu intermitentemente.

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Boletim Meteorologico — Dia 11 de junho de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	759.2	19.9	14.0	81	1.1	NNW	6	CK. KN. N.	≡ S
2 a. m.....	759.0	19.6	14.0	83	2.2	WNW			≡
3 a. m.....	758.9	19.5	14.2	84	1.0	NW			≡ chuviscos
4 a. m.....	758.8	19.4	14.2	84	2.0	NNW	9	CK. KN. N.	≡ tot. baixo às 4 1/2 chovia
5 a. m.....	758.9	18.6	13.7	86	3.0	WNW			aguaceiro às 5 h, 45 m.
6 a. m.....	759.3	18.3	13.8	88	3.2	NW			6 h. 15m. aguacei. torrenc.
7 a. m.....	759.8	18.1	13.9	90	5.3	WNW	10	CK. KN. N.	≡ total chuviscos
8 a. m.....	760.0	18.5	14.6	92	4.0	NW			≡
9 a. m.....	760.5	18.4	14.5	92	1.8	NW	10	KN. N.	≡ chove torrencialmente
10 a. m.....	760.6	18.1	14.3	92	3.5	WNW	10	KN. N.	chuva fina
11 a. m.....	760.3	18.0	13.2	87	2.8	NNW			
1/2 dia.....	759.6	20.2	14.9	84	1.0	N	10	KN. N.	
1 p. m.....	758.9	20.0	13.9	79	3.4	SSE	10	CK. KN. N.	
2 p. m.....	758.6	20.0	12.6	72	1.8	SSE			
3 p. m.....	758.2	20.2	12.5	71	1.0	SSE	8	C. CK. KN.	
4 p. m.....	758.3	20.9	13.3	72	3.3	SSW	7	C. K. KN.	
5 p. m.....	758.5	20.7	13.2	72	3.0	SSE			
6 p. m.....	758.6	20.4	13.3	74	3.6	S			
7 p. m.....	758.9	20.1	13.0	74	2.0	SSE	9	CK. KN.	
8 p. m.....	759.1	19.8	12.4	72	1.5	SSW			
9 p. m.....	759.3	19.8	13.4	72	1.4	SSE			
10 p. m.....	759.5	19.7	13.8	81	2.0	NW	9	CK. KN.	
11 p. m.....	759.4	19.4	13.2	79	1.2	NNE			
1/2 noite.....	759.1	19.0	13.5	83	0.0	Calma			
Médias....	759.22	19.44	13.60	81.0	2.3				

Temperatura: maxima 23.7 às 3 hs. 45 m. da t.; minima 17.7 às 11 hs. 15 m. da t. Evaporação em 24 horas, 2.0. Ozona: 7 h. m. 1; 7 h. n. 0. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 6.31; 7 hs. da noite, 5.43. Total em 24 horas, 11.74.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observação meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a.t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 11 de junho de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	
Aracaju	764.2	24.4	27.9	22.0	18.9	—	—	Meio nublado	Incerto
S. Salvador	765.1	24.6	23.4	22.3	20.7	S	6	Meio nublado	Claro
Ondina	—	—	—	—	—	—	—	—	
Caetité	761.6	20.1	27.0	13.3	10.4	ESE	1	Limpo	Claro
Ilhéos	764.3	25.5	28.6	20.4	20.4	SSW	2	Limpo	Bom
Cuyabá	767.2	21.1	28.0	21.6	17.5	—	—	Quasi limpo	Bom
Montes Claros	—	19.8	30.0	9.8	13.9	—	—	Quasi limpo	Bom
Uberaba	—	—	—	—	—	—	—	—	
Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—	
Francia	766.7	15.9	23.1	10.4	8.6	NNW	1	Quasi limpo	Bom
Ribeirão Preto	766.1	11.4	19.8	14.9	8.3	SW	1	Quasi limpo	Bom
Barbacena	766.6	12.1	18.4	10.2	9.4	SE	3	Quasi limpo	Claro
Juiz de Fora	767.5	16.8	24.1	11.8	10.2	S	3	Meio nublado	Bom
S. Carlos do Pinhal	766.8	13.6	20.6	6.4	8.5	SE	1	Limpo	Bom
Rio Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Paulo dos Agudos	766.5	11.6	20.4	8.0	8.9	—	—	Limpo	Bom
Piracicaba	766.9	8.6	20.0	7.1	7.7	—	—	Quasi nublado	Bom
Capital (Rio)	765.9	18.4	24.0	18.7	14.5	NW	2	Nublado	Mão
Campinas	763.1	13.8	18.7	7.6	9.0	SE	1	Quasi limpo	Bom
Taubaté	766.5	12.2	18.7	9.3	9.6	—	—	Quasi nublado	Bom
Tatubá	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Paulo	767.1	10.0	18.6	7.8	—	E	1	Quasi limpo	Bom
Santos	766.8	17.1	21.0	16.0	10.2	NNW	3	Limpo	Bom
Faxina	767.2	12.6	23.6	6.5	8.7	—	—	Limpo	Bom
Iguape	766.2	14.6	21.0	14.2	6.4	NW	4	Quasi limpo	Bom
Guarapuava	764.7	11.0	21.8	2.6	8.1	NNE	2	Quasi nublado	Bom
Curityba	768.0	6.0	16.6	4.8	6.7	—	—	Nublado	Incerto, nevocero
Paranaguá	766.0	17.2	21.0	13.5	10.7	N	1	Meio nublado	Bom
Blumenau	771.8	15.2	21.0	11.5	11.2	—	—	Meio nublado	Incerto
Brusque	764.8	16.9	15.2	13.8	5.72	NW	2	Incerto	
Florianopolis	765.4	15.0	18.0	13.2	11.2	N	1	Quasi limpo	Bom, nevocero
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	
Corrientes	768.8	10.0	20.0	8.0	9.2	NE	2	Nublado	
Itaqui	—	—	—	—	—	—	—	—	
Santa Maria	762.1	13.0	15.0	13.0	9.9	—	—	Limpo	incerto, nevocero
Porto Alegre	763.9	14.1	19.1	11.3	8.2	NNW	2	Limpo	incerto, nevocero
Cordoba	768.0	5.0	17.0	0.0	5.5	Calma	0	Nublado	
Bagé	764.4	12.0	15.5	12.0	9.2	—	—	Nublado	Ameaçador
Rio Grande	763.5	12.0	20.8	13.0	10.5	W	1	Nublado	Incerto
Mendoza	766.5	4.0	15.0	1.0	4.1	SW	6	Nublado	
Rosario	—	—	—	—	—	—	—	—	
Montevideo	761.7	11.3	15.5	9.0	9.3	NW	3	Nublado	Mão, chuviscos
Buenos-Aires	766.9	10.0	14.0	8.0	9.2	S	2	Nublado	

OCCURENCIAS

Em Curityba cahio neve — e geou depois do nevocero.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Guarapuava, com 2°.5 e Curityba, com 4°.8.

As observações com este signal+ são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07.^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 12 de junho do 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém.....	762.5	25.8	31.6	22.2	21.9	ENE	5	Quasi nublado	Bom
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	763.5	25.0	28.5	21.8	16.4	NW	1	Quasi nublado	Incerto
Natal.....	763.1	23.2	29.4	20.9	19.6	SE	6	Quasi nublado	Sombrio
Paratyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	762.9	25.6	27.4	22.8	20.1	S	3	Quasi nublado	Mão, chuva
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	761.5	26.1	28.2	20.9	20.1	S	5	Meio nublado	Incerto
S. Salvador.....	759.4	23.3	26.4	22.8	19.9	S	4	Nublado	Mão, chuva
Ondina.....	764.2	24.6	27.8	23.1	17.7	E	1	Quasi nublado	Sombrio
Cacitê.....	762.3	18.9	26.7	13.1	10.5	ESE	2	Limpô	Claro
Ilhéos.....	765.1	20.8	28.3	18.9	17.4	WNW	2	Nublado	Mão, chuva
Cuyabá.....	768.4	23.0	29.4	20.5	15.6	WNW	1	Quasi limpo	Bom
Montes Claros.....	?	18.2	28.5	9.5	13.7	NE	1	Quasi limpo	Bom
Uberaba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Franca.....	755.6	14.0	22.6	8.8	10.3	Calma	0	Meio nublado	Bom
Ribeirão Preto.....	766.2	10.0	23.6	5.4	8.4	Calma	0	Meio nublado	Bom
Barbacena.....	764.3	14.8	17.0	8.8	9.5	E	2	Nublado	Bom
Juiz de Fora.....	767.1	14.2	25.9	9.0	10.4	N	1	Nublado	Bom
S. Carlos do Pinhal.....	765.4	14.8	21.2	5.0	9.0	N	1	Meio nublado	Bom
Rio Claro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos.....	765.8	12.4	21.8	7.8	9.2	Calma	0	Limpô	Bom
Piracicaba.....	765.7	8.7	21.8	6.0	7.5	Calma	0	Nublado	Bom
Capital (Rio).....	763.6	19.5	23.7	17.7	14.3	Calma	0	Quasi nublado	Incerto
Campinas.....	765.5	13.2	19.8	8.9	9.5	Calma	0	Meio nublado	Bom
Taubaté.....	764.4	13.2	18.8	11.2	10.3	N	1	Nublado	Bom
Tatui.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo.....	766.0	8.0	19.5	8.7	6.9	SE	1	Quasi limpo	Bom
Santos.....	764.5	17.6	20.6	14.8	10.7	ENE	3	Limpô	Bom
Faxina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Iguape.....	763.2	12.0	21.4	13.0	8.0	NW	4	Quasi nublado	Bom
Guarapuava.....	763.1	11.6	21.6	7.0	8.2	NE	2	Nublado	Incerto
Curitiba.....	765.5	7.5	17.8	1.4	7.3	E	1	Quasi nublado	Bom
Paranaguá.....	762.3	16.5	21.4	14.4	10.1	S	1	Nublado	Bom
Blumenau.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Brusque.....	?	13.0	21.0	9.0	10.4	NE	1	Limpô	Bom
Florianopolis.....	761.9	16.9	19.5	14.2	11.7	N	4	Nublado	Incerto
Posadas.....	+	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	763.1	13.0	18.0	9.0	11.2	E	2	Meio nublado	—
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	757.6	16.0	15.5	12.5	12.1	N	6	Nublado	Mão, chuva
Porto Alegre.....	758.6	17.2	20.1	12.9	11.7	N	4	Nublado	Incerto
Cordoba.....	762.5	5.0	15.0	3.0	11.3	Calma	0	Quasi limpo	—
Bagé.....	759.9	14.0	15.0	12.0	10.6	S	4	Nublado	Amecedor
Rio Grande.....	757.5	14.4	18.0	11.5	11.7	W	1	Nublado	Incerto
Mendoza.....	+	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario.....	762.0	7.0	10.0	0.0	7.5	Calma	0	Limpô	—
Montevideo.....	758.4	9.5	12.5	7.0	7.1	WSW	8	Quasi limpo	Mão. Chuviscos
Buenos Aires.....	762.2	9.0	13.0	9.0	8.6	W	2	Nublado	—

OCCURENCIAS

Em Porto Alegre choveu na madrugada de hoje.
Em Bagé chuviscou no correr da noite de hontem.

As temperaturas minimas do hontem verificaram-se: em Curitiba, com 1°.4 e em Guarapuava e Montevideo, com 7°.0.

As observações com este signal + são do hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.673

Descrição da marca da fabrica de M. L. Bühnaeds & C., estabelecida á rua Frei Caneca n.º 123 a 131, com fabrica de lapis, canetas e mais objectos para escriptorio, que distingue os productos de sua industria. O desenho acima pregado representa: Uma esphera mostrando o mappa do Brazil, atravessado por um lapis grande. Circumda a esphera em cima a inscripção: «Per aspera ad astra», que pôde variar em dimensões e cores. Inutilizava uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1910.— *M. L. Bühnaeds & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 30 de maio de 1910.— O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 6.675, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1910.— O secretario, *Fabio Leal.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 13 de junho de 1910:

Em ouro....	69.294\$326	
Em papel....	113.071\$755	187.366\$081
Renda arrecadada de 1 a 11 de junho de 1910.....	3.078.733\$403	
Em igual periodo de 1909..	2.392.579\$386	
Diferença a maior em 1910	686.154\$017	

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 13 de junho de 1910

Interior.....	64.233\$177	
Consumo:		
Fumo.....	1.781\$500	
Bebidas.....	8.197\$000	
Phosphoros....	36.000\$000	
Café.....	1.490\$000	
Perfumarias...	492\$000	
E. pharmaceuticas.....	283\$000	
Vinagre.....	37\$000	
Chapéus.....	2.477\$000	
Tecidos.....	1.000\$000	
Registro.....	170\$000	51.927\$500
Extraordinaria.....	10.915\$665	
Deposito.....	73\$000	
Renda com applicação especial.....	1.063\$233	
	128.215\$565	
Renda de 1 a 11 de junho de 1910.....	1.115.756\$000	
	1.243.972\$165	
Em igual periodo de 1909...	993.253\$049	

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 2ª Delegacia de Saude:

Dr. Feliciano Pinheiro Bittencourt, proprietario e responsavel pelo predio n.º 149, moderno, da rua Pedro Americo, multado em 200\$, por não ter cumprido o termo de intimação n.º 4.421, relativa ao predio sito á rua e numero acima mencionado, infringindo o art. 91 do citado regulamento;

Antonio Valentim do Nascimento, proprietario e responsavel pelo predio á rua do Cattete n.º 257, moderno, multado em 125\$, por não ter cumprido o termo de intimação n.º 6.756, relativa a melhoramentos no predio sito á rua e numero acima mencionado, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

• Jacintho Ferreira de Mello, multado em 200\$, por ter violado o interdito de um quarto da casa de commodos n.º 69 á rua Frei Caneca, da qual é proprietario, infringindo o art. 318 do citado regulamento;

Annibal Augusto Olival, multado em 275\$, por não ter cumprido a intimação n.º 21.140, para remover a fabrica de sabão sito á rua João Cietano n.º 46, antigo 150, infringindo o § 2º do art. 24 do citado regulamento.

Pela 7ª Delegacia de Saude:

José Ferreira da Costa, multado em 50\$, por não ter comunicado á delegacia a vacancia da casinha n.º VI da avenida da rua S. Januario n.º 12, infringindo o paragrapho unico, letra a do art. 87 do citado regulamento;

O mesmo, multado em 50\$, por não ter comunicado a delegacia a vacancia da casinha n.º V da avenida da rua S. Januario n.º 12, infringindo o paragrapho unico letra a do art. 87 do citado regulamento;

Manoel Joaquim Vieira, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n.º 5.800 relativa ao predio n.º 317, da rua S. Christovão, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 14 de junho de 1910.— O secretario interino, *M. Pragma.*

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua do Cattete n.º 196 fundos, cocheira, com entrada pela rua Corrêa Dutra, sem numero, dia 15 do corrente, ao meio dia;

Rua do Cattete n.º 196 fundos, estalagem, com entrada pela rua Corrêa Dutra, sem numero, dia 15 do corrente, ás 12 horas e 1 quarto da tarde;

Rua do Cattete n.º 196, casa de commodos, dia 15 do corrente, ás 12 e meia horas da tarde;

Rua D. Anna Nery n.º 313 (moderno), dia 22 do corrente, ao meio dia;

Rua D. Anna Nery n.º 178 (antigo), dia 22 do corrente, ás 12 e meia horas da tarde;

Rua Vicira da Silva n.º 23, dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde;
Rua Thompson Flores n.º 40 (barracão), dia 25 do corrente, ao meio dia;
Rua Joaquim Meyer n.º 13, dia 25 do corrente, ás 12 horas e 1 quarto da tarde;
Rua Imperial n.º 214, dia 25 do corrente, ás 12 horas e 3 quartos da tarde;
Travessa da Gloria n.º 62, dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde;
Rua Etelvina n.º 51, dia 25 do corrente, á 1 e meia hora da tarde.

Secretaria da Directoria de Saude Publica, 11 de junho de 1910.— O secretario interino, *M. Pragma.*

Assistencia a Alienados

FORNECIMENTO AO HOSPICIO NACIONAL DE ALIENADOS E A'S COLONIAS DE ALIENADOS

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, por ter S. Ex. o Sr. ministro annullado, em parte, a concorrência realizada a 3 de janeiro ultimo, no dia 14 de junho de 1910 serão recebidas no Hospicio Nacional de Alienados novas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1910, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo I

Material para usina electrica; lubrificantes, estopa, fios e lampadas.

Grupo II

Ferragens, tintas, carrinhos de mão, panelas, pratos de ferro, folhas de Flandres, potassa, vassouras, louça esmaltada, camas de ferro e encerados.

Grupo III

Louças, vidros e porcellanas, copos do meio crystal.

Grupo X

Material photographico.

Condições

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se accoitam propostas, feitas especialmente para cada grupo, nas listas que se acham nesta administração á disposição dos Srs. interessados, os quaes as trarão, com o preço para todos os artigos, no dia acima indicado, em enveloppes fechados e com a indiciação do grupo.

2.ª As propostas serão feitas em quatro vias, em tinta preta, sendo uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, rasuras ou resalvas, entrelinhas e emendas, em algarismo e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

3.ª Os proponentes apresentarão documentos em original ou publica-forma do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao pagamento do imposto de industria e profissões, e alvarás de licenças para os dous semestres do exercicio corrente.

4.ª Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual só durará somente até á vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 500\$, em moeda corrente, para garantia de cada proposta.

5.ª Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente no Hospicio Nacional de Alienados um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 500\$ para os grupos I, III e X e 1.000\$ para o grupo II.

6.ª As propostas serão recolhidas e abertas deante dos concorrentes, ás 3 horas da tarde, no dia 14 de junho de 1910 e deverão ser,

submettidas á aprovação do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

7.^a Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada que pela directoria for publicado, perderá o direito á caução; a inscripção encerrar-se ha ás 3 horas da tarde do dia anterior ao marcado para o recebimento e abertura das propostas.

O concorrente que até aquelle dia não exhibir o documento comprobativo da caução no Thesouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento das propostas.

8.^a Os artigos destinados ás colonias de alienados serão entregues no cás Pharoux, a bordo da lancha das mesmas colonias, á hora designada nos respectivos pedidos.

9.^a As propostas quando tiverem preços superiores aos do mercado, deixarão de ser tomadas em consideração.

10.^a Os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer, ou substituir, além da multa de 20 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado.

11.^a Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandonem ou recusem a satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá ao patrimonio do Hospício Nacional de Alienados.

Administração do Hospício Nacional de Alienados, em 7 de junho de 1910.—*E. Mattoso Maia*, administrador.

Assistencia a Alienados

FORNECIMENTO AO HOSPÍCIO NACIONAL DE ALIENADOS E ÁS COLONIAS DE ALIENADOS

De ordem do Sr. Dr. director, declaro, para conhecimento dos interessados, que foi hoje, ás 3 horas da tarde, de accordo com a 7.^a condição do edital de 7 de junho corrente, encerrada a inscripção para a concorrência a realizar-se amanhã, 14 do mez andante, e, por isso, são convidados os candidatos habilitados a comparecerem ás 3 horas da tarde de amanhã, 14, afim de apresentarem suas propostas.

Administração do Hospício Nacional de Alienados, em 13 de junho de 1910. — *E. Mattoso Maia*, administrador.

Polícia do Districto Federal

A Polícia do Districto Federal precisa de contractar fornecimento de alimentação de presos recolhidos ao deposito da Polícia e de capim para o sustento dos animaes ao serviço dos carros da Casa de Detenção durante o segundo semestre do corrente anno.

Quem quizer encarregar-se desses fornecimentos deve, no dia 16 do corrente, ao meio-dia, apresentar suas propostas, em cartas fechadas, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço das unidades por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até a vespera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência, informando-se, além disso, das condições do contracto a ser effectuado, depositando na thesauraria da Polícia a quantia de 200\$ para garantia, não só da assignatura do contracto, mas também da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do con-

trato e que ella reverterá em beneficio da Fazenda Nacional si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria de Polícia do Districto Federal, 8 de junho de 1910.—O secretario, *Damazo de Proença Gomes*.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que foi concedido *exequatur* á nomeação do Sr. F. Wodon para Consul Geral da Belgica em S. Paulo, com jurisdição em toda a Republica.—Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 13 de junho de 1910.—O Director Geral, *Frederico Affonso de Carvalho*.

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que foi concedido *exequatur* á nomeação do Sr. Filipe de Sousa Belford para Vice-Consul de Portugal nesta capital, em substituição do Sr. Alvaro Frederico Thedim Lobo.—Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 13 de junho de 1910.—O Director Geral, *Frederico Affonso de Carvalho*.

Recebedoria do Districto Federal

PENNAS DE AGUA

De ordem do Sr. director, faço publico que, durante o mez de junho, a partir do dia 1 até 30 do mesmo mez, se procederá, nesta repartição, á cobrança, á bocca do cofre, das taxas de consumo de pennas de agua.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento, no prazo acima marcado, incorrerão na multa de 10 %.

Recebedoria do Districto Federal, 26 de maio de 1910.—*Hermano Eugenio Tavares*, sub-director interino.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL NO 2.^o SEMESTRE DE 1910

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na secretaria deste estabelecimento, se recebem propostas para fornecimento, durante o 2.^o semestre de 1910, do material e objectos de consumo constantes da relação que pôde ser procurada na mesma secretaria, onde, diariamente, das 10 ás 2 horas, serão prestados os esclarecimentos de que precisarem, a contar da presente data até 20 do corrente mez.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em enveloppes fechados, devidam nte estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concorrentes, devendo ser acompanhadas do conhecimento do deposito de 200\$, previamente feito na thesauraria deste estabelecimento, mediante guia expedida por esta secção, para garantir a assignatura do contracto.

Este deposito só poderá ser levantado depois de assignado o contracto de fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar documento em que provem estar quites com a

Fazenda Nacional, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O negociante proporá o fornecimento do material que constituir seu ramo de commercio, sendo todos os artigos de primeira qualidade.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á restitução do deposito, que reverterá para a Fazenda Nacional.

O proponente preferido depositará, mediante guia desta secção, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500\$, para garantir o fiel cumprimento de suas clausulas e os conhecimentos do caução ficarão archivados nesta repartição.

Os concorrentes deverão observar rigorosamente as unidades estabelecidas na relação impressa, sob pena de não serem tomados em consideração os preços offerecidos.

A concorrência versa também sobre material destinado aos serviços de electricidade que consta da mesma relação e constitue o grupo 7.

Secção Central, 11 de junho de 1910.—O chefe de secção *J. S. do Pillar Filho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 21

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que á porta do armazem de consumo e ás das armazens abaixo indicados, nos dias 14, 16 e 18 de junho de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

Losango Siemens: Uma caixa, n. 714.947, contendo pilhas electricas (apparelhos physicos), vinha de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 5 de julho de 1909 e consignada á Companhia Brasileira de Electricidade Siemens.

Lote n. 2

Compos Lima & Irmão: Um barril de quinto, sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 7 de julho de 1909 e consignado a Campos Lima & Irmão.

Lote n. 3

Leite Azevedo: Um barril de quinto, sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 7 de julho de 1909 e consignado a Leite Azevedo.

Lote n. 4

FF—GC: Um caixa n. 1, contendo um apparelho physico, vinha de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, descarregada em 12 de julho de 1909 e consignada a F. Schevemer.

Lote n. 5

Bastos: Cento e trinta e seis caixas sem numero, contendo sete mil e tres (7.003) kilos de vidros para vidraças, vindas de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, descarregadas em 29 de julho de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 6

Thomé: Um barril de quinto, vasio, sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, descarregado em 29 de julho de 1909 e consignado a Thomé & Comp.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 7

Henry Hartmann : Uma caixa sem numero contendo: cadaço e cordões de borraça em tecido de algodão, pesando bruto vinte e um (21) kilos; obras não classificadas de ferro batido nickelado, pesando bruto cinco (5) kilos; obras não classificadas de cobre nickelado, pesando bruto tres (3) kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, descarregada em 13 de agosto de 1909 e consignada a Henry Hartmann.

Lote n. 8

Losango L. contra marca CR: Tres fardos ns. 331, 332 e 333, contendo papel tinto para encadernação, pesando liquido trescentos (300) kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, descarregados em 19 de agosto de 1909 e consignados a Leuzinger & Comp.

Lote n. 9

Triangulo 82 contra marca EM: Uma caixa n. 50.767 contendo sulfato de soda, pesando bruto vinte e cinco (25) kilos; borax em pó, pesando bruto cincoenta (50) kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, descarregada em 19 de agosto de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 10

Triangulo 82 contra marca EM: Uma caixa n. 50.770 contendo hydrochlorato de morphina, pesando liquido duzentas e quaranta grammas (0^h.240); bromureto de potassio, pesando liquido dezeseite e meio (17 1/2) kilos; iodureto de potassio, pesando liquido oito (8) kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, descarregada em 19 de agosto de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 11

Triangulo 82 contra marca EM: Uma caixa n. 50.768 contendo lycopodium em pó, pesando liquido vinte cinco (25) kilos, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Rhaetia*, descarregada em 20 de agosto de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 12

Triangulo 82 contra marca EM: Uma caixa n. 50.769 contendo lycopodium em pó, pesando liquido vinte cinco (25) kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, descarregada em 20 de agosto de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 13

BO&C: Duas caixas ns. 16 e 17 contendo: a primeira mil oitocentos e vinte e oito (1.828) metros e a segunda dois mil e quaranta (2.040) metros, total tres mil oitocentos e sessenta e oito (3.868) metros de brim branco de algodão, pesando liquido, a primeira caixa, duzentos e vinte e cinco (225) kilos e a segunda, duzentos e quaranta e cinco (245) kilos, pre azendo o total de quattrecentos e setenta (470) kilos, vindas de Liverpool no vapor inglez *Orissa*, descarregadas, a primeira em 19 e a segunda em 18 de agosto de 1909 e consignadas á ordem.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 14

CR: 1 caixa n. 13.394, contendo: chocolate commum, pesando bruto, tres kilos e trezentas grammas (3^h.300); lampeão de cobre, pesando bruto, oitocentas grammas (0^h.800); fechadura de ferro, de duas voltas, pesando bruto um kilo e cem grammas

(1^h.100); ferro de engommar, pesando liquido cinco (5) kilos; roupa feita de brim de algodão, pesando liquido nove (9) kilos vinda de Bordeaux no vapor francez *Yang Tse*, descarregada em 13 de agosto de 1909 consignada a Julien Rouss. (A roupa de brim é usada.)

Lote n. 15

CR: 1 caixa n. 13.395, contendo: chaminés de vidro branco n. 1, pesando liquido um kilo (1); doce de fructa em calda, pesando com vidros oito kilos, (8) vinda de Bordeaux no vapor francez *Yang Tse*, descarregada em 13 de agosto de 1909 e consignada a Julien Rouss. (O doce de fructa está estragado.)

Lote n. 16

DAC: 3 barris vazios, sem numero, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Terence*, descarregados em 2 de agosto de 1909 e consignados a Dias Almeida & Comp.

ARMAZEM N. 5

Lote n. 17

RR: 2 saccos ns. 2.583 e 2.584, contendo terra de infuzorio, pesando bruto cincoenta kilos, (50) vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregados em 7 de agosto de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 18

H: uma barrica n. 163, contendo sulfureto de calcium, pesando bruto dezaseis (16) kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Holenslaufen*, descarregada em 19 de agosto de 1909 e consignada a Jugagnere Paulo Alfredo Pallo.

Lote n. 19

T-S: um barril vazio n. 4.958, vindo de Southampton no vapor inglez *Danube*, descarregado em 1 de agosto de 1909, consignado a Frère João Alexandre.

Lote n. 20

CRC: um barril vazio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, descarregado em 2 de agosto de 1909 e consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

Lote n. 21

CMC: um barril vazio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregado em 5 de agosto de 1909 e consignado a Camillo Mourão & Comp.

Lote n. 22

GZC: Um barril sem numero, vazio vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregado em 5 de agosto de 1909 e consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 23

CFC: Quinze caixas ns. 135 a 149, contendo cravos para ferrar animaes, pesando bruto, mil cento e vinte e cinco (1.125) kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregadas em 3 e 4 de agosto de 1909 e consignadas a Carl Noellevor.

Lote n. 24

EW contra marca 6: duas caixas ns. 30 e 31, contendo lenços não especificados de algodão, pesando liquido trescentos e cincoenta e quatro (354) kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregadas, a primeira em 3 e a segunda em 4 de agosto de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 25

CS contra marca N: Cincoenta e quatro fardos sem numeros contendo papel para impressão de jornaes, pesando liquido dez mil e oitocentos (10.800) kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregados, 13 fardos em 4, 31 fardos em 5 e 10 fardos em 7 de agosto de 1909 e consignados a Corrêa & Sampaio.

Lote n. 26

RR: Duas caixas ns. 2.589 e 2.590, contendo chlorhydrato de ammoniaco impuro, pesando liquido duzentos (200) kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregadas em 5 de agosto de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 27

RR: Um sacco n. 2.587, contendo flores medicinaes não especificadas, pesando bruto cincoenta (50) kilos, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregado em 10 de agosto de 1909 e consignado á ordem.

Lote n. 28

Theodor Wille & Co: Um pacote sem numero, contendo obras impressos de uma só cor, pesando bruto seis (6) kilos, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregado em 6 de agosto de 1909 e consignado a Theodor Wille & Co.

Lote n. 29

Losango CVW contra marca quadrilongo 631: Uma caixa n. 1, contendo oito laminas de celluloid, pesando liquido vinte e seis kilos, (26) vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregada em 7 de agosto de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 30

Losango Siemens: Uma caixa n. 839.220, contendo estampas não especificadas, pesando bruto quinze kilos, (15) vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregada em 10 de agosto de 1909 e consignada á Companhia de Electricidade Siemens Schuckertwerk.

Lote n. 31

JC: Uma caixa n. 1.623, contendo um estojo para pequena cirurgia, do mais de 18 até 24 ferros; um speculum não especificado (vaginal); um stethoscopto; agulhas para sutura, com cabos, pesando liquido oitenta grammas (0^h.080); sondas de borraça, pesando liquido trinta grammas (0^h.030); uma faca de amputação; um urethrotomo; uma pinça de torção; um trocater; peças avulsas, de metal ordinario, para cirurgia pesando bruto duzentas grammas (0^h.200); livros impressos, para leitura, com capa de papelão, pesando bruto dezoito kilos, (18), vinda de Bordeaux, no vapor francez *Chili*, descarregada em 31 de agosto de 1909 e consignada a Julio Carvalho.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel da armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão na praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de maio de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

JMS: 1 dita n. 1, repregada.
 Vapor nacional *Traude*, entrando em 27 de maio de 1910.
 Armazem n. 15—LF&R: 1 caixa n. 367, repregada.
 Wernek: 1 dita n. 1.314, avariada.
 Fabrica Costa Braga: 1 dita n. 22.813, repregada.
 Trino—ASC: 2 ditas ns. 133 e 125, idem.
 EF: 2 ditas ns. 336 e 337, idem.
 CA&C: 1 dita n. 5814, avariada.
 Idem: 1 barrica n. 42, repregada e avariada.
 Idem: 3 ditas ns. 46, 49 e 47, avariadas.
 Drogaria Benin: 2 caixas ns. 2.603 e 2.600, repregadas e avariadas.
 HC: 2 ditas ns. 2.507 e 2.530, repregada.
 LC: 1 dita n. 2.032, idem.
 W: 1 dita n. 35, idem.
 PFW: 1 dita n. 3.165, idem.
 Alfandega, 16 de junho de 1910.—Pelo inspector, M. F. Barros.

Dia 13

Vapor francez *Trude*, entrando em 27 de maio de 1910.
 Armazem n. 45—Drogaria Berrine: 1 caixa n. 2.184, repregada e avariada.
 JPMC: 1 dita n. 320, idem idem.
 KFC: 1 dita n. 1.475, idem idem.
 FJO&C: 1 dita n. 191, idem idem.
 Rio: 2 ditas ns. 69 e 70, idem idem.
 EP: 1 dita n. 2.520, repregada.
 HL: 1 barrica n. 2, idem.
 CGC: 1 dita n. 52, avariada.
 24—CL: 1 caixa n. 253, repregada.
 LF&C: 1 dita n. 184, idem.
 HC: 1 dita n. 2.506, idem.
 Malho: 2 ditas ns. 234 e 936, repregadas e avariadas.
 RH: 1 dita n. 2.853, repregada.
 VVS: 1 dita n. 3.019, idem.
 FJO&C: 1 dita n. 190, idem.
 M. Hard Rand: 1 dita sem numero, idem.
 CGC: 1 dita n. 50, idem.
 Werneck Pharmacia: 1 barrica n. 1.316, idem.
 Idem: 2 caixas ns. 1.330 e 1.345, avariadas.
 HC: 1 dita n. 2.529, repregada.
 IFC: 1 dita n. 9.256, idem.
 Drogaria—Mattos: 1 caixa n. 183, repregada.
 Vapor francez *Annin*, entrando em 7 de junho de 1910.
 Armazem da bagagem—1 mala sem marca, avariada.
 1 dita idem, idem.
 1 dita idem, idem.
 1 dita idem, idem.
 Vapor alemão *Verdi*, entrando em 7 de junho de 1910.
 Mme. A. Rozano: 1 caixa, aberta.
 1 mala sem marca, avariada.
 Vapor alemão *Koning F. Augusto*, entrando em 7 de junho de 1910.
 J.L. Staffa: 1 cesto quebrado.
 E. F. Laveleje: 1 engradado idem.
 Vapor inglez *Vozari*, entrando em 7 de junho de 1910.
 H. Dumont: 1 cesta aberta.
 Dr. U. de Assis: 1 mala idem.
 Walter: 1 idem idem.
 Dr. P. do Lago: 1 engradado.
 Vapor inglez *Oropesa*, entrando em 8 de junho de 1910.
 1 caixa sem marca, aberta.
 Schbecekeb: 1 dita quebrada.
 1 dita sem marca, idem.
 1 bahu idem, aberto.
 1 amollador idem, quebrado.
 1 caixa idem, idem.
 M. S. de Azevedo: 1 chapeleira aberta.
 1 mala sem marca, idem.
 Dr. A. de Freitas: 1 caixa idem.
 A. P. Silva: 1 bahu idem.

Armazem de bagagem—A. D. Costa: 1 bahu aberto.
 Sem marca: 1 mala idem.
 Idem: 1 caixa idem.
 Vapor nacional *Florianopolis* entrado em 8 de junho de 1910.
 Armazem de bagagem—Adelaide Souza: 1 mala aberta.
 José Antonio dos Santos: 1 dita idem.
 Vapor francez *Plata*, entrando em junho de 1910.
 Armazem de amostras—IEM: 1 caixa n. 4.470, repregada.
 Vapor inglez *Chancer*, entrando em 26 de maio de 1910.
 Armazem n. 5—MSC: 20 barris ns. 3 e 31 a 50, vazando.
 Bicalho—MV—Estrada de Ferro Central do Brazil: 1 barrica n. 6.206, avariada.
 Vapor alemão *Habsburgo*, entrando em 20 de maio de 1910.
 Armazem n. 12—A: 1 caixa n. 4.471, avariada.
 AA: 1 dita n. 63, repregada.
 CPA: 1 dita n. 999, idem.
 CAC: 1 dita n. 759, avariada.
 EGNC—FJG: 1 dita n. 721, idem.
 JERC: 1 dita n. 10.945, idem.
 OAD: 1 dita n. 2.062, repregada.
 52: 1 dita n. 4, idem.
 1.665: 1 dita n. 1, avariada.
 Vapor inglez *Oronso*, entrando em 8 de junho de 1910.
 Armazem de amostras—A&C: 1 caixa n. 96, repregada.
 Idem: 1 dita n. 97, idem.
 Vinha & Comp.: 1 pacote sem numero, rôto.
 DWC: 1 dito n. 8.400, 8.500, idem.
 Amoroso Costa: 1 dito sem numero, idem.
 Santos Moreira: 1 dito sem numero, idem.
 Armazem de amostras—Oscar Philipp & Comp.: 1 pacote, rôto.
 EM: 1 caixa n. 134, repregada.
 Idem: 1 dita n. 135, idem.
 MMC: 1 dita n. 2, idem.
 EG—ORSC: 1 dita n. 1, idem.
 TEM: 1 dita n. 4.477, idem.
 CPC: 1 dita n. 4.317, idem.
 Vapor inglez *Orissaz*, entrando em 8 de junho de 1910.
 Armazem n. 10—SC: 1 caixa n. 849, repregada.
 Vapor alemão *Macedonia*, entrando em 8 de junho de 1910.
 Armazem n. 11—PHC: 1 caixa n. 53, avariada.
 Idem: 1 dita n. 54, idem.
 Armazem n. 3—CB: 1 caixa n. 257, avariada.
 Vapor francez *Colbert*, entrada em 30 de maio de 1910.
 Armazem n. 1—CNL: 1 caixa n. 1, repregada.
 D: 1 dita n. 1.815, avariada.
 G: 1 dita n. 8.910, repregada e avariada.
 Lino: 1 dita n. 503, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 515, repregada.
 143—S: 1 fardo n. 121, avariado.
 Vapor inglez *Tintoretto*, entrando em 28 de maio de 1910.
 Armazem n. 9—FB: 1 engradado n. 50, repregado e avariado.
 ERS: 1 gigo n. 7.855, repregado.
 OJ—Brazil: 1 caixa n. 300, repregada.
 Idem: 1 dita n. 291, idem.
 SCM: 1 dita n. 113, idem.
 LB: 1 barril n. 464, vazando.
 Idem: 1 dito n. 465, idem.
 SCB: 1 amarrado, quebrado.
 L—L—OP: 1 caixa n. 1, repregada.
 Arp, & Comp.: 1 dita n. 8.480, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.475, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.476, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.479, idem.

Idem: 1 dita n. 8.481, idem.
 G: 1 dita n. 8.496, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.445, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.456, idem.
 NRC—R: 1 dita n. 37, idem.
 Idem: 1 dita n. 45, idem.
 Z: 1 dita n. 6.116, idem.
 CP: 1 dita n. 31, avariada.
 Idem: 1 dita n. 32, idem.
 NRC—R: 1 dita n. 42, idem.
 SC: 1 dita n. 630, repregada.
 Vapor alemão *Wursburg*, entrando em 29 de maio de 1910.
 Armazem n. 10—CMP: 1 caixa n. 7.655, repregada.
 CM: 3 engradados ns. 248, 244 e 217, avariados.
 I: 1 dita n. 245, idem.
 JLRC: 1 caixa n. 3.397, repregada.
 JTC: 1 dita n. 9.917, repregada e avariada.
 HPT—L: 1 dita n. 1.452, idem, idem.
 MCC: 1 dita n. 8.827, repregada.
 NMC—APM: 2 ditas ns. 5.618 e 5.617, repregada.
 POC: 1 dita n. 7.639, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.637, avariada.
 SAC: 1 dita n. 9.011, idem.
 TC: 1 dita n. 1.747, repregada.
 VBC: 2 fardos ns. 6.457 e 6.458, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 6.465 e 6.476, idem.
 Idem: 1 dito n. 6.479, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 6.455 e 6.467, idem.
 Vapor alemão *Santos*, entrando em 29 de maio de 1910.
 Armazem n. 3—JGT: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas.
 Idem—Mathias: 2 ditas ns. 5 e 4, idem.
 Despacho sobre agua—CMC: 1 caixa sem numero, repregadas.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Vapor alemão *Santos*, entrando em 23 de maio de 1910.
 Armazem n. 11—JPSC: 1 caixa n. 940, repregada.
 PL: 1 dita n. 28.810, idem.
 MFB: 1 dita n. 2.446, idem.
 HEC: 1 dita n. 1.491, idem.
 RBC: 1 dita n. 4, repregada e avariada.
 TN: 1 fardo sem numero.
 Armazem n. 3—PCC: 1 caixa sem numero, vazando.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Armazem n. 5—PM: 1 amarrado sem numero, avariado.
 Despacho sobre agua—AGC: 1 caixa sem numero, vazando.
 Vapor alemão *Crefeld*, entrando em 6 de junho de 1910.
 Armazem n. 14—FIC: 2 caixas n. 11, repregadas e avariadas.
 Idem, idem, idem, idem.
 Idem, idem, idem, idem.
 Idem, idem, idem, idem.
 Idem, idem, idem, idem.
 Idem, 1 caixa, idem, idem.
 GZC: 2 caixas, idem, idem.
 Adriano, idem, idem, idem.
 Idem, idem, idem, idem.
 Idem, idem, idem, idem.
 JCC: 1 caixa, idem, idem.
 Vapor francez *Amiral Traud* entrando em 27 de maio de 1910.
 Armazem n. 15—GPC: 1 caixa n. 178, repregada.
 LINO: idem n. 124, idem.
 Idem, idem n. 126, idem.
 Idem, idem n. 122, idem.
 Idem, idem n. 132, idem.
 EIPF: idem n. 2.335, idem.
 Idem, idem n. 2.235, idem.
 CMC: idem n. 1.489, idem.

Idem, idem n. 1.490, idem.
ACC: idem n. 2.255, idem.
Idem, idem n. 1.087, idem.
T-C: idem n. 8.968, idem.
Verneck: idem n. 1.342, idem, repre-

gada.

Fabrica: idem n. 1.343, idem, idem.

D-C: idem n. 1.040, idem.

A: idem n. 618, idem.

Armazem n. 15-ET: 1 caixa n. 934, avariada.

NR: 1 dita n. 51.619, idem.

EFDCB: 1 engradado n. 1.890, idem.

BGP: 1 sacco n. 38, rôto.

CG&C: 1 barrica n. 51, avariada.

BJ: 1 dita n. 842, repregada.

OJ: 4 caixas ns. 2.626, 28, 14 e 15, idem.

LFR: 2 ditas ns. 461 e 355, idem.

BR: 1 dita n. 48.679, avariada.

VG: 1 dita n. 3.930, idem.

H&C: 1 dita n. 80, repregada.

Vapor francez *Amiral Trind*, entrado em maio de 1910.

Armazem n. 15-Drogaria Mattos: 1 caixa n. 187, repregada.

Lino: 1 dita n. 1.092, idem.

Idem: 1 dita n. 117, idem.

Idem: 1 dita n. 116, idem.

Idem: 1 dita n. 151, idem.

Idem: 1 dita n. 124, idem.

Idem: 1 dita n. 119, idem.

IC: 1 dita n. 8.969, idem.

HVC: 1 dita n. 892, idem.

WGL: 1 dita n. 211, idem.

D: 1 dita n. 2.367, idem.

CMC: 1 dita n. 1.494, repregada e avariada.

OL: 1 dita n. 839, avariada.

AC: 1 dita n. 967, repregada e avariada.

G&C: 1 dita n. 398, repregada.

OJ: 1 dita n. 33, avariada.

Armazem n. 15-Idem: 1 caixa n. 2.618, repregada.

22-GL: 1 dita n. 57, idem.

Vapor *Chili*, entrado em 6 de junho de 1910.

Armazem n. 3-LB: 1 caixa n. 8, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 13, idem idem.

LC: 1 dita n. 28, idem idem.

Idem: 1 dita n. 24, idem idem.

Idem: 1 dita n. 15, idem idem.

Idem: 1 dita n. 17, idem idem.

Idem: 1 dita n. 18, idem idem.

Idem: 1 dita n. 27, idem idem.

C&G: 1 dita n. 468.703, idem idem.

L&C: 1 dita n. 34, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem idem.

Idem: 1 dita n. 6, idem idem.

LB: 1 dita n. 12, idem idem.

LQ: 1 dita n. 21, idem idem.

HE: 1 dita n. 7, idem idem.

LC: 1 dita n. 33, idem idem.

PF: 1 dita n. 171, idem idem.

V5A-C&C: 1 dita n. 3, idem idem.

Idem: 1 dita n. 17, idem idem.

L&D: 1 dita n. 4.508, idem idem.

IC: 1 dita n. 22, idem idem.

IB: 1 dita n. 15, idem idem.

Vapor francez *Chili*, entrado em 6 de junho de 1910.

Armazem n. 5-AS: 2 barris ns. 113 e 107, vazando.

Idem: 2 ditos ns. 108 e 102, idem.

Armazem n. 5-Idem: 2 barris ns. 132 e 137, vazando.

Despacho sobre agua — HMC: 2 caixas ns. 38 e 94, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 23 e 1.041, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1.041, idem, idem.

CMC: 2 ditas ns. 513 e 476, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 450, idem, idem.

HMC: 2 ditas ns. 72 e 30, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 67 e 60, idem, idem.

CMC: 1 dita n. 500, idem, idem.

HMC: 2 ditas ns. 26 e 71, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 80 e 44, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 59 e 52, idem.

Idem: 1 dit. n. 98, idem, idem.

HMC: 2 volumes ns. 12 e 66, idem.

Idem: 2 ditos ns. 42 e 1.011, idem.

Idem: 1 dito n. 1.041, idem.

CMA: 2 ditos ns. 423 e 473, idem.

HMC: 2 ditos ns. 17 e 53, idem.

Idem: 2 ditos ns. 75 e 1.041, idem.

Idem: 1 dito n. 29 e 74, idem.

Idem: 2 ditos ns. 81 e 1.044, idem.

Idem: 2 ditos ns. 78 e 88, idem.

CMC: 1 dito n. 478, idem.

Vapor francez *Chili*, entrado em 6 de junho de 1910:

Armazem n. 10 — Troubet: 1 caixa numero 4.159, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.160, avariada.

MAC: 1 dita n. 4.146, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.195, idem.

Armazem n. 10—Mme. Cherenq. ou EC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada

MM: 1 ditas n. 3, repregada.

MR: 1 engradado n. 218, avariada.

NOE: 1 caixa n. 16.093, repregada.

Idem: 1 dita n. 16.085, idem.

PAC: 1 dita n. 6.035, avariada.

RLC: 1 dita n. 6.022, repregada.

SCM-EF: 1 dita n. 114, avariada.

VC&C: 1 dita 00.121, idem.

RSC: 1 dita n. 1, repregada.

AV&C: 1 dita n. 6.945, idem.

CPC: 1 dita n. 1.036, avariada.

CB-C: 1 dita n. 11.135, idem.

CB: 1 dita 11.202, idem.

CC-P: 1 dita n. 2.692, idem.

DF&F: 1 dita n. 1.619, repregada.

DA-W: 1 dita n. 5.935, avariada.

GCC: 1 dita n. 6.021, idem.

TES&C: 1 dita n. 621, repregada.

Vapor inglez *Ortega*, entrado em 9 de junho de 1910.

Armazem da Bagagem—P. Secretto: 4 cestras, avariadas.

Idem: 5 malas, idem.

Idem: 1 encapado, idem.

CO: 1 mala, idem.

P. Secretto: 2 caixas, idem.

Sem marca: 1 mala, idem.

GU: 1 dita, idem.

Raphael S. José: 1 dita, idem.

Armazem de bagagem—Charles Turcedo: 2 cestras, avariadas.

A. Fielberg: 1 dita, idem.

S. Montenegro: 1 mala, idem.

P. Secretto: 1 tapete, idem.

A. Almeida: 1 caixa, idem.

Idem: 1 mala, idem.

Charles Turcedo: 1 dita, idem.

Sem marca: 1 cesta, idem.

Skat & Naulma: 1 dita, idem.

Vapor francez *Aragon*, entrado em de maio de 1910.

Armazem de bagagem—M. Arcos: 1 cha-

pa, aberta.

F. Tavares: 1 sacco, idem.

Idem: 1 mala, idem.

Vapor nacional *Florianopolis*, entrado em 9 de junho de 1910.

Armazem de bagagem — Sem marca: 1 encapado, avariado.

J. F. Guedes: 1 mala, quebrada e avariada.

Idem: 1 dita, aberta.

Idem: 1 dita, idem.

Vapor nacional *Rio de Janeiro*, entrado em 9 de junho de 1910.

Armazem de bagagem — Sem marca: 1 cesto, aberto.

A. S. Leite: 1 dito, idem.

Dr. D. A. Brutes: 1 caixa, idem.

O. A. Medeiros: 1 mala, idem.

A. Puchedo: 1 dita, idem.

Vapor francez *Malto*, entrado em 17 de maio de 1910.

Armazem n. 14—DVE: 1 caixa n. 1.901, avariada pela chuva.

SC: 1 dita n. 2.050, idem idem.

BB: 1 dita n. 379, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de junho de 1910. — Peio inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Ministerio da Guerra

6ª Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS DO PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, contida em aviso n. 848, de 14 do corrente, faço publico que, 90 dias depois da publicação deste no *Diário Official*, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de 28 medicos e tres pharmaceuticos no primeiro posto do Corpo de Saude do Exercito, de accordo com as instruções publicadas no *Diário Official* de 10 de abril do corrente anno.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando ser: 1º, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis; 2º, doutor em medicina ou pharmaceutico por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas; 3º, de comportamento ilibado; 4º, menor de 35 annos de idade; 5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra; este ultimo requisito será comprovado por inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados que necessitarem de mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão e nos Estados aos chefes do serviço de saude.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 23 de maio de 1910. — Dr. *Antônio de Franco Lobo*, tenente-coronel chefe da 1ª secção.

Collegio Militar

De ordem do Sr. tenente-coronel director do conselho economico, recebem-se no dia 14 do corrente, ao meio-dia, propostas para fornecimento de generos e forragens, durante o segundo semestre de 1910.

Por kilo: ameixa; pretas, arroz de 1ª qualidade, assucar de 1ª qualidade, dito de 3ª qualidade, bacalhão, batatas de Lisboa, ditas nacionaes, banha refinada do Rio Grande do Sul, cevadinha, chocolate em pó, café em grão (tipo velho e superior), café moido, chá verde, chá preto, carne de vacca, dita de vitella, dita de carneiro, dita de porco, dita secca, canella em pó, fubá fino de milho, dito idem de arroz, goiabada fina, lombo de porco de Minas, lenha em achas e em tócos, mas-a branca nacional para sopa, dita amarella idem, manteiga nacional, dita estrangeira, marmelada fina, matto em folha, pecegada fina, paio, pão de 80 e 100 grammas, peixe fresco, camarão, queijo de Minas, dito Parmeson, sabão virgem, massa de tomates, toucinho de Minas, alfafa, capim, farello, fubá grosso de milho e milho.

Por litro: azeite refinado, cangica nova, hervilha secca partida, farinha de Surubhy, dita de Porto Alegre, feijão preto, dito de côr, leite de vacca, sul commun, vinagre tinto nacional e dito branco idem.

Por cento: alhos e cebolas.

Por lata: azeitonas brancas e pretas, biscoitos nacionaes (lata grande), petit-pois F. Canaud.

Por unidade: lingua defumada do Rio Grande do Sul, sapolios, tijollo de arear, palitos, queijos de Palmyra em lata, perús, gallinhas, frangos e ovos.

As propostas devem ser dirigidas em carta fechada e em duplicata, com uma das vias sellada, ao conselho economico, no dia acima mencionado, em que serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Na vespera da sessão do conselho de fornecimento deverão os proponentes habilitar-se á concorrência, exhibindo os talões do ultimo pagamento do imposto de industrias e profissões e a licença da Prefeitura para negociarem com os generos que pretendem fornecer, e depositar a caução de 200\$, que será restituída após a abertura das propostas ou ficará como garantia da assignatura do contracto.

Os concorrentes preferidos para o fornecimento ficarão sujeitos ás seguintes obrigações:

a) fornecer os generos pelos mesmos preços e condições do contracto que assignarem aos officiaes e demais empregados do collegio, fazendo entrega dos ditos generos na residência dos que morarem nas immediações deste estabelecimento;

b) sujeitar-se a todas as disposições do regulamento para o fornecimento de generos aos corpos do Exército, approvado pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1893;

c) fornecer a quantidade de carne verde pedida á razão de dois terços da parte trazeira da rez;

d) depositar como caução, para garantia do contracto, 5 % da importancia total do fornecimento durante o semestre, tomando-se para base do calculo o fornecimento do semestre anterior;

e) apresentar as contas do fornecimento para serem conferidas até o dia 5 de cada mez;

f) comparecer ou se fazer legalmente representar no dia de pagamento para receber a importancia do que houver fornecido.

Sub-secretaria do Collegio Militar, 6 de junho de 1910.—1º tenente *Praxedes Theodoro da Silva*, sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE MELHORAMENTO DO PORTO DE CORUMBÁ, NO ESTADO DE MATTO GROSSO

De ordem do Sr. ministro desta repartição, faço publico que, no dia 16 de agosto do corrente anno, ao meio-dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção de uma parte das obras de melhoramento do porto de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, de accordo com o projecto approvado pelo decreto n. 7.293, de 21 de janeiro de 1902, e com as seguintes condições:

1ª

As obras a executar são as seguintes:

a) uma muralha de cães continuo, com 80 metros de extensão, ao longo da margem direita do rio Paraguay, tendo dous metros de altura da agua na maxima estiagem e 8m,80 na maior cheia observada;

b) uma rampa, com 40 metros de extensão, talude de 1:3 e altura da agua de um metro a dous metros na extrema vasante;

c) aterro da faixa comprehendida entre essas duas construcções e o littoral, respal-

cado no nivel do coroamento da muralha e com o talude de extremo devidamente protegido;

d) construcção de um armazem de cães, tendo 80 metros de comprimento e 20 metros de largura;

e) aparelhamento do cães com linhas ferreas, linhas para guindastes, calçamento, drenagem, abastecimento de agua, luz e energia.

2ª

Esses trabalhos serão executados segundo as especificações annexas e não deverão exceder a quantia de 1.052:600\$, por que estão avaliados, não se tomando em consideração as propostas de preços superiores a esse.

3ª

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da comissão que, para tal fim, for nomeada pelo Governo e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos da construcção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar os aparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approved, as especificações e demais condições do contracto.

4ª

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de 30 mezes, contados da data da assignatura do contracto, sendo incluido neste periodo o prazo maximo de seis mezes, necessarios para a empresa contractante aparelhar-se e instalar todos os serviços.

5ª

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approved as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazê-lo com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar premio ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accordo, por arbitramento.

6ª

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciais nacionais, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

7ª

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

8ª

O Governo entregará, livre e desembaraçada, ao contractante a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

9ª

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e preço da construcção.

10ª

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 20:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for notificada a aceitação de sua proposta.

11ª

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão nesta Directoria Geral, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fóra deste edital.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 10ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o quiseram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de oito dias, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade, exhibidas pelos proponentes.

12ª

O deposito constante da clausula 10ª será elevado a 50:000\$, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para garantia da fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista de competente recibo, apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da União.

13ª

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta Directoria Geral, quer no escriptorio da commis-

são fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

14ª

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa, de que trata a condição 11ª, pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção, para effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

ESPECIFICAÇÕES

1ª

A muralha do cães será construída de concreto armado, com 10^m de altura total, compondo-se de:

a) embasamento continuo de concreto, em massa ou sem blocos, com 4^m de largura e tres de altura, assentado na cota de dous metros, abaixo do nivel minimo das estagões conhecidas, sobre uma fundação, tendo 4^m,60 de largura, repousando em terreno resistente a juizo da commissão;

b) paramento continuo de concreto armado, com 0^m,50 de espessura e 1/10 de arrastamento, sustentado por gigantes, também de concreto armado, de estrutura metallica reforçada; esses gigantes terão 0^m,40 de espessura e serão espaçados de dous metros entre eixos e solidamente fixados no embasamento geral;

c) capeamento composto de um estrado de concreto armado, fazendo corpo com a muralha e encimado por um coroamento de cantaria, na cota do terraplano.

O arcabouço metallico dos gigantes compõe-se de peças de aço laminado, devidamente travadas, conforme indica o desenho n. 4, e o enchimento, quer dos gigantes, quer do paramento, será feito de concreto de 1 de cimento, 3 de areia e 6 de pedra britada, sendo a estrutura deste paramento formada de telas de ferro estirado (metal *déployé*) n. 10.

O macadam a empregar no concreto referido deverá compor-se de pedras que possam passar em um anel de 0^m,05 e não o possam em um anel de 0^m,02 de diametro, ficando a qualidade do material sujeita á approvação da fiscalização.

A areia deverá ser expurgada de todo e qualquer detritico estranho e ser de boa qualidade, a juizo da commissão fiscal, a quem competirá também recusar o emprego de cimento que não seja considerado conveniente para as obras.

2ª

A rampa será construída do seguinte modo:

Sobre o aterro, convenientemente soccado e rampado, com o talude de 1:3, será collocada uma camada de concreto armado, com metal *déployé* n. 9, tendo 0^m,70 de espessura

média, disposta superiormente em degrão no sentido transversal, e em banquetas no sentido longitudinal; os degrãos terão de largura 0^m,70 por 0^m,20 de altura e a banqueta 0^m,40 de largura e o mesmo declive da rampa, sendo toda a construção do mesmo concreto armado. Para protecção das banquetas, serão ellas revestidas de chapas de ferro, com 0^m,15 de largura e 0^m,01 de espessura, em toda a extensão.

Quanto ao concreto a empregar, serão adoptados o mesmo typo e condições, estabelecidos para a muralha do cães.

A base da rampa, constituída por uma pequena muralha em concreto, tendo 1^m,50 de largura e 2^m,50 de altura, será fundada na cota média de 1^m,50 abaixo das aguas minimas e capeada de cantaria na mesma cota do embasamento geral da muralha; dessa cota partirá a rampa até attingir em cima o nivel do terraplano do cães, com um desenvolvimento, portanto, de 22^m,50.

A muralha do cães será provida de uma escada de cantaria, de accôrdo com o desenho n. 5, toda construída de cimento armado, formando corpo com a muralha, que para isso terá uma disposição especial na parte correspondente.

Os degrãos dessa escada serão de cantaria, com 0^m,20 de altura e 0^m,30 de passo, uteis, devendo a escada ter 1^m,50 de largura e um patamar central, também de cantaria. O preço desta deverá ser incluído no da muralha por metro corrente.

A muralha do cães será provida de quatro postes de amarração, e a rampa de seis postes, todos de ferro fundido, suficientemente resistente, e fixados com toda a solidez, sendo as respectivas situações indicadas no desenho n. 2. O preço destes, como acima, para a escada.

A muralha transversal, de 21 metros de comprimento, que separa a muralha do cães da rampa, tem o seu preço incluído no estabelecido por metro linear de cães, de 80 metros.

O preço do aterro deverá referir-se a areias limpas, dragadas no leito do rio, ou terras de boa qualidade, procedentes do arrastamento de morros proximos, sendo medido no local de descarga, convenientemente respaldado na cota do cães.

O talude desse aterro, no extremo montante, será rampado com a inclinação de 1:3; essa rampa, depois de soccada, será protegida por um grosso calçamento de alvenaria, tendo um minimo de 0^m,50 de espessura e composta de pedras nunca inferiores a 40 kilos de peso approximado, devidamente travadas entre si.

O armazem será construído com fundação de concreto armado, de um typo dependente do aterro em que for feito, paredes de tijolo aparente com argamassa de cimento na proporção de 1:3 e espessura correspondente a 1, 1/2 tijolo, tendo contrafortes de pilstras com 2, 1/2 tijolos em quadro, da mesma alvenaria, no local de cada uma das tesouras da cobertura.

O vigamento do telhado será todo metallico e a cobertura feita com telhas, typo francez, disposta de modo a receber um lanternim central em cada uma das coxias que serão duas, divididas entre si pelas columnas de ferro, em que se apoiarão as tesouras.

O pavimento interno será calçado a paralelepipedos de granito ou lençol de asphalto, bem como as duas plataformas lateraes, que deverão ser construídas com cobertura semellante á do corpo central.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO ENTRE OS PORTOS DO RECIFE E AMARRAÇÃO, DO RECIFE E ARACAJU E DO RECIFE A FERNANDO DE NORONHA E ROCCAS

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico que receberá propostas para o contracto do serviço de navegação de Pernambuco, no dia 30 de julho, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

A séle da empresa será no Recife.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha do Norte — Duas viagens redondas mensaes do Recife a Amarração, com escalas por Cabedello, Natal, Macão, Mossoró, Aracaty, Fortaleza e Camocim.

Linha do Sul — Duas viagens redondas mensaes do Recife a Aracajú, com escalas por Jaraguá, Villa Nova e Penedo.

Linha do Centro — Uma viagem redonda mensal do Recife a Fernando de Noronha e Rocas.

As escalas das linhas do Norte e do Sul poderão ser alteradas pelo Governo Federal, de accôrdo com a empresa, segundo a experiencia aconselhar.

III

O proponente obrigar-se-ha a apresentar para o serviço dessa navegação pelo menos cinco navios, com accommodações para 30 passageiros do 1ª classe e para 50 de 3ª; capacidade para 200 toneladas metricas de carga; camara frigorifica para 3^m de conteúdo; marcha nunca inferior a 10 milhas por hora, tendo calado necessario para transportar as barras em que devem entrar. Esses paquetes deverão ter todos os melhoramentos recentemente adoptados e serão illuminados a luz electrica.

Esses vapores serão examinados pela Inspectoria Geral de Navegação antes de encetado o serviço de navegação e, no caso de serem aceitos, o contractante entregará o documento de custo e o certificado de construção do navio á mesma inspectoria.

IV

Os vapores deverão ter a bordo os sobresalentes, aprestos, material necessario para os serviços de carga e descarga, para accidentes de mar e incendio; objectos de serviço dos passageiros e tripolação, e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da Marinha.

V

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 12 mezes, contado da data da assignatura do contracto, e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XX não lhe será restituída.

VI

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidentes serão substituidos por outros que satisficam as condições acima, dentro do prazo maximo de 10

mezes. Da época do occidente até a saída do navio, poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e aceito pela Inspectoria Geral de Navegação.

V

Os navios gozarão dos privilégios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saúde, alfândegas e capitania de portos.

Gozarão também de isenções de direitos alfandegarios para os artigos de uso dos navios, passageiros e tripolação, senão, porém, a effectividade da isenção de direitos rigorosamente restricta a generos e artigos, que não tenham similares na produção do paiz; apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empresa e organizada de accordo com o consu no medio, verificado nos semestres anteriores.

VIII

As tabellas de passagens e fretes, bem como das distancias entre os diversos portos para os effectos da clausula XVI, serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de tres mezes, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de produção nacional os mais reduzidos. Vigorarão as tabellas approvadas pelo Governo, com as modificações por este feitas.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

IX

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, serão regulados de accordo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

X

O contractante obrigará-se-ha a transportar nos seus vapores, gratuitamente:

1º, o inspector geral de navegação e os demais fiscaes da navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado do Correio encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa, passando e exigindo recibos das respectivas administrações e agencias;

4º, os dinheiros publicos, federaes ou estaduais, na forma das leis em vigor;

5º, os objectos destinados á Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, ou a quaesquer repartições a ella annexas e ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou a sociedade de agricultura favorecidos pelo Governo.

XI

O contractante obrigará-se-ha a conceder em seus paquetes transporte, com o abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer transporte feito por conta da União ou dos Estados.

XII

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações do contractante sujeitas ás que forem julgadas necessarias, a juizo do fiscal de navegação.

XIII

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o contractante o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos cinco mezes anteriores ou, si o Governo preferir, madará fazer á sua custa as viagens, com o material do contractante, indemnizando-o o contractante de todas as despesas e mais 50 % das mesmas como multa.

Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando além disso obrigado o contractante ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual. O calculo da subvenção, todas as vezes que esta tenha de soffrer desconto por multa em consequencia da falta de viagem, será feito pela divisão total da subvenção pelo numero de milhas correspondentes ás viagens que em um anno deve a empresa fazer navegar, sendo o quociente multiplicado pelo numero de milhas relativo á viagem não realizada, numero esse determinado na tabella de distancias de que trata a clausula VII.

XIV

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes do contractante, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada essa indemnização pela média das viagens realizadas nos 12 mezes que precederem á data da occupação.

XV

O contractante deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volume, frete recebido, por forma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, pormenor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar o contractante, com isenção dos direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula VII.

XVI

Salvo caso de força maior, devidamente justificado e aceito pelo ministro da Viação e Obras Publicas, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1º, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, segundo determina a clausula XIII, pela supressão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota;

2º, de 200\$ a 400\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem enstada; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3º, de 100\$ a 200\$, pelo periodo de cada 12 horas excedente á que for marcada para saída do porto;

4º, de 200\$ a 400\$, pela demora de entrega ou má acondicionamento de malas do Correio, e de 500\$ no caso de extravio;

5º, de 200\$ a 400\$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação por proposta do fiscal junto á empresa, com recurso ao mi-

nistro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia do Thesouro Nacional do Estado de Pernambuco dentro do prazo maximo de 10 dias, a contar do dia da imposição, ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha de receber.

XVII

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual de 161.040\$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Pernambuco, mediante requerimento acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do administrador do correio,

XVIII

Para as despesas de fiscalização, o contractante ontrará, adeantadamente, para mesma elegação, com a importancia de 1:800 \$ semestraes.

XIX

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo, sobre qualquer clausula do contracto, será a questão decidida por arbitramento, segundo as formas legais.

XX

Como caução do contracto, depositará o contractante, no Thesouro Nacional, a importancia de 20:000 \$ em moeda corrente ou titulos da União, apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXI

O contractante obrigará-se-ha a estabelecer trafego mutuo com as linhas de navegação ou vias-ferreas que venham ter ao Recife

XXII

O contracto vigorará pelo prazo de cinco annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXIII

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, respeitados os limites fixados para o numero de viagens e importancia da subvenção.

O numero total de milhas correspondente ás cinco viagens exigidas durante um anno, é de 56.880 milhas.

XXIV

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção por milha navegada.

XXV

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviço: da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço.

XXVI

Como garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 5:000\$ em moeda corrente que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que pelo *Diário Official* lhe for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

XXVII

As propostas serão escriptas por extenso sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretenderem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edi-

tal e nos termos da clausula XXII, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas da sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXVI.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechadas como se acharem, em um mesmo envelope, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas sob a guarda do inspector geral de Navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 14 de junho de 1910. — *Carlos Vidal de Oliveira Freitas*, inspector geral de Navegação.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE UMA MACHINA FIXA

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 10 do corrente mez, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para a compra de um motor de 150 C. V., que se acha no deposito do Norte, S. Paulo, onde pôde ser examinado.

A concorrência versará sobre o preço e prazo para a retirada.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos representantes.

Secretaria da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 13 de junho de 1910. — O secretario, *Manoel Fernandes Rigueira*.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berna um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suizo ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realização desse projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer, exemplares do programma do concurso e de uma noticia historica da União Telegraphica, bem como plantas e photographias do local onde vao ser erigido o monumento.

Os projectos deverão ser entregues no Palacio Federal, pavilhão central, em Berna, até 15 de agosto proximo vindouro.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910. — *Leopoldo J. Weiss*, vice-director interino. (

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE MATADOUROS MODELOS E INSTALAÇÕES DE ENTREPÓSITOS FRIGORÍFICOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, de accordo com o decreto n. 8.063, de 9 de junho do corrente anno, no dia 31 do mez de julho do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção de matadouros modelos no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul, e para a instalação de armazens frigoríficos, destinados á conservação e depositos de generos nacionaes ou estrangeiros, de facil deterioração, nas capitães dos Estados de Pernambuco e Bahia, na Capital Federal, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, e nas do Rio Grande ou Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 abril de 1910, observadas as seguintes condições:

I
Para os effeitos da presente concorrência, o Brazil fica dividido em tres zonas distintas: norte, centro e sul.

A zona do norte comprehende os Estados de Pernambuco e Bahia, tendo por sédes as suas capitães, Recife e S. Salvador.

A zona do centro comprehende os Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Rio de Janeiro e Districto Federal, tendo por sédes as cidades de Santos e a do Rio de Janeiro.

A zona do sul comprehende o Estado do Rio Grande do Sul e terá por sédo uma das cidades Porto Alegre ou Rio Grande.

II
Os proponentes poderão concorrer para uma, duas ou tres zonas, e para um só ou para ambos os serviços, de matadouros modelos e camaras frigoríficas, em cada uma dellas.

Em qualquer das hypothèses, porém, deverão apresentar propostas separadas para cada um dos serviços e para cada uma das zonas.

Paragrapho unico. A zona do norte é dividida em duas sub-zonas, podendo cada uma destas, a seu turno, ser motivo de propostas separadas.

III
Os serviços e instalações exigidos nesta concorrência são:

1º, armazens nas sédes mencionadas no n. 1 deste edital, dotados de camaras frias, com capacidade sufficiente para comportar stocks de mercadorias, de accordo com a extensão, importancia e necessidade das respectivas zonas, sendo as mesmas camaras do systema mais aperfeiçoado;

2º, camaras frigoríficas nos carros das estradas de ferro que venham ter ás referidas sédes, caso o Governo ou as respectivas empresas de estradas de ferro não queiram fazer por si esse serviço;

3º, camaras frigoríficas, com capacidade para comportar os stocks de mercadorias, nos navios das linhas de navegação actualmente existentes ou em vapores frigoríficos privativos dos serviços contractados, nas actuaes ou em outras linhas que venham a se crear;

4º, matadouros modelos, dotados de camaras frigoríficas e de laboratorios de bacteriologia chimica, em pontos convenientes, no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, São Paulo e Rio Grande do Sul, á proporção das necessidades e a juizo do Governo.

IV

Os proponentes obrigar-se-hão a iniciar as obras necessarias á instalação desses serviços, dentro do prazo de seis mezes, cortados da data da aprovação dos planos das mesmas obras, cuja execução ficará sob a fiscalização de um engenheiro, designado, para tal fim, pelo ministro da Agricultura.

V

O Governo Federal concede aos executores dos serviços constantes da condição 3ª deste edital, e pelo prazo de cinco annos, os favores e premios seguintes:

1º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa não excedente de 20 réis diarios, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada e por dia de demora nos armazens frigoríficos, independentemente da taxa que fôr paga pelos particulares;

2º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de um terço, adicionada á que fôr paga pelos particulares, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por kilometro de transporte nas camaras frigoríficas dos carros de estradas de ferro, quando não fôr este serviço directamente feito pelo Governo ou pelas companhias de viação e sim mediante accordo com as firmas proponentes;

3º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de 1/3, adicionada á que fôr paga pelos particulares, e por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por milha de transporte nas camaras dos vapores frigoríficos;

4º, isenção de direitos de importação para o material de construção, que não tenha similar no paiz, e destinado aos edificios e bem assim para as machinas e material de transporte;

5º, os armazens construidos pelos contractantes gozarão de todas as vantagens e favores concedidos pelas leis vigentes aos armazens alfandegados e entrepostos, mas serão adstrictos unicamente ás mercadorias sujeitas á conservação pelo frio secco, ficando os contractantes sujeitos ás obrigações dos administradores de taes estabelecimentos e á fiscalização dos respectivos agentes do Governo, que lhes darão as instruções necessaria, de accordo com o regulamento das alfandegas e os interesses do fisco;

6º, os contractantes poderão emitir titulos de garantia, (*warrants*) por conta propria ou de terceiros, sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando para isso o que se acha disposto a tal respeito nas leis vigentes;

7º, salvo direitos de terceiros legitimamente adquiridos, o Governo concederá aos vapores expressamente construidos e privativos do serviço de frigoríficos, exceptuadas apenas as subvenções que ficam substituidas pelos premios constantes da condição VI, os mesmos favores de que goza o Lloyd Brasileiro;

8º, os contractantes terão preferencia, em igualdade de condições, para contractar o transporte de frigoríficos dos productos com as estradas de ferro pertencentes á União, quando, por ellas, directamente, não seja feito tal serviço; e

9º, preferencia, em igualdade de condições, para contractar com o Governo Federal os serviços de que elle possa carecer na utilização dos armazens ou dos transportes por terra ou por mar;

10, direito de desapropriação para os terrenos que, a juizo do Governo, forem julgados indispensaveis á instalação das camaras ou dos matadouros modelos.

VI

Para o primeiro vapor frigorífico do contractante, com instalações convenientes de

ventilação e refrigeração, destinado especialmente a servir á exportação dos productos nacionaes para o estrangeiro ou para os Estados, o Governo Federal concede um premio annual de £ 10.000, no maximo.

Para os dous vapores, nas condições acima, um premio annual de £ 9.000, no maximo, para cada um.

Para os tres vapores, ainda nas precedentes condições, um premio maximo annual de £ 8.000 para cada um.

Si o augmento da exportação determinar o emprego de maior numero de vapores, antes dos cinco annos, cessarão os premios estabelecidos.

VII

A concorrência, reconhecida a idoneidade dos proponentes, versará especialmente:

1º, sobre as taxas a pagar pelo Governo e, pelos particulares, de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 de abril do corrente anno;

2º, sobre o valor dos premios de que trata a condição VI deste edital;

3º, sobre as dimensões, custo, condições geraes de belleza, hygiene e aperfeiçoamento dos armazens, matadouros e processos de refrigeração eapparelhos, dos quizes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

4º, sobre a tonelagem e custo dos vapores frigorificos e aperfeiçoamento dos respectivos machinismos, apparelhos e processos de refrigeração, dos quizes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

5º, sobre a melhor e mais completa organização de serviços frigorificos e dos matadouros modelos, no sentido de assegurar o abastecimento de carnes verdes e de outros generos da primeira necessidade, nas meliores condições;

6º, no que se referir directamente aos matadouros, sobre as taxas a serem pagas pelos particulares, que ahi queiram abater as suas rezes.

VIII

O prazo das concessões, quanto aos favores concedidos pelo Governo, será de cinco annos.

IX

Si a proposta preferida na concorrência for de alguma empresa estrangeira, será esta, para todos os efeitos do contracto, obrigada a ter representante no Brazil com poderes de resolver todas as questões, sendo o foro brasileiro obrigatorio e competente para dirimir qualquer questão que se suscite por occasião da execução do mesmo contracto.

X

Para a garantia da fiel observancia de toda e qualquer clausula de seu contracto, os proponentes instruirão as suas propostas com o certificado de haverem feito caução, no Thesouro Nacional, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, das quantias constantes da seguinte tabella:

a) de 300.000\$, para os proponentes de ambos os serviços nas tres zonas;
b) de 150.000\$, para os proponentes de ambos os serviços na zona do centro;
c) de 100.000\$, para os proponentes de ambos os serviços em uma só das zonas do norte ou do sul;

d) da somma das respectivas cauções, para os proponentes de ambos os serviços em duas zonas;

e) da metade das cauções respectivas, para os proponentes de um só dos serviços, em qualquer das zonas referidas;

f) os proponentes, no caso de caducidade da concessão, perderão em favor da União o valor da caução.

XI

As cauções dos proponentes não preferidos serão restituídas logo depois de assignados os contractos.

XII

Uma vez desfalçada a caução, por motivo de multa ou outra qualquer cousa, o contractante será obrigado a integral-a, dentro do prazo de 60 dias, da data que receber notificação para o fazer.

XIII

As questões que se suscitarem na execução dos contractos entre o Governo Federal e os contractantes serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1º, § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

XIV

Os contractantes não poderão recusar-se a abater o gado que lhes for apresentado, para tal fim, pelos particulares, uma vez que estes paguem a taxa devida e o gado satisfaça as condições hygienicas regulamentares; nem poderão deixar de lhes fornecer as camaras frigorificas para conservação e transporte de suas mercadorias, guardadas sempre as preferencias na ordem dos pedidos.

XV

• O Governo reserva-se o direito de não aceitar proposta que não satisfaça as condições do presente edital, quer por não demonstrar vantagens ou exequibilidade, quanto ás taxas estipuladas, quer por não offerecer o proponente a idoneidade precisa, sem que, em caso algum, inclusive o de annullação da concorrência, assista ao proponente o direito de allegar prejuizos ou reclamar lucros cessantes.

XVI

O proponente cuja proposta for escolhida e que deixar de assignar o contracto no prazo de 30 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for feita a notificação da accção da sua proposta, perderá em beneficio dos cofres da União metade da quantia caucionada.

Neste caso, o contracto reverterá ao proponente que occupar o segundo logar na classificação, e assim por diante, na ordem da mesma classificação.

XVII

O Governo fará estudar as propostas, de modo a dar conhecimento aos interessados do resultado da concorrência, no prazo maximo de 30 dias, depois do encerramento da mesma.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1910.—
Manoel Rodrigues Peixoto.

Junta Commercial

SESSÃO EM 2 DE JUNHO DE 1910

Presidente interino, Torres; secretario,
Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, Goulart e Lyra e o secretario Dr. Fabio Leal, faltando com causa justificada o deputado Julio Cesar, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Officio de 31 de maio, do Ministro da Fazenda, autorizando o levantamento da cau-

ção de 10.000\$, feita no London & Brazilian Bank, Limited, pelo The British Foreign & Marine Insurance Comp. Limited. — Mandou-se officiar ao London & Brazilian Bank.

Editaes de 24 de maio e 1 de junho corrente decretando a fallencia de Laemmert & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 66, e Ribeiro & Pires, estabelecidos á rua Visconde do Rio Branco n. 34, ambos do Juizo da 2ª Vara Commercial. — Annote-se e archive-se.

Requerimentos:

De Antonio Joaquim Canario, para o registro da marca—Jaspeina—que distingue um preparado para limpeza de calçado, de sua fabricação. — Deferido.

De José Francisco Corrêa & Comp., para o registro da marca—Chanteclere—que distingue os cigarros de sua fabricação. — Deferido.

De M. Bastos & Irmãos, para o registro da marca «Cerveja Operarios»—que distingue a cerveja de sua fabricação. — Deferido.

Do Dr. Bayer & Comp., Hungria, para o registro da marca «Pinganola»—que distingue os laxativos de sua fabricação. — Deferido.

De Santiago & Irmãos, para o registro da marca «Jacaré»—que distingue tijolos, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Campos e Heitor, para o registro da marca «Radio»—que distingue perfumari de sua fabricação. — Deferido.

De M. L. Buhnaeds & Comp., para o registro da marca que distingue lapis e canetas de sua fabricação. — Deferido.

De J. Rainho & Comp., Pedro Maksoud & Comp., Didot Filho & Ferreira, Leite & Alves, American Fruit Product & Comp., Nova York & Kentucky Comp., Fritz Erla, Gesellschaft, United States Steel Products Export Comp. e Espil Silva & Comp., para o deposito de suas marcas, registradas nesta junta sob os ns. 6.606 a 6.609, 6.626 e 6.627, 2.609, 2.629, 2.630 e 2.631. — Deferidos.

De Silva Braga & Comp., para o deposito da marca registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 674. — Deferido.

De Gamba & Comp., para o deposito da marca registrada na Junta Commercial de S. Paulo, n. 1.283. — Deferido.

De Philomeno Gomes & Filhos, para o deposito da marca registrada na Junta Commercial do Ceará, sob o n. 72. — Deferido.

De Amaral, Sutherland & Comp., Ltd., e The B. S. B. Syndicate, Ltd., para o archivamento de seus estatutos e mais documentos de sua organização. — Deferidos.

Da Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, para o archivamento das alterações nos seus estatutos. — Deferido.

De Pascal Baronhoel & Comp., Oliveira & Irmãos, Amaral & Santos, J. Torres & Comp., Silvino de Almeida & Comp., M. Janot & C., Santos & Guimarães, Alvaro Brazil & Comp., Nobrega & Santos, Simões & Tejo, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Souza & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Modifiquem a firma por existir identica, registrada sob n. 13.114.

De Genaro Dias & Comp., para a prorrogação de seu contracto social. — Deferido.

De A. de Oliveira & Comp., para o archivamento do seu distracto parcial. — Deferido.

De Leal & Carvalho, Brocardo de Carvalho & Comp., Luiz Barbosa & Comp., F. Pinto Ferreira & Comp., Cesar Fernandes & Comp., Abrantes & Comp., Luiz Dias Amado & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Antonio José Dias & Comp., para o arquivamento de seu distracto social. — De carem a importância da quota do socio sobrevivente.

De J. A.berto, Leonel de Carvalho, Dernich Massud & Irmão, Araújo, Teixeira & Dias, J. B. Sampaio & Comp., Manoel Joaquim Dias, Wadih T. Chubbub & Comp., O. Domingues & Oliveira, Poixoto & Gonçalves, Antonio Teixeira da Silva e Santiago Alvarez Alonso, para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De Orminda Maria Domingues, para o cancelamento de sua firma commercial. — Deferido.

De Loureiro Guimarães & Comp., Manoel José Alves, A. D. Carvalho, Valentim A. de Vasconcellos, A. F. Jacobini, J. D. do Valle & Comp., Vicente Pagliaro, para anotar no registro de suas firmas que mudaram seus estabelecimentos: o do primeiro para a rua da Alfândega n. 187; o do segundo para a rua de S. José n. 1; o do terceiro para a rua da Carioca n. 138, hoje 80; o do quarto para a rua de S. Pedro n. 202; o do quinto para a rua dos Ourives n. 27; o do sexto para a rua General Camara n. 73; o do setimo para a rua do Ouvidor n. 143. — Deferidos.

De Bhering & Comp., para anotar no registro de sua firma a alteração da numeração de seu estabelecimento para o n. 19. — Deferido.

De Ricardo & Comp., para transferir para sua firma o copião em branco da sua firma anterior. — Deferido.

RECTIFICAÇÃO

Na acta da sessão desta Junta, de 30 de maio ultimo, publicada em 9 do corrente, leia-se: Officio de 27 de maio corrente, da Junta dos Corretores, remetendo uma petição do corrector Julio Cesar Urzelo da Rocha, pedindo prorrogação da licença. — Passe-se portaria de prorrogação, na forma requerida e communique-se á Junta dos Corretores.

Officio de 30 de maio, da Junta dos Corretores, remetendo o boletim dos preços correntes dos generos negociaveis neste mercado e dos fretes que vigoram na semana. — Archive-se.

E não como sahio publico.
Confere.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal 11 de junho de 1910. — Alfredo Antonio Pinheiro, servindo de official maior.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	16 1/16	15 29/32
» Paris.....	\$593	\$601
» Hamburgo.....	\$733	\$743
» Italia.....	—	\$602
» Portugal.....	—	\$317
» Nova York.....	—	\$3108
Libra esterlina, em moeda	—	15 1/250
Duro nacional, em vales, por 1\$000	—	14 7/42

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	280\$500
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	190\$500
Ditas do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	86\$750
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	994\$750
Banco do Brazil.....	201\$500
Comp. Terras e Colonização....	11\$500
Comp. E.F. Minas de S. Jeronymo	2\$5000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	29\$000
Comp. Docas da Bahia.....	41\$000
Comp. Estrada de Ferro Federal Rêde Sul Mineira.....	87\$000
Comp. Americana Sellos Coupons.....	2'0\$000
Comp. Tecidos Brazil Industrial.	240\$000
Comp. Docas de Santos.....	3 5\$000
Debs. da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.....	51\$000
Debs. da Comp. Luz Stearier....	200\$000
Debs. da Companhia Docas de Santos.....	203\$000
Debs. da Comp. Tecidos São Pedro de Aleutara.....	208\$000

Venda a prazo

1.000 Comp. Terras e Colonização v/c 30 dias.....	12\$500
---	---------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de junho de 1910. — A. Simonsen, syndico.

Camara Syndical

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que por decreto de 19 do corrente mez, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corrector de fundos publicos desta praça o Sr. tenente-coronel Antonio Luiz dos Santos, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido ex-corrector, a virem liquidar no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 21 de maio de 1910. — J. Claudio da Silva, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em sessão de hoje, approvando a proposta do Sr. corrector Alfredo Eutequiniano dos Santos, resolveu nomear o Sr. Estevam Luiz Oneto preposto desse corrector.

Secretaria da Camara Syndical, em 13 de junho de 1910. — A. Simonsen, syndico.

O corrector Lucrecio Fernandes de Oliveira, autorizado por alvará de Juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 21 do corrente, duas apolices geraes de 5%, de 1:000\$000.

Secretaria da Camara Syndical, 3 de junho de 1910. — A. Simonsen, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

ANONYMATO BRAZILEIRO

CERTIDÃO

Certifico que o Sr. Dr. José Antonio de Araújo e Vasconcellos apresentou, no dia 10 de Junho de 1910, um exemplar do *Diario Official*, de n. 131, de hoje, em que se acham publicados os actos relativos á constituição da associação nacional bancario industrial ANONYMATO BRAZILEIRO, e o competente arquivamento na JUNTA COMMERCIAL, e que esse exemplar fica archivado neste *Registro Geral das Hypothecas do segundo Districto da Capital Federal*, na forma da Lei, sob n. 457.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1910. — O *Official*, Quintino Bocayuva Junior.

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

A associação nacional bancario-industrial ANONYMATO BRAZILEIRO, por despacho da Directoria, está inscripta a fls. 98 do livro proprio—*Matricula das Sociedades Anonymas*.

Rio, 13 de Junho de 1910. — J. Liberato.

Assim, estão feitas as ultimas publicações concernentes á incorporação do ANONYMATO BRAZILEIRO. — José Antonio de Araújo Vasconcellos.

Companhia de Seguros da Vila Sul-America

ACTA DA 14ª ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 1910

No dia 14 de maio de 1910, na sala das sessões da Companhia «Sul-America», nesta cidade do Rio de Janeiro, achando-se presentes accionistas que representam 4.537 ações, correspondentes a 90 74% do capital, assumiu a presidencia o director Dr. José Augusto de Freitas, de accordo com o art. 16 dos estatutos da companhia e parographo unico, convidou para primeiro e segundo secretarios ao Dr. João Moreira da Magalhães e Pedro Hansen, declarando aberta a sessão.

Lida a acta da assemblea geral ordinaria realizada em 10 de maio de 1909 e submettida a discussão e a votos, foi approvada.

O Sr. presidente declarou em seguida que, sendo um dos fins da presente reunião a apresentação do relatorio e contas da directoria correspondentes ao anno findo, ia mandar proceder á leitura do mesmo juntamente com o parecer do conselho fiscal.

Pedindo a palavra o accionista Dr. João Moreira da Magalhães, requereu a dispensa da leitura por ter sido feita a publicação de taes peças em todos os jornaes.

Submettido a votos este requerimento, foi approvado.

Em vista desta resolução da assemblea, o Sr. presidente submetteu a votos as contas da directoria, sendo as mesmas approvadas de accordo com o parecer do conselho fiscal, tendo deixado de votar os membros da directoria e do conselho fiscal.

Pedindo a palavra o accionista Pedro Hansen, apresentou a seguinte proposta: Verificando-se pelo balanço da companhia que, depois de satisfeitos todos os compromissos desta no correr no exercicio e applicado o excedente verificado, de accordo com os estatutos e a deliberação da directoria, ainda assim se apura um saldo de 50:000\$ sem applicação especial, como affirmava a directoria, o qual passa para o exercicio seguinte, e tendo em consideração os ser-

viços prestados por todos quantos são incumbidos de qualquer parcella da administração da companhia, propõe aos senhores accionistas que esta importancia seja distribuida a titulo de bonificação entre os funcionarios da companhia que participam da administração dos negocios da mesma na sede social ou nas succursaes estrangeiras, a juizo da directoria.

Submettida a discussão a referida proposta e ninguem sobre ella pedindo a palavra, foi a mesma sujeita a votação, sendo approvada.

Em seguida declarou o Sr. presidente que, na forma da lei, cumpria á assembleia eleger os membros do conselho fiscal que deve servir no corrente anno.

Passando-se a proceder á eleição, foram recebidas nove celulas representando 907 votos.

Feita a apuração, receberam votos para membros do conselho fiscal os seguintes senhores:

	Votos
Dr. Nuno de Andrade.....	907
Dr. Sanecho de Barros Pimentel.....	905
Dr. Otto Raulino.....	907

e para supplentes os Srs.:

	Votos
João Vieira da Silva Borges.....	907
Pedro Hansen.....	900
Luiz Campos.....	907

O Sr. presidente declarou em seguida o resultado da eleição.

Terminada esta, propoz o Sr. presidente que os vencimentos do conselho fiscal deste anno sejam eguaes aos do anno anterior, requerimento este que, submettido a discussão e a votos, foi approvado.

Em seguida o Sr. presidente, em nome da directoria, agradece as provas de confiança com que tem sido a mesma distinguida.

Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente declara encerrada a sessão, de que, para constar, se lavrou a presente acta que vai assignada pelos membros da mesa e pelos accionistas que quizeram.

Dr. José Augusto de Freitas, presidente.—
Dr. João Moreira de Magalhães, 1º secretario.—
—Pedro Hansen, 2º secretario.

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1910

Activo	
Contas correntes garantidas.....	12.600:323\$630
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	13.157:149\$144
Lettras descontadas.....	9.863:472\$444
Lettras a receber.....	14.816:347\$031
Valores e lettras caucionados.....	13.681:781\$335
Valores depositados.....	18.907:085\$860
Caixa:	
Em moeda corrente.....	12.445:318\$854
	94.860:478\$298

Passivo	
Capital, 1 marco — 1\$000.	10.000:000\$000
Contas correntes com e sem juros.....	13.963:408\$734
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	12.637:296\$474
Deposito a prazo fixo.....	8.263:448\$200
Valores em caução e deposito e titulos a receber por conta de terceiros..	47.405:214\$226
Diversas contas.....	2.586:110\$664
	94.860:478\$298

S. E. ou O. — Os directores: Gutschow, — John.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.046 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um registro de agua denominado «Exacto». Invenção de Gustavo Pereira da Rocha, domiciliado na cidade da Bahia, capital do Estado do mesmo nome

O aparelho denominado «Exacto» é construido de latão e é um registro de agua a ser collocado nos pessiços dos predios, embaixo de uma pequena tampa de ferro de typo qualquer.

O aparelho compõe-se de um corpo, deus machos A e B e uma tampa.

Ao lado da entrada da agua o corpo tem uma porca em que se deve atarrachar um tubo de meia pollegada de ferro galvanizado e no lado da sahida da agua para o predio o corpo possui uma união em que se atarracha um tubo de meia pollegada de ferro galvanizado.

O corpo do aparelho tem dous furos conicos onde são collocados os dous machos: o macho A, no lado da entrada da agua; e o macho B, no lado da sahida.

O corpo é, tambem, perfurado no sentido da passagem da agua.

Os machos A e B podem ser gyrados por meio de uma chave especial, dentro dos furos em que são collocados.

O macho A permite abrir ou fechar o fornecimento da agua ao predio e o macho B serve para regular a entrada da agua, por meio de um pequeno furo, cujo diametro varia de accordo com a quantidade da agua a fornecer ao predio e com a pressão da agua no local em que o aparelho está collocado.

O macho B tem ainda seis furos ao lado opposto ao pequeno furo e servem para reter impurezas da agua e abstenção do pequeno furo.

A tampa do aparelho, que sómente pôde ser tirada por meio de uma chave especial, garante a inviolabilidade aos consumidores.

O desenho que acompanha esta descripção, que foi feita em tamanho natural, fornece, não só as dimensões do aparelho, como o reproduz de modo exacto.

Em resumo, reivindico como partes e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho com dous furos conicos e dous machos, um ao lado da entrada da agua e o outro no da sahida;

2º, a tampa, o seu modelo e collocação, que garante a inviolabilidade do aparelho.

Bahia, 22 de outubro de 1909. — Gustavo Pereira da Rocha.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambias. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar
Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Reparação de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado. (•

Acha-se exposta á venda a *Collecção de Decisões* de 1906. Preço 4\$500 cada exemplar,

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$000.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal

de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....

Constituição da Republica do Brazil.....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias (M)...

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....

Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....

Consolidação das Leis da Justiça Federal..

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....

Constituições e Leis Organicas da Republica.....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....	2\$000
Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....	\$100
Decreto n. 1.178 — Crea o lugar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000
Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agrícola.....	\$500
Decreto n. 1.606 — Crea o Ministerio da Agricultura...	\$500
Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso do successão ab-intestato.....	\$300
Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.....	\$500
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8°..	15\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898).	\$500
Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R.....	2\$000

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500
Escripturação Mercantil.....	3\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500
Escola Correccional 13 de Novembro (Regiamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.....	1\$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000
--	---------------

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500
--	--------------

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr.Cesar Zama.....	3\$000
Historia Financeira e Orcamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8°.....	5\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mostre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m.Liais.....	15\$000

I

Instruções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901.....	\$500
Informações e fragmentos historicos.....	1\$000
Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000
Instruções para exames parcellados.....	1\$000
Instruções para a Policia Federal.....	5\$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal....	\$500
Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100
Lei n. 628—Amplia a acção penal.....	\$300
Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500
Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000
Lei de fallencias.....	1\$000
Lei de fallencias—comparada..	1\$500
Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000
Lei Torrens.....	\$500
Lei sobre fallencias.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Lei do Orcamento—1889.....	\$500
Lei do Orcamento—1892.....	\$500
Lei do Orcamento—1893.....	\$500

Lei do Orcamento—1895.....	\$500
Lei do Orcamento—1897.....	1\$000
Lei do Orcamento—1898.....	1\$200
Lei do Orcamento—1899.....	1\$000
Lei do Orcamento—1901.....	1\$500
Lei do Orcamento—1902.....	1\$000
Lei do Orcamento—1903.....	1\$000
Lei do Orcamento—1904.....	1\$000
Lei do Orcamento—1905.....	1\$000
Lei do Orcamento—1906.....	1\$000
Lei do Orcamento—1907.....	1\$500
Lei da receita e despeza para 1908.....	1\$000
Lei do orçamento para 1909...	1\$000
Leis de 1808 a 1809.....	2\$500
Leis de 1810 a 1811.....	2\$500
Leis de 1812 a 1815.....	2\$000
Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Leis de 1820.....	2\$000
Leis de 1821.....	2\$000
Leis de 1822.....	2\$000
Leis de 1823.....	2\$000
Leis de 1824.....	2\$000
Leis de 1825.....	2\$000
Leis de 1826.....	1\$500
Leis de 1827.....	2\$000
Leis de 1829.....	3\$000
Leis de 1830.....	2\$200
Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Leis de 1832.....	4\$000
Leis de 1833.....	4\$600
Leis de 1834.....	3\$200
Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Leis de 1836.....	3\$600
Leis de 1837.....	3\$000
Leis de 1838.....	2\$300
Leis de 1839.....	1\$400
Leis de 1810.....	2\$000
Leis de 1841.....	1\$900
Leis de 1842.....	3\$500
Leis de 1843.....	2\$500
Leis de 1844.....	2\$800
Leis de 1845.....	2\$300
Leis de 1846.....	2\$600
Leis de 1847.....	2\$600
Leis de 1848.....	1\$800
Leis de 1819.....	3\$400
Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
Leis de 1853, 2 volumes...	4\$600
Leis do 1908 (2 vols.).....	19\$200